

**FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA  
CURSO DE MESTRADO EM DIREITO**

**QUENYA SILVA CORREA DE PAULA**

**A ELITE DA ELITE DAS PROFISSÕES JURÍDICAS:  
CONFLITOS INTRAPROFISSIONAIS NA MAGISTRATURA  
FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Vitória  
2013

QUENYA SILVA CORREA DE PAULA

**A ELITE DA ELITE DAS PROFISSÕES JURÍDICAS:  
CONFLITOS INTRAPROFISSIONAIS NA  
MAGISTRATURA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória, como requisito para obtenção do grau de mestre em Direito.

Orientador: Prof<sup>o</sup> Dr. André Filipe Pereira Reid dos Santos

Vitória  
2013

QUENYA SILVA CORREA DE PAULA

**A ELITE DA ELITE DAS PROFISSÕES JURÍDICAS:  
CONFLITOS INTRAPROFISSIONAIS NA  
MAGISTRATURA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória, como requisito para obtenção do grau de mestre em Direito.

Aprovada em

COMISSÃO EXAMINADORA

---

Profº Dr. André Filipe Pereira Reid dos Santos  
Faculdade de Direito de Vitória  
Orientador

---

Profª Dra. Cristina Groberio Pazó  
Faculdade de Direito de Vitória

---

Profº Dr. Pedro Rodolfo Bodê de Moraes  
Universidade Federal do Paraná

A Guido Pinheiro Côrtes, exemplo de mestre, homem intelectual, que apostou que eu chegaria até aqui. Que a cada dia me ensina e me ajuda a reforçar meu compromisso ético com o mundo.

## AGRADECIMENTOS

Atribuir à autora toda a responsabilidade pelos erros ainda presentes numa dissertação é uma praxe do protocolo acadêmico, que faz sentido quando tantas pessoas e instituições importantes são citadas em nota de agradecimentos, que ao mesmo tempo em que mostra gratidão, refaz um percurso de vida. Se a minha trajetória até a conclusão do mestrado me trouxe a algum lugar, seria injusto não reconhecer a importância de familiares, amigos, colaboradores e parceiros.

Em primeiro lugar, agradeço a Deus e aos meus pais, Ana Maria e Getulio, pela vida e amor desmedido. Mesmo que não tenham tido uma formação escolar digna, não pouparam esforços, investindo, sem a dose necessária, na educação dos filhos. Estou certa de que se sentem orgulhosos e satisfeitos dos filhos e do neto que têm.

Também agradeço ao meu filho Arthur, por compreender minha ausência em muitos momentos. Ele é o motivo que me faz seguir em frente.

A minha eterna amiga-irmã, Keila, pelo amor sem fronteiras, que sempre está ao meu lado.

Agradeço ao meu orientador, André Filipe Santos, que mesmo me concedendo liberdade na condução das pesquisas, muitas vezes me pegou pela mão. Nunca me esquecerei do cuidado, da paciência e companheirismo. Suas críticas e sugestões foram essenciais para a conclusão do trabalho.

Aos meus amigos que fiz na Faculdade de Direito de Vitória, em especial, ao mestre Ademilson Lima. O convívio agradável num ambiente de produção intelectual intensa e criativa foi um grande aprendizado, sem dúvida.

Por fim, mas não por último na escala de importância das pessoas que fizeram parte desse percurso, agradeço ao meu amor Wander, com que aprendo a amar e ser amada, de um jeito que sempre me comove. Nos momentos solitários nessa dissertação, sua presença à distância me confortava e me dava ânimo para seguir em frente. Não teria chegado até o final do dia sem você.

“Mas, se é permitido ao sociólogo, ao menos uma vez, fazer previsões, é sem dúvida na relação cada vez mais tensa entre a grande e a pequena nobreza de Estado que reside os princípios dos grandes conflitos do futuro”.

Pierre Bourdieu

## RESUMO

O objetivo deste trabalho é a análise e compreensão dos conflitos intraprofissionais existentes na magistratura federal brasileira, especificamente na 2ª Região, que afetam ou interferem o acesso à justiça. A hipótese principal que orientou essa pesquisa foi a de que existe um campo político, (para além do campo jurídico), onde os magistrados federais estão inseridos e, que representa um espaço social de posições (*status*), capitais, relações, poder e privilégios. No interior desse campo, a pesquisa buscou identificar a posição dominante das elites jurídicas ao argumento da apropriação do capital cultural herdado e do *habitus* adquirido ou incorporado no processo de formação escolar.

**Palavras-Chave:** acesso à justiça, poder simbólico, conflitos intraprofissionais, magistratura federal.

## ABSTRACT

The objective of this work is the analysis and understanding of intraprofessional conflicts existing in the Brazilian federal judiciary, specifically in the second Region, which affect or interfere with the access to justice. The main hypothesis that guided this research was the one that exists a political field, (located beyond the legal field), where federal judges are inserted, and that represents a social space of positions (*status*), capital, relationships, power and privilege. Within this field, the research was to identify the dominant position of the legal elites to argument of the appropriation of inherited cultural capital and *habitus* acquired or incorporated into the process of schooling.

**Keywords:** access to justice, symbolic power, intraprofessional conflicts, the federal judiciary.

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Casos novos por 100.000 habitantes no 1º Grau .....	55
Tabela 2: Composição e média de processos por vara da JFES .....	55
Tabela 3: Perfil Etário da Magistratura por Ramo do Judiciário .....	59
Tabela 4: Ocupação do Pai por Ramo da Justiça .....	61
Tabela 5: Escolaridade do Pai por Ramo da Justiça .....	61
Tabela 6: Remuneração das diferentes carreiras jurídicas brasileiras segundo os últimos editais de concursos públicos de provas e títulos, para ingresso nessas carreiras, no Estado do Espírito Santo, do Rio de Janeiro e em nível federal .....	65
Tabela 7: Escolaridade dos Pais dos magistrados federais da 2ª Região .....	76
Tabela 8: Ocupação dos Pais dos magistrados federais da 2ª Região .....	76
Tabela 9: Formação superior dos magistrados federais da 2ª Região, segundo o tipo de instituição frequentada .....	78



## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

AGU – Advocacia-Geral da União

AJUFE – Associação dos Juízes Federais do Brasil

CEJ – Centro de Estudos Judiciários

CJF – Conselho da Justiça Federal

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

DPE – Defensoria Pública Estadual

DPU – Defensoria Pública da União

ES – Espírito Santo

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

JEF – Juizado Especial Federal

JEF's – Juizados Especiais Federais

JFES – Justiça Federal do Estado do Espírito Santo

MJ – Ministério da Justiça

MPES – Ministério Público do Estado do Espírito Santo

RJ – Rio de Janeiro

SJES – Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo

STF – Superior Tribunal Federal

TJES – Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

TRF – Tribunal Regional Federal

TRF's – Tribunais Regionais Federais

# SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
<b>1 PROFISSÕES JURÍDICAS E PODER: CONSTITUIÇÃO E REPRODUÇÃO DO CAMPO JURÍDICO</b> .....	14
1.1 ASPECTOS GERAIS DAS TEORIAS SOCIOLOGICAS PARA ANÁLISES DAS RELAÇÕES ENTRE PROFISSÕES E PODER .....	15
1.2 RELAÇÃO DA AUTONOMIA DAS PROFISSÕES COM O ESTADO A PARTIR DA TEORIA DE BOURDIEU .....	20
1.3 A FORMAÇÃO DO ESTADO MODERNO:DIÁLOGOS ENTRE BOURDIEU E HOLANDA .....	22
1.4 O LUGAR DAS PROFISSÕES JURÍDICAS NA BUROCRACIA ESTATAL .....	26
1.5 O ENSINO JURÍDICO COMO VIOLÊNCIA SIMBÓLICA PARA REPRODUÇÃO DO CAMPO JURÍDICO .....	31
1.6 O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL .....	35
<b>2 JUSTIÇA FEDERAL BRASILEIRA: ASPECTOS MORFOFISIOLÓGICOS</b> .....	42
2.1 JUSTIÇA FEDERAL NO BRASIL .....	42
2.2 JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO: ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E RIO DE JANEIRO.....	49
2.3 FORMAÇÃO E PERFIL DOS MAGISTRADOS FEDERAIS .....	57
<b>3 A MAGISTRATURA FEDERAL BRASILEIRA COMO ELITE DA ELITE DAS PROFISSÕES JURÍDICAS</b> .....	63
3.1 MONOPÓLIO PROFISSIONAL .....	63
3.2 ACESSO À JUSTIÇA .....	67
3.3 IMPRESSÕES E REFLEXÕES SOBRE O TRABALHO DE CAMPO .....	71
3.4 ANÁLISES DAS ENTREVISTAS COM OS MAGISTRADOS FEDERAIS DA 2ª REGIÃO: VARAS COMUNS X JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS .....	75
<b>3.4.1 Perfil Sócio-Educacional</b> .....	75
<b>3.4.2 Remuneração Profissional</b> .....	79
<b>3.4.3 Vara Comuns versus JEF´s</b> .....	82
<b>3.4.4 Justiça Federal Superavitária</b> .....	91
<b>3.4.5 Magistrados Federais da 2ª Região e o acesso à justiça</b> .....	92
3.4.5.1 Varas Comuns .....	93
3.4.5.2 O que eles têm de “especial”? .....	95
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	102
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	104
<b>APÊNDICES</b> .....	113

## INTRODUÇÃO

Este estudo tem por escopo analisar os conflitos intraprofissionais existentes na magistratura federal da 2ª Região, que compreende a seção judiciária do Estado do Espírito Santo e a seção judiciária do Estado do Rio de Janeiro. Tal análise será feita pela linha weberiana de pesquisa, contemplando o arcabouço teórico da Sociologia das Profissões e de Pierre Bourdieu.

A grande questão consiste em responder se os conflitos intraprofissionais existentes na magistratura federal brasileira da 2ª Região impedem ou interferem no acesso à justiça.

Não se afastando das teorias de base, utilizaremos outros autores, relacionando profissões e poder, para demonstrar a forma como um grupo profissional reafirma sua identidade sobre outros grupos, preocupando-se em aumentar seu *status*, poder e prestígio social. A percepção da construção da identidade, tomada por vários aspectos, é observada aqui pelos processos de interações presentes nessas relações.

A magistratura é a elite do campo das profissões jurídicas brasileiras e a magistratura federal é a elite da elite das carreiras jurídicas. Tal afirmação nos levou a buscar compreender a visão de mundo das elites brasileiras, aprofundando-se nos magistrados federais, para saber se eles partilham da mesma visão de mundo porque já fazem parte das classes sociais que possuem maior vulto de poder e privilégios ou se partilham dessa mesma visão após ingressarem na magistratura, tornando-se membros das classes dominantes.

O estudo segue o argumento de que há por parte dos magistrados federais brasileiros uma apropriação do *habitus* característico das classes sociais mais abastadas e do capital cultural herdado dos pais ou incorporado no processo de formação escolar. O *habitus* que é produzido e reproduzido por meio da violência simbólica será trabalhado por Bourdieu. Esse autor nos aproximará das interações entre as estruturas sociais e os magistrados federais. Seu

conceito de poder simbólico será utilizado para nos fornecer um construto analítico que nos permitirá compreender como a magistratura federal é reconhecida e se faz reconhecer dentro do campo jurídico (e para além dele). Compreender ainda, como ela exerce o poder em benefício de sua própria atuação e manutenção ao se posicionar como um grupo fechado.

Utilizando-se do método fenomenológico, o presente estudo se ocupará de mapear os conflitos intraprofissionais (quase ocultos) existentes na magistratura federal da 2ª Região, seus interesses, sua formação, suas relações com o Estado e com a sociedade, enfim, a dinâmica de parte da construção social da identidade e ideologia dessa elite.

Para alcançar o objetivo proposto, tornando possível diminuir o acirramento dos conflitos e permitindo um melhor e mais eficaz acesso à justiça, será priorizado o levantamento de dados qualitativos, uma vez que o levantamento de dados quantitativos não nos permitiria perceber claramente as lutas por poder/distinção que ocorrem no interior da profissão, particularmente entre os magistrados das varas federais e os magistrados dos juizados especiais federais.

O trabalho será dividido em três capítulos, além da introdução e considerações finais.

No primeiro capítulo, serão feitas abordagens das teorias sociológicas para análise das relações entre profissões e poder. Bourdieu participará do debate, afirmando que o sistema de profissões constitui um campo simbólico que permite e assegura a dominação de uma classe sobre a outra. A autonomia das profissões, que garante o monopólio profissional dentro do campo burocrático, também será analisada a partir da teoria bourdieusiana. Incluindo o caso brasileiro, os diálogos entre Bourdieu e Holanda nos permitirão maior entendimento sobre a formação do Estado moderno e reforço da burocracia, onde se perpetua o poder dos dominadores sobre os dominados e onde a confusão entre a ordem pública e a ordem privada deu lugar às lutas intraprofissionais. Será ressaltado, ainda neste capítulo, que o ensino é um dos instrumentos pelos quais as estruturas sociais são perpetuadas e o ensino

jurídico brasileiro será abordado com o objetivo de compreender os conflitos no interior do campo jurídico e a propagação do *habitus*.

Por ser um capítulo mais teórico, é importante esclarecer que serão realizados alguns “saltos” na ordem cronológica, sendo perceptível que o Brasil não aparecerá muito. O que nos interessa aqui, assim como para Bourdieu, são as permanências culturais e não a própria história em si.

O segundo capítulo será destinado à abordagem histórica sobre a origem, desenvolvimento, estrutura e funcionamento da Justiça Federal brasileira, especificamente a Justiça Federal da 2ª Região. Será analisado o perfil sócio-demográfico dos magistrados federais brasileiros, a partir da pesquisa de Vianna (1997), bem como a composição e média dos processos por vara, da Justiça Federal do Estado do Espírito Santo, incluindo os juizados especiais federais. As demandas da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro serão demonstradas em linhas gerais, por não ter sido possível efetuar o levantamento desses dados. Por fim, identificaremos que algumas varas possuem maior complexidade e volume de demanda do que outras, o que pode acirrar ainda mais os conflitos intraprofissionais existentes.

O terceiro capítulo é destinado à pesquisa empírica sobre a magistratura federal do Estado da 2ª Região. O capítulo será iniciado demonstrando que a magistratura é a elite do campo das profissões jurídicas e a magistratura federal é a elite da elite das carreiras jurídicas. A partir da teoria bourdieusiana dos campos, será ressaltado que a magistratura federal busca perpetuar o monopólio de poder e prestígio social por meio da violência simbólica. A microanálise qualitativa, que será realizada a partir das entrevistas, nos permitirá, assim como Bourdieu, conhecer os magistrados federais da 2ª Região, saber o que pensam e como se percebem, para desmascarar os conflitos (quase ocultos) intraprofissionais.

Nas considerações finais, serão apresentadas as conclusões gerais, ponderando os ganhos em conhecimento obtidos com este trabalho, acerca da sociologia das profissões e dos conflitos intraprofissionais existentes na magistratura federal brasileira.

# 1 PROFISSÕES JURÍDICAS E PODER: CONSTITUIÇÃO E REPRODUÇÃO DO CAMPO JURÍDICO

A sociologia das profissões iniciou-se com uma abordagem sociológica sobre o fenômeno das ocupações modernas e atualmente faz parte de um campo autônomo dentro da sociologia, com teorias e objetos de pesquisa próprios, contando com uma historicidade que lhe é peculiar.

Seguindo a linha weberiana de pesquisa, será demonstrada a autonomia da sociologia das profissões instituída no interior das elites burocráticas. A base teórica utilizada aqui é a teoria dos campos de Pierre Bourdieu<sup>1</sup>, que participa do debate, afirmando a todo instante que o sistema de profissões constitui um campo simbólico, que visa assegurar a dominação de uma classe sobre a outra. O Estado, que interfere nas profissões, visando garantir o sucesso do “projeto profissional” e o monopólio da prestação dos serviços a partir da regulação e dominação política, será analisado com base na teoria bourdieusiana. O sistema de ensino será ressaltado como um dos instrumentos pelos quais as estruturas sociais são perpetuadas e, o ensino jurídico no Brasil será abordado com o objetivo de compreender o papel que desenvolve ao formar novos profissionais e inseri-los no campo do direito através da disseminação do *habitus*.

Sendo o campo jurídico um campo elitizado, veremos que as lutas travadas em seu interior se dão tanto interprofissional quanto intraprofissionalmente. Nesse

---

<sup>1</sup> A matriz de Bourdieu é Weber. De forma a justificar essa relação, ressaltamos que Bourdieu foi, a seu tempo, contra a tendência do campo em que estava, e ele próprio diz isso claramente: “Tenho a tendência de ir contra a maré, contra a corrente. Quando todos os intelectuais eram marxistas, eu era mais weberiano, porque eles me irritavam e para irritá-los. E também para defender a autonomia da pesquisa contra modismos. Muitos desses marxistas precoces tornaram-se muito conservadores e me denunciam, hoje em dia, como o último dos marxistas, o que nunca fui e nem serei. Esse espírito de contradição está ligado, sem dúvida, à minha trajetória social, às minhas origens sociais e mesmo regionais. Acho que as pessoas do sudoeste da França são um pouco como os irlandeses, que, no mundo anglo-saxão, são subversivos, coléricos, descontentes, fizeram revolução na literatura [...]. O fato de ser provinciano, de ter vindo de uma pequena cidade do interior, de ser mal integrado ao mundo parisiense, ao mesmo tempo por escolha e por destino, tem muita importância. Tenho colegas sociólogos que não posso ouvir sem discordar. Seja porque a maneira como falam desmente o que estão dizendo, seja porque o que dizem está de fato em contradição com o que penso (LOYOLA e BOURDIEU, 2002. p. 17).

sentido é que passaremos à análise da magistratura federal brasileira da 2ª Região, a partir de sua formação, buscando demonstrar que ela se comporta como a elite da elite dentro com campo jurídico.

## 1.1 ASPECTOS GERAIS DAS TEORIAS SOCIOLOGICAS PARA ANÁLISES DAS RELAÇÕES ENTRE PROFISSÕES E PODER

Um importante instrumento para associar profissões a poder é analisar a linha weberiana de pesquisa. Weber preocupava-se com o modo pelo qual o indivíduo entendia a si próprio e com o lugar dele, indivíduo, no mundo, na sociedade. Em sociedades pré-modernas, este lugar, que é chamado por Weber de *status*, é dado pela tradição. Por exemplo, quando um indivíduo se torna príncipe pelo fato de ser filho do rei. Já na sociedade industrial, o *status* não se define mais pela tradição, mas sim pelas tarefas que o indivíduo desempenha. A partir daí, o que o distingue de outros é o fato dele receber um treinamento específico, uma preparação profissional para desempenhar certas tarefas. O que lhe dá *status* é ser um especialista, numa área de atuação. Ter uma profissão significa ter uma especialização, uma “distinção”. Uma profissão é uma “vocação”, um “chamado” que distingue o indivíduo dos demais, conferindo-lhe determinado *status* racionalmente definido. Assim, para Weber (1999, p. 91), profissão era “aquela especificação, especialização e combinação dos serviços de uma pessoa que, para esta, constituem fundamento de uma possibilidade contínua de abastecimento ou aquisição”.

O poder profissional é o objeto comum a todos os autores que serão analisados adiante. Nesse sentido, Santos (2008), vai dizer que:

as profissões se estabelecem como unidade integradora e excludente ao mesmo tempo, cumprindo a dupla função de fechar os grupos profissionais em si e estabelecer a competição com os outros grupos profissionais. O poder das profissões estaria exatamente na capacidade de doar sentido aos que pertencem ao mesmo grupo profissional e estabelecer a dominação de um grupo sobre os outros e sobre a sociedade.

Rodrigues (2002) ao estabelecer um paradigma do poder das profissões, ressalta que Terence J. Johnson (1972)<sup>2</sup> foi o primeiro a defender a necessidade de determinar um centro nas relações do poder e estabelecer uma ligação do poder profissional a partir da relação produção/consumo. Para ele, é através da divisão do trabalho (especialização) que surgem as atividades profissionais, e que “a emergência, em qualquer sociedade, de saberes ocupacionais socializados na produção de bens e serviços, cria relações de dependência social e econômica e relações de distância social” (RODRIGUES, 2002, p. 48), o que significa dizer que quanto maior a especialização da produção, maior a desespecialização dos consumidores. Assim, nas palavras do próprio Johnson:

sublinhar os valores funcionais da actividade profissional em todos os grupos e classes (...) exclui da análise a dimensão do poder, a qual, por sua vez, explica variações nas formas institucionais de controlo das actividades ocupacionais (JOHNSON, 1972, p. 37)<sup>3</sup>

Essa distância social a que se refere Johnson cria uma “incerteza”<sup>4</sup> na relação entre produção e consumo, pois o desconhecimento do consumidor pode gerar a exploração da produção, resultando numa forte tensão entre as partes. Johnson, ao afirmar que a posição de uma ocupação na divisão do trabalho é função da contribuição do grupo profissional para as funções globais do capital e à reprodução das relações sociais que asseguram o modo capitalista, contribui para uma fase de interações, analisando a estrutura de classes da sociedade envolvente e, sobretudo o Estado (RODRIGUES, 2002, p. 48-50).

Rodrigues (2002), discutindo a teoria de Magali Larson (1977), percebe sua contribuição à sociologia das profissões quando analisa a relação entre burocracia e profissões. Como Johnson, Larson desenvolve uma análise estrutural da relação entre as profissões enquanto monopólios de competência e outras estruturas sociais do capitalismo, porém, nessas estruturas, as lutas profissionais, perceptíveis ou não, demarcam territórios de poder político e econômico, de identidades e desigualdades. Para ela, as profissões impõem a

---

<sup>2</sup> Ao relacionar profissões a poder, mistura marxismo com aspectos da sociologia weberiana.

<sup>3</sup> emphasize the functional values of the occupation in all groups and classes (...) excludes of the analysis the dimension of power, which, in turn, explains variations in institutional forms of control of occupational activities (Johnson, 1972, p. 37) (tradução livre).

<sup>4</sup> A incerteza incide sobre o conhecimento e as possibilidades de aplicação na identificação e resolução de problemas na prática profissional (RODRIGUES, 2002, p. 48).



perspectiva de grupos dominantes sobre os outros grupos e são também uma forma de organização da desigualdade social na sociedade moderna. Rodrigues vai além e afirma que a teoria de Larson pode ser sintetizada no seguinte paradoxo:

o estatuto profissional constitui uma barreira a uma sociedade igual e justa; só que a causa não está no poder das profissões sobre clientes ou sobre o mercado, mas na ideologia do profissionalismo, que seduz os profissionais e os faz acreditar nas instituições burguesas. Segundo Larson, os profissionais têm em comum não o conhecimento, não a autonomia, mas a ideologia (RODRIGUES, 2002, p. 60).

Para Larson, a ideologia do profissionalismo é que pacifica os próprios profissionais, que nas organizações, enquanto são subordinados, buscam legitimar sua autoridade para realizar funções tecno-burocráticas, reivindicando *expertise* ou conhecimento profissional, a fim de transformá-los em resultados, rendimentos ou retribuições, valorizando a formação. Quer dizer, o controle do sistema de ensino e o fechamento do mercado<sup>5</sup> são necessários para a tomada do poder profissional. Assim:

quando uma ocupação profissional, por persuasão activa do público e do Estado, adquiriu suficiente controlo do mercado de um particular serviço, ficou criada a escassez artificial na oferta, a qual tem o efeito de aumentar os rendimentos, isto é, o pagamento pelo uso de um serviço escasso (RODRIGUES, 2002. p. 67).

Com a contribuição de Larson, é possível verificar ainda, que as profissões seguem a ideologia dominante:

Os profissionais interiorizam o valor intrínseco do trabalho durante a sua continuada socialização; entendem a profissão como uma vocação, porque, ao contrário da maioria dos trabalhadores, a escolheram e, sem dúvida, despenderam considerável esforço para a obter; vêem o seu trabalho como uma carreira que lhes trará

---

<sup>5</sup> Conceito elaborado por Weber, para indicar o processo pelo qual coletividades sociais procuram maximizar seus ganhos pela restrição do acesso a recursos e oportunidades, geralmente de natureza econômica, a um círculo limitado de elegíveis que procuram monopolizá-los (DINIZ, 2001, p.30). “Todos os mercados fechados possuem o traço comum que funda e justifica o fechamento – eles definem, constroem e realizam a qualificação de uma mão-de-obra para tarefas determinadas. O fechamento manifesta-se pela restrição do acesso aos postos que seleciona os candidatos em função de qualidades (título, antiguidade, etc.) consideradas como necessárias ao exercício da atividade profissional; a criação do monopólio do mercado de trabalho está subordinada ao reconhecimento social de uma competência específica incorporada por certos trabalhadores num dado momento e universo de produção. A escassez da competência assim definida gera e justifica as vantagens materiais e simbólicas ligadas à monopolização do segmento de mercado de que beneficia certa mão-de-obra” (RODRIGUES, 2002. p. 56).

benefícios contínuos, cumulativos e previsíveis; aprenderam a aceitar a hierarquia, a deferência e a subordinação como consequências inevitáveis do profissionalismo, através do exercício destas relações durante a formação profissional; e são recompensados por assim procederem pela sua extraordinária autoridade sobre os leigos (LARSON, 1977, p. 95)<sup>6</sup>.

Enquanto Larson analisa o poder profissional como gerador de exclusão e desigualdade social, observando o processo de profissionalização em termos monopolistas, quer dizer, que transforma os recursos escassos em recompensas sociais e econômicas a partir da divisão do trabalho, Johnson analisa os detentores deste poder como capitalistas que contribuem para gerar a divisão do trabalho em defesa dos seus próprios interesses de classe, retirando a competência e autoridade dos trabalhadores, explicando o seu domínio pelos laços que os unem à classe dominante.

Seguindo a linha weberiana, Elias (2001) nos ajuda a compreender as sociedades modernas, discutindo o poder das profissões e demonstrando, sobretudo, os conflitos profissionais. Na corte francesa exercia-se uma rede forte de interdependências. As elites encontravam-se pressionadas para competir por prestígio social e o rei sustentava seu poder, sutilmente, manipulando as rivalidades. Ao definir profissões, Elias afirma que:

profissões, despojadas de suas roupagens próprias, são funções sociais especializadas que as pessoas desempenham em resposta a necessidades especializadas de outras; são, ao menos em sua forma mais desenvolvida, conjuntos especializados de relações humanas. O estudo da gênese de uma profissão, portanto, não é simplesmente a apreciação de um certo número de indivíduos que tenham sido os primeiros a desempenhar certas funções para outros e a desenvolver certas relações, mas sim a análise de tais funções e relações (ELIAS, 2006, p. 89).

Para exemplificar a ideia de competição por poder, Elias (2001) analisa as relações de distância existente entre o rei e seus súditos dentro da corte e como essa distância servia de instrumento de dominação aos súditos e

---

<sup>6</sup> “The professionals internalize the intrinsic value of the work during its continued socialization; understand the profession as a vocation because, unlike the majority of workers, chose it and undoubtedly expended considerable effort to obtain it; see their work as a career that will bring ongoing, cumulative and predictable benefits; learned to accept the hierarchy, the deference and the subordination as inevitable consequences of professionalism, through the exercise of these relationships during training, and are rewarded for so doing by his extraordinary authority over the laity” (LARSON, 1977, p. 95) (tradução livre).

manutenção de poder do rei. A etiqueta surgiu como uma maneira de estabelecer hierarquia entre as pessoas, pois para o rei, a etiqueta era a manifestação visível da dominação à pessoa do rei, com sua elevação e distinção, quer dizer, além de ser um instrumento de distanciamento, a etiqueta era também um instrumento de dominação.

O rei, na sociedade de corte, não está acima da etiqueta, uma vez que faz parte da relação de interdependência. Neste sentido, Elias afirma que:

a interdependência e as correntes em torno da nobreza têm um alcance ainda maior: o próprio rei [...] tinha interesse na manutenção da nobreza como camada distinta e separada. Basta a indicação de que ele mesmo se considerava “indivíduo nobre”, “o primeiro entre os nobres”. [...] Permitir a ruína da nobreza significava também, para o rei, permitir a ruína da nobreza de sua própria casa (ELIAS, 2001, p. 132).

Muito embora o rei esteja numa relação de interdependência, possui, fatalmente, uma parcela maior de poder e posição única dentro da corte. Outros indivíduos estão sujeitos à pressão vinda de baixo, dos lados e de cima. Somente o rei não experimentava nenhuma pressão vinda de cima (ELIAS, 2001, p.134).

Analisando o sistema de interdependência constituído pelas profissões, Diniz (2001, p. 33), afirma que tal sistema possui um equilíbrio precário onde “diferenciações internas são uma fonte de desequilíbrios e, em particular, fatores externos podem provocar distúrbios no sistema ao criar novos tipos de trabalho sujeitos à disputa entre profissões já existentes”.

Nas relações de interdependência de que tratou Elias, onde o rei, apesar de obter uma fatia maior de poder e, conseqüentemente, de dominação, faz parte desse universo relacional. Nesse sentido, Rodrigues (2002, p. 76) vai dizer que:

apesar da semelhança dos profissionais com os outros empregados, os primeiros utilizaram o monopólio do conhecimento para alcançar posições de classe e, ainda que não detenham um controle formal sobre o capital, partilham com capitalistas a autoridade dos níveis inferiores e médios das hierarquias. Os profissionais não constituem uma ameaça potencial à autoridade do capitalismo, são os seus *partenaires* que, prosperando, reforçam as relações de classe existentes.

Bourdieu (2012b), ao analisar o sistema de profissões, considera que tal sistema constitui um campo de poder simbólico, estruturado e estruturante, que visa cumprir a função política de legitimação da dominação, assegurando a dominação de uma classe sobre a outra, quer dizer, as disputas por poder simbólico que são travadas pelos profissionais refletem tão somente seus interesses econômicos e a busca por prestígio social. A abordagem bourdieusiana será chave para interpretação dos conflitos intraprofissionais na magistratura brasileira dentro deste estudo.

É na medida da divisão do trabalho e na entrada densa de profissionais nas organizações, que os conflitos profissionais tornam-se aparentes. As classes buscam manter o monopólio de sua profissão, estruturando e mantendo o sistema de desigualdade social. Sob a égide do moderno capitalismo, a classe dominante é composta pelos que possuem o monopólio legal dos serviços profissionais e pelos que controlam ou possuem o capital produtivo.

## 1.2 RELAÇÃO DA AUTONOMIA DAS PROFISSÕES COM O ESTADO A PARTIR DA TEORIA DE BOURDIEU

A manutenção do monopólio da profissão pode também ser refletida pela autonomia de algumas profissões, como medicina e direito. Não se trata somente da capacidade de autorregulação<sup>7</sup>, mas de controle da ocupação e da liberdade de agir conforme seu próprio julgamento no cumprimento do trabalho profissional.

Os magistrados, ao interpretarem a lei, por exemplo, gozam de liberdade e autonomia e, conseqüentemente, complementam o trabalho do Estado enquanto legislador afirmando seu capital simbólico (arbitrário). Nesse sentido, Bourdieu (2012b, p. 223), diz que:

---

<sup>7</sup> Algumas profissões, para serem exercidas, necessitam de serem reguladas pelo Estado, quer dizer, escolas, exames, licenciamento e códigos de ética, são elementos importantes e essenciais a serem regulados pelo Estado para o exercício legal dessas profissões (DINIZ, 2001, p.33).

O juiz, ao invés de ser sempre um simples executante que deduzisse da lei as conclusões directamente aplicáveis ao caso particular, dispõe antes de uma parte de autonomia que constitui sem dúvida a melhor medida da sua posição na estrutura da distribuição do capital específico de autoridade política; os seus juízos, que se inspiram numa lógica e em valores muito próximos dos que estão nos textos submetidos à sua interpretação, têm uma verdadeira função de *invenção*.

Com efeito, Bourdieu (2000, p. 76-86) define a autonomia de um campo como a capacidade de este exercer um efeito de refração, de retradução das limitações que o mundo social exerce sobre ele mesmo. Capacidade que está intrinsecamente ligada com a múltipla especificidade (de leis, relações, capital e produtos) e que faz com que essas forças exteriores sejam mediadas pela lógica do campo. O pensador francês assere, em definitivo, a capacidade de exercer um efeito de conversão dessas forças em outras, que então se tornam forças próprias, com sentidos autogerados e parte de um quadro de relações e atividades internamente reguladas. O máximo de autonomia de um campo residirá, então, nas seguintes condições: i) que o reconhecimento do produto como produto do campo seja uma atribuição dos agentes reconhecidos como competentes em seu interior (esses agentes serão os científicos); ii) que a construção do campo seja regida por regras vigentes, próprias, que são distintas das regras que regem o mundo social; iii) que o trabalho surgido tenha sido exibido como atividade distinta e iv) que produza, reproduza e distribua capital simbólico. Em consequência, poderá falar-se de um mínimo de autonomia ao afirmar-se frente a um campo heterônomo quando “os problemas exteriores, em especial os políticos, se expressam directamente nele”.

A autonomia é uma forma de garantir o monopólio profissional dentro do campo burocrático e, para tanto, as profissões necessitam considerar o Estado como um parceiro confiável, pois ele tem um papel preponderante na constituição e regulamentação das profissões<sup>8</sup>. Nesse sentido, Santos (2008), afirma que para Larson as profissões só podem atuar no mercado e se organizar porque o Estado permite, reconhecendo ou regulamentando uma profissão pelo oferecimento de sua estrutura burocrática para a realização das atividades profissionais de algumas profissões, como o direito e a medicina.

---

<sup>8</sup> Do ponto de vista histórico, o processo de profissionalização teria sua origem na fase heroica do *laissez-faire*, quando os profissionais teriam criado o seu mercado e instituído os mecanismos de sua regulação (DINIZ, 2001, p. 37).

Na Inglaterra, por exemplo, a margem ampla de autonomia de que gozam certas profissões só pode ser explicada pelas relações estabelecidas entre associações profissionais e o Estado desde o séc. XVIII, como a medicina (DINIZ, 2001).

Adorno (1988) em seu estudo sobre a instalação dos primeiros cursos de direito do país, aponta que o processo de socialização dos bacharéis ocorreu mais na forma da atividade publicista, quer dizer, através de jornais acadêmicos que redigiam. Tal atividade colaborava com a formação de sua identidade, próxima da tarefa de construção do Estado. Para ele, o objetivo da instalação dos cursos de direito era propiciar pessoal com capacidade técnica para a formação e desenvolvimento do Estado, como veremos mais a frente.

O Estado brasileiro também exerceu influência no processo de desenvolvimento das carreiras jurídicas, entre elas a da advocacia. Devido ao estreitamento das relações dos advogados com o Estado, foi garantida à classe a construção, organização e consolidação de sua identidade profissional através da Ordem dos Advogados do Brasil, na década de 30. Nessa época, muitos juristas prestavam seus serviços ao governo, redigindo os atos de exceção, defendendo-os e assumindo postos no Executivo. Além disso, vários juristas de prestígio ocuparam o Ministério da Justiça (CARVALHO, 2005, p. 185-6).

Sendo o Estado um importante instrumento na autonomia do campo burocrático das profissões, é preciso abrir um parêntese para a análise de sua gênese a partir de Bourdieu.

### 1.3 A FORMAÇÃO DO ESTADO MODERNO: DIÁLOGOS ENTRE BOURDIEU E HOLANDA

A partir de Bourdieu podemos entender como se dá a transição do Estado dinástico para o Estado moderno (burocrático), quer dizer, do Estado baseado nas relações de sangue, de hereditariedade, de fidelidade, para um lócus que

almeja o mérito, a eficiência, a competência e que se constitui como um campo de forças e lutas, orientadas para o monopólio de manipulação legítima dos bens públicos.

O Estado dinástico é entendido por Bourdieu como um momento anterior ao Estado moderno. Um Estado que funda suas bases legítimas no patrimonialismo, com intuito de gerar prosperidade à casa do rei, em que não há uma distinção entre o público e o privado. Assim, “para o rei e sua família, o Estado se identifica com a “casa do rei”, entendida como um patrimônio que inclui todas as pessoas da casa, quer dizer, a família real propriamente dita, que o rei deve administrar como um bom “chefe da casa”. E, agindo como “chefe da casa”, ocupa uma posição distinta, notável e diferente, que lhe assegura uma acumulação inicial de capital simbólico” (BOURDIEU, 2005a, p. 43).

Elias (2001, p. 133), ao tratar da nobreza de corte, traduz a posição distinta e distintiva do rei, sustentando que “o rei tomou o lugar do Estado, o rei é tudo, o Estado não é mais nada. Ele é o ídolo a quem se oferecem as províncias, as cidades, as finanças, os grandes e os pequenos, em uma palavra, tudo”.

A legitimidade do Estado dinástico encontra-se nos laços consanguíneos que unem a dinastia e o trono passa de geração a geração por meio da hereditariedade. Sempre o primogênito é o coroado, tronado, enquanto seus irmãos ou se casam com outras primogênicas ou são encaminhados à Igreja. Dessa forma, “o poder repousa sobre relações pessoais e relações afetivas socialmente instituídas, como a fidelidade, o “amor”, a “crença” e ativamente sustentada pelas “larguezas”” (BOURDIEU, 2005a, p. 44).

No Estado dinástico, o rei, pensando também nos que seriam tronados depois dele, tinha como objetivo central o aumento dos limites territoriais, da riqueza da dinastia e, por esse motivo, utilizava-se do modo patrimonialista (confundindo o público com o privado) para aumentar as riquezas materiais e monetárias. Bourdieu (2005a, p. 59) entende o patrimonialismo como uma “espécie de golpe de Estado permanente pelo qual uma pessoa se apropria da coisa pública, um desvio para vantagem da pessoa de posses e dos lucros ligados à função”.

O acúmulo de capital gerado pela confusão dos bens públicos com os privados se operava para a vantagem do Estado moderno (burocrático) nascente. Nele, o rei permanece com a propriedade pessoal da casa e com o modo de gestão e reprodução patrimonial. Priva-se da posse do poder privado, mas em função de outro poder privado: a perpetuação de riqueza e poder simbólico (dinheiro, honra, favores, indulgências, títulos). Assim, o Estado moderno (burocrático) nasce tomado de características do Estado dinástico. Nesse sentido, Bourdieu (2005a, p. 49) exprime que “as ambiguidades de um sistema de governo que mistura o doméstico e o político, a casa do rei e a razão de Estado são, sem dúvida, paradoxalmente, um dos princípios maiores, pelas contradições que engendram, do reforço da burocracia”.

Com o colapso do Estado dinástico, ocorreu uma dissociação do poder monárquico e o rei passou a distribuir, hierarquicamente, os lucros simbólicos oferecidos pela organização da cúria, gerando uma tripartição do poder. Assim, ao lado do rei encontravam-se seus irmãos (rivais dinásticos) e os ministros, que eram recrutados por sua competência e ligação ao desenvolvimento do sistema escolar, da instrução. Foi a partir dessa tripartição de função que surgiram as lutas intradinásticas (principalmente entre irmãos) e onde se encontram os primeiros esboços da divisão do trabalho de dominação.

Apesar da tripartição, o rei, buscando manter a estrutura de dominação, bem como sua posição superior dentro da corte, controlava cuidadosamente o equilíbrio das tensões, que a partir das lutas intradinásticas por poder e reconhecimento, surgiam. Para tanto, utilizava-se de algumas táticas pessoais para aumentar a dependência na relação com o soberano. Nesse sentido, Elias (2001, p. 135) mostra um dos fios condutores dessa estratégia:

o rei protege aqueles que lhes devem tudo e nada são sem ele, e isso significa ao mesmo tempo que se liga sempre a eles, sem hesitação. O duque de Orléans, seu sobrinho e futuro regente, e seu neto e príncipe herdeiro são homens que continuam importantes, mesmo não sendo especialmente favorecidos por ele. São rivais em potencial. O duque de Saint-Simon, para dar outro exemplo, que não desagradava ao rei particularmente, mas nunca obteve propriamente nenhum favorecimento, também desempenhava certo papel importante no jogo de forças da corte, por ser duque e par. Ele tentava conscientemente aliar-se ao sucessor do trono, e caso um morresse, procurava o apoio do seguinte.



Utilizando-se desses métodos, apoiando-se nos homens que lhe deviam sua posição na corte, como os irmãos e os ministros, o rei impedia a união da sociedade de corte contra ele, mantendo o equilíbrio de tensões que lhe era conveniente, constituindo sua forma de dominação.

Bourdieu (2005a, p. 52), traduzindo a divisão inicial do trabalho de dominação no Estado moderno (burocrático) afirma que o rei, para limitar o poder dos membros hereditários (rivais dinásticos), dotados de poder produtivo, mas impotentes politicamente, recorreu aos oblatos, indivíduos estranhos à dinastia, reconhecidos como funcionários e recrutados de forma que não pudessem se reproduzir, que devem tudo ao Estado a que servem e que podem perder todo o poder que receberam dele, a qualquer instante.

A lógica característica da “casa”, onde é exaltada a confusão entre a ordem pública e a ordem privada, utilizada pelo rei, se firma no Estado moderno (burocrático) pelo acúmulo de capital, organização da estrutura econômica, social e principalmente pelo sistema de estratégias de reprodução, através do qual ele assegura sua perpetuação no poder.

A ambiguidade do Estado dinástico que se perpetua no Estado moderno e que reforça a burocracia foi articulada também por Holanda (1995, p. 146) e incorporada ao caso brasileiro. Para ele, os brasileiros são homens cordiais, sempre prontos a ajudar quando necessário. A lhanza no trato, a hospitalidade, a generosidade, servem para identificar o traço cultural de um povo acostumado às relações pessoais. Para o funcionário “patrimonial”, a gestão política se apresenta como assunto de interesse particular; os empregos, as funções e os benefícios que deles auferem, estão relacionados a direitos pessoais dos funcionários e não a interesses objetivos. Esses traços podem explicar o brasileiro como um ser político incapaz de romper com o círculo das relações familiares e das alianças patrimonialistas, quer dizer, incapaz de diferenciar o público do privado, de lidar com o Estado e as instituições de maneira impessoal demais para o nosso “jeito”<sup>9</sup>:

---

<sup>9</sup> “O dilema brasileiro reside numa trágica oscilação entre um esqueleto nacional feito de leis universais cujo sujeito era o indivíduo e situações onde cada qual se salvava e se despachava como podia, utilizando para isso o seu sistema de relações pessoais. Haveria assim, nessa colocação, um verdadeiro combate entre leis que devem valer para todos e relações que

é possível acompanhar, ao longo de nossa história, o predomínio constante das vontades particulares que encontram seu ambiente próprio em círculos fechados e pouco acessíveis a uma ordenação impessoal. Dentre esses círculos, foi sem dúvida o da família aquele que se exprimiu com mais força e desenvoltura em nossa sociedade (HOLANDA, 1995, p.146).

O Estado moderno (burocrático) liga-se ao desenvolvimento da instrução, ao aparelhamento de um corpo de funcionários, ao capital escolar onde a escola intervém no processo de reprodução e mutação cultural. Foi o Estado burocrático quem consagrou as elites burocráticas ligadas ao desenvolvimento da instrução escolar e por seus próprios méritos arruinou o modo de produção genealógico, dinástico (BOURDIEU, 2005a, p. 55).

#### 1.4 O LUGAR DAS PROFISSÕES JURÍDICAS NA BUROCRACIA ESTATAL

A história brasileira demonstra que existiram, e ainda existem, grupos minoritários que exerceram influência decisiva em vários acontecimentos, especialmente no processo de formação dos Estados. Grupos marcados por características que os diferenciam tanto das massas quanto de outros grupos, como os grupos políticos, burocráticos e militares. O fato de ser a favor ou contra o monopólio de decisões tomadas por esses grupos minoritários não pode obscurecer o fato de sua existência. E ainda, se tal ocorrência deve ser modificada ou não, é tarefa que não cabe a uma reforma na historiografia ou na sociologia, mas sim, ao reconhecimento sobre o que existe de real dentro dos

---

evidentemente só podem funcionar para quem as tem. O resultado é um sistema social dividido e até mesmo equilibrado entre as duas unidades sociais básicas: o indivíduo (o sujeito das leis universais que modernizam a sociedade) e a pessoa (o sujeito das relações sociais, que conduz ao polo tradicional do sistema). Entre os dois, o coração dos brasileiros balança. E no meio dos dois, a malandragem, o "jeitinho" e o famoso e antipático "sabe com quem está falando?" seriam modos de enfrentar essas contradições e paradoxos de modo tipicamente brasileiro" (DAMATTA, 1986, 95-7). "Quer dizer, tal como acontece com o seu modo de andar, o malandro é aquele que – como todos nós – sempre escolhe ficar no meio do caminho, juntando, de modo quase sempre humano, a lei, impessoal e impossível, com a amizade e a relação pessoal, que dizem que cada homem é um caso e cada caso deve ser tratado de modo especial" (DAMATTA, 1986, p. 104).

grupos elitizados e dominantes (CARVALHO, 2006). Para Carvalho, a homogeneidade ideológica e de treinamento é que iria reduzir os conflitos intraelite, existentes na época imperial, e fornecer a concepção e a capacidade de implementar algum modelo de dominação política.

Assim, interessar-se pelo corpo de juristas<sup>10</sup> brasileiros a partir de sua formação e discutir sobre os conflitos internos das profissões jurídicas, é uma forma de melhor compreender o produto final, qual seja: o direito. Para tanto, optamos por utilizar a teoria de Bourdieu, um autor com projetos ambiciosos que refletem consequências positivas para o presente estudo. A partir do seu trabalho, é possível enfrentar as questões controvertidas sobre as ciências sociais, representação política, elite, cultura, sistemas formalistas de educação e direito. Ademais, sua teoria só faz sentido quando empregada em esforços de pesquisa empírica, capazes de concluir o processo de ajuste e correção do objeto inicial.

Num plano histórico, as profissões jurídicas têm uma relação com o Estado e, sua oficialização, reconhecida como necessária para o funcionamento da estrutura burocrática, se desenvolve também através do ensino jurídico. Para Santos (2008), a formação das profissões jurídicas prepara tecnicamente o futuro profissional, adequando seu olhar e sua visão de mundo do futuro às expectativas da classe. Segue afirmando que “o ensino do direito serve para capacitar (treinar) os profissionais do direito para a utilização da linguagem jurídica e para que estes profissionais ingressem na burocracia pública, como técnicos ou como usuários desta estrutura”.

Bourdieu possui interesse específico nos juristas, no campo do direito, nas instituições acadêmicas que os formam, na apropriação dos meios de produção e reprodução do poder, bem como em sua posição na classe dominante. Busca romper o senso comum, desvelando o disfarce das formas simbólicas de dominação, que servem para perpetuação e constituição da desigualdade

---

<sup>10</sup> A expressão jurista será utilizada para, de maneira geral, se referir aos bacharéis em direito com atuação profissional ou acadêmica, especificamente jurídica, de forma a substituir a expressão operadores do direito, utilizada tanto nas ciências sociais como no direito.

estrutural pela ocultação de suas raízes econômicas e políticas (WACQUANT, 2005).

Bourdieu (2012b) compara o campo do direito com o campo religioso, mas não com a mesma divindade. Para ele, o que se produz no campo é uma linguagem hermética que funciona como símbolos para demarcar e garantir a manutenção do poder simbólico e das profissões jurídicas.

Assim, a transferência de capital simbólico para os que ingressam no campo do direito se dá através das faculdades, que moldam os comportamentos, criam tradições intelectuais e modos particulares de pensar. Bourdieu afirma que nas sociedades modernas, dotadas de cultura erudita, as escolas possuem uma função integradora e são organizadas para transmitirem esquemas linguísticos e de pensamento como programas de percepção que refletem essa cultura:

A escola não cumpre apenas a função de consagrar a “distinção” – no sentido duplo do termo – das classes cultivadas. A cultura que ela transmite separa os que a recebem do restante da sociedade mediante um conjunto de diferenças sistemáticas: aqueles que possuem como “cultura” (no sentido dos etnólogos) a cultura erudita veiculada pela escola dispõem de um sistema de categorias de percepção, de linguagem, de pensamento e de apreciação, que os distingue daqueles que só tiveram acesso à aprendizagem veiculada pelas obrigações de um ofício ou a que lhes foi transmitida pelos contatos sociais com seus semelhantes (BOURDIEU 2011c, p. 221).

O sistema escolar é, portanto, um dos mecanismos pelos quais as estruturas sociais são perpetuadas. É um sistema que contribui para conservar o capital cultural<sup>11</sup>, pesando com rigor desigual sobre os sujeitos de diferentes classes sociais. Isso significa que o mesmo ensino oferecido a todos poderá ter um resultado diferente devido ao acúmulo de capital cultural de cada indivíduo. Bourdieu (2012a, p. 41) exemplifica, afirmando que um jovem da camada superior francesa, tem oitenta vezes mais chances de entrar na universidade do que o filho de um assalariado agrícola e quarenta vezes mais do que um

---

<sup>11</sup> “cada família transmite a seus filhos, mais por vias indiretas do que diretas, um certo capital cultural e um certo *ethos*, sistemas de valores implícitos e profundamente interiorizados, que contribui para definir, entre coisas, as atitudes face ao capital cultural e à instituição escolar. A herança cultural, que difere, sob os dois aspectos, segundo as classes sociais, é a responsável pela diferença inicial das crianças diante da experiência escolar e, conseqüentemente, pelas taxas de êxito” (BOURDIEU, 2012a, p. 41-2).

filho de operário<sup>12</sup>. A ação de privilégio cultural também está baseada num sistema de relações ou recomendações, de ajuda no ensino suplementar ou perspectivas profissionais.

Para compreender as posições sociais e as relações existentes entre os agentes do campo jurídico<sup>13</sup> (campo do direito), será necessário fazer uma reconstrução do processo institucional dessas posições no processo de formação estatal, além de trabalhar as intervenções acerca do sistema jurídico de ensino, com seus efeitos internos e externos ao campo jurídico, evitando cair no reducionismo de se identificar linearmente o direito ao interesse dos juristas ou de sua posição na classe dominante:

Para romper com a ideologia da independência do direito e do corpo judicial, sem se cair na visão oposta, é preciso levar em linha de conta aquilo que as duas visões antagonistas, internalista e externalista, ignoram uma e outra, quer dizer, a existência de um universo social relativamente independente em relação às pressões externas, no interior do qual se produz e se exerce a autoridade jurídica, forma por excelência da violência simbólica legítima cujo monopólio pertence ao Estado e que se pode combinar com o exercício da força física. As práticas e os discursos jurídicos são, com efeito, produto do funcionamento de um campo cuja lógica específica está duplamente determinada: por um lado, pelas relações de forças específicas que lhe conferem a estrutura e que orientam as lutas de concorrência ou, mais precisamente, os conflitos de competência que nele têm lugar e, por outro lado, pela lógica interna das obras jurídicas que delimitam em cada momento o espaço dos possíveis e, deste modo, o universo das soluções propriamente jurídicas (BOURDIEU, 2012b, p. 211).

O caráter metodológico da teoria dos campos de Bourdieu dirá que “um agente ou uma instituição faz parte de um campo na medida em que nele sofre efeitos ou nele os produz” (BOURDIEU, 2012b, p. 31). Já Elias (2001, p. 134), analisa cada campo como um campo de dominação que “apresenta-se como uma rede

---

<sup>12</sup> Não há dados sobre o percentual de chances que um jovem da camada superior brasileira tem para entrar na universidade em relação ao jovem de família assalariada, mas, provavelmente, os números não sejam tão diferentes. Talvez, sejam até maiores do que estes, considerando o nível de desigualdade que vivemos na sociedade brasileira.

<sup>13</sup> O campo jurídico é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, quer dizer, a boa distribuição (*nomos*) ou a boa ordem, na qual se defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de *interpretar* (de maneira mais ou menos livre ou autorizada) um *corpus* de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social. É com esta condição que se podem dar as razões quer da autonomia relativa do direito, quer do efeito propriamente simbólico de desconhecimento, que resulta da ilusão da sua autonomia absoluta em relação às pressões externas (BOURDIEU, 2012b, p. 212).

de homens e grupos humanos interdependentes, agindo em conjunto ou em posição num sentido bem-determinado”.

Buscando entender o campo que se constitui em torno da luta por um capital específico, deve se ter em mente dois polos opostos que o constituem: o dos dominadores e o dos dominados. Os dominantes são os que possuem muito capital social e os dominados caracterizam-se pela escassez ou falta de capital social.

Entre os capitais sociais descritos por Bourdieu, dentro do campo jurídico, o que nos interessa é o simbólico, uma vez que transita por todos os campos e dá sentido ao mundo:

O poder simbólico como o poder de constituir o dado pela enunciação, de fazer crer e fazer ver, de confirmar ou de transformar a visão de mundo e, deste modo, a ação sobre o mundo: poder quase mágico que permite obter o equivalente daquilo que é obtido pela força (física ou econômica), graças ao efeito específico de mobilização, só se exerce se for reconhecido, quer dizer ignorado como arbitrário (BOURDIEU, 2012b, p. 12).

Numa tentativa de estabelecer quem fará parte ou não desse campo jurídico ou mesmo quem, dentro desse campo, é capaz de mobilizar, universalizar, embora que às vezes, de modo desigual, os recursos jurídicos disponíveis, utilizando as armas simbólicas para fazer triunfar sua causa, é que entra em ação um conjunto de vários elementos eficazes de segregação e que podem tornar aparentes os conflitos intraprofissionais. Elementos que podem ser reconhecidos nas vestes que compõem os juristas dentro dos tribunais e por todos os rituais e formalidades excessivas, incluindo ainda a deificação do magistrado<sup>14</sup>.

Bonelli (1998, p. 189-90), caracterizando os membros que integram o campo jurídico, afirma que:

o que dá a esses grupos profissionais uma lógica de pertencer ao mesmo universo é que, além do fato de lidarem com a questão da justiça, vivem cotidianamente uma intensa socialização no mundo do Direito, com uma linguagem própria, um jeito de agir e até uma

---

<sup>14</sup> A expressão magistrado deverá ser entendida, neste estudo, como os atuais juízes de direito.

aparência semelhante no vestir, dada predominantemente pelo ambiente do fórum.

Paula e Santos (2012) analisando a linguagem falada, escrita e visual no campo do direito, afirmam que os diversos tipos de linguagem não só tende a hierarquizar os profissionais deste campo, diferenciando-os dos que não pertencem a ele, como também reafirmam o poder das profissões jurídicas enquanto corporação:

O discurso jurídico usa uma linguagem esotérica, de difícil entendimento para os que não fazem parte do campo do direito, o que legitima a diferenciação entre os que pertencem e os que não pertencem a este campo ao mesmo tempo em que desqualifica os outros discursos.

O campo jurídico é um campo autônomo em relação aos outros campos sociais e possui uma dinâmica própria de competições por distinção e poder. A formalidade do direito encontra-se no ensino, no *habitus* que é reproduzido pelos profissionais que buscam manter seu *status* a partir do monopólio profissional. O *habitus* é incorporado pelos iniciantes no campo jurídico ainda na faculdade de direito e, por essa razão, é de extrema relevância a análise do sistema de ensino jurídico e seus efeitos sociais.

## 1.5 O ENSINO JURÍDICO COMO VIOLÊNCIA SIMBÓLICA PARA REPRODUÇÃO DO CAMPO JURÍDICO

Os juristas são formados sob a tradição normativista-formalista da dogmática jurídica, onde sua preocupação central é a subsunção dos fatos à norma. Esse processo de formação tem impacto relevante na sociedade, pois além do uso incessante da dogmática, sua imagem é recodificada no imaginário social<sup>15</sup>.

Ao tratar dos problemas de formação dos juristas brasileiros, Faria (1997, p. 140), diz que as faculdades atuam como “escolas de legalidade”, se limitando a reproduzir soluções pré-elaboradas a partir de casos exemplares, mediante

---

<sup>15</sup> Para melhor entendimento sobre o conceito de imaginário social, ver: Castoriadis, 1987, p. 235-241.

conceitos consolidados no séc. XIX. Nelas, os estudantes de direito são orquestrados e “condenados” a uma (in)formação burocrática e subserviente, incapaz de captar as tensões sociais e perceber a razão dos conflitos. Ao mesmo tempo, esses cursos reproduzem um contraditório conjunto de crenças, juízos éticos, proposições científicas, saberes acumulados, expressos por meios institucionalizados pelas práticas jurídicas travadas em seu interior. Ressalta ainda que esse tipo de ensino termina atribuindo significações arbitrárias da realidade social, projetando-as com pretensões de generalidade.

Bourdieu considera que as escolas são um importante capítulo para a sociologia do poder, possuindo mecanismos que trabalham fundamentalmente para certificar as hierarquias sociais nas nações mais adiantadas, e por isso, são o objetivo principal das lutas democráticas (WACQUANT, 2005).

Uma parte importante da transmissão dos privilégios e de poder se faz por meio do sistema escolar, que contribui para sancionar, ratificar e transformar em mérito heranças culturais (que passam pela família). Nesse sentido, Bourdieu (2012a, p. 45) diz que:

As crianças oriundas dos meios mais favorecidos não devem ao seu meio somente os hábitos e treinamento diretamente utilizáveis nas tarefas escolares, e a vantagem mais importante não é aquela que retiram da ajuda direta que seus pais lhes possam dar. Elas também herdam saberes (e um “savoir-faire”), gostos e um “bom-gosto”, cuja rentabilidade escolar é tanto maior quanto mais frequentemente esses imponderáveis da atitude são atribuídos ao dom.

O sistema escolar, portanto, reforça as desigualdades sociais e uma das grandes questões deste estudo consiste em realizar uma sociologia das profissões jurídicas, analisando as formas de produção e reprodução do poder simbólico da magistratura, o que passa necessariamente por sua formação. De acordo com Bourdieu (2011a, p. 40):

a multiplicação de posições independentes dos poderes temporais e espirituais estabelecidos é acompanhada pelo desenvolvimento de uma burguesia e de uma nobreza togada cujos interesses, particularmente no caso da reprodução, estão intimamente ligados à escola; seja na sua arte de viver, na qual as práticas culturais têm grande importância, seja em seus sistemas de valores [...] que se define, por um lado, por oposição ao clero e, por outro, à nobreza de espada, cuja ideologia hereditária ela critica, em nome do mérito e do que mais tarde chamaremos de competência.



A instituição e definição dos referenciais de conduta e pertencimento a um círculo elitizado, de qualquer maneira, ocorrem desde a formação dos futuros juristas, ainda em seus primeiros contatos com o mundo profissional do direito. É também nesse estágio de formação que os juristas, já considerados parte do grupo dominante, tanto por eles mesmos, quanto pela própria sociedade (que retroalimenta esse poder), passam a não reconhecer a luta com os outros profissionais, produzindo um mundo a sua volta, a fim de se manterem, hierarquicamente, no topo da pirâmide, intocáveis.

Nesse sentido, Bourdieu (2011c) focaliza as classes dominantes e a escola como instrumento de consagração e distinção das classes cultivadas como elite social. Desmascara a ideia tradicional sobre a escola e destaca que ela funciona para reproduzir as desigualdades sociais. Nas classes burguesas, por exemplo, existe um determinado patrimônio cultural constituído pela forma de valores, de conduta e de linguagem. Já nas classes operárias, existem outras características culturais que reforçam sua posição enquanto classe. Para ele, é a cultura que une os integrantes da classe dominante e compõe a elite e, mais ainda, é a escola, sob a violência simbólica (arbítrio) que ignora as diferenças socioculturais, privilegia e seleciona as manifestações e valores da classe dominante.

Dessa forma, o sistema de ensino jurídico está intimamente ligado à dominação e a reprodução das relações sociais, quando, por meio da violência simbólica permite que as faculdades de direito “forcem” os iniciantes a pensarem e a agirem de forma que não percebam a dominação imposta (legítima). Assim, por meio do *habitus*, seguem reproduzindo as relações de dominação e a estrutura de classes.

Enquanto força formadora de hábitos, a escola propicia aos que se encontram direta ou indiretamente submetidos à sua influência, não tanto esquemas de pensamento particulares e particularizados, mas uma disposição geral geradora de esquemas particulares capazes de serem aplicados em campos diferentes do pensamento e da ação aos quais pode-se dar o nome de *habitus* cultivado (BOURDIEU, 2011c, p. 211).

Segundo Bourdieu, hábitos e gostos mais corriqueiros, despercebidos pelo senso comum - o que ele conceitua de *habitus* - constituem uma posição social

associada a uma posição de classe, que transformam estilos de vida reproduzidos por agentes já localizados em determinados grupos ou determinada posição social. Seu conceito de *habitus* é uma visão de mundo compartilhada por indivíduos com características sociais comuns, produzida pela ação de mecanismos como a educação familiar e formal, ritos de passagem e práticas de sociabilidade que sugerem nos indivíduos as estruturas objetivas de poder no campo e na sociedade e que definem suas próprias posturas e posições nesse campo (BOURDIEU, 2012b)<sup>16</sup>.

O *habitus* transcende o indivíduo fazendo-o agir não só por interesse econômico, mas pelo desejo de obter reconhecimento e prestígio, pela vontade de se distinguir e de se situar numa escala de poder.

As escolhas éticas, políticas e estéticas de cada indivíduo, baseiam-se na matriz de preferências resultantes da incorporação da estrutura do capital herdado. Alguns estudantes ligados ao polo intelectual do espaço das escolas e destinados às frações intelectuais da classe dominante, por exemplo, não gostam dos esportes, mas, de ópera, teatro e publicações eruditas. Outra fração de estudantes ocupa um espaço mais ou menos intermediário<sup>17</sup>. Assim, os modos de produção que a nobreza de Estado combina para perpetuar sua dominação são dois. Em primeiro lugar, a reprodução direta, baseada na transmissão não mediada da propriedade privada por meio da família. Em segundo lugar, a reprodução que se baseia na escola, no capital cultural, herança de poder e privilégio, é mediada pelas instituições como filtro e garantia de manutenção (WACQUANT, 2005, p. 168-171).

Existem lutas entre diferentes carreiras jurídicas que reportam a lutas por identidades e por controle sobre determinadas áreas dentro do campo jurídico.

---

<sup>16</sup> O *habitus* é uma espécie de natureza inconsciente, que constitui um sistema de esquemas de percepção, de apreciação e de ação, ou seja, um conjunto de conhecimentos práticos adquiridos ao longo do tempo que nos permitem perceber e agir e evoluir com naturalidade num universo social dado (LOYOLA e BOURDIEU, 2002, p. 68).

<sup>17</sup> No Brasil, provavelmente, os grupos das camadas mais altas, que frequentam as faculdades de direito, utilizam seu capital econômico e social para acrescentar um capital cultural que está ligado às questões das viagens internacionais. Quer dizer, esses grupos viajam, pelo menos, duas vezes ao ano para o exterior, no período de férias. Não há dados que confirmem tal afirmação, mas, intuitivamente e a partir de observações que não são criteriosamente científicas, pois não houve nenhum levantamento de dados sobre isso, é possível perceber que há um investimento grande das classes economicamente abastadas quanto à questão das viagens internacionais.

A análise de processos históricos relacionados com a institucionalização do campo acadêmico tem por objetivo compreender a interação entre os indivíduos e a estrutura social de que fazem parte, quer dizer, reconstruir a trajetória, a longo prazo, definindo as posições dos agentes dentro do campo jurídico, fará com que seja possível analisar os diversos padrões de conflito e a interação entre os diferentes grupos profissionais de juristas dentro de um mesmo grupo de elite. Assim, analisar também as permanências do ensino jurídico no Brasil, será relevante para alcançar o objetivo proposto.

## 1.6 O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL

No Brasil colonial, as elites surgiam de setores que dominavam as sociedades. Nas circunstâncias da época, a participação social era tão baixa, que os conflitos entre os grupos elitizados emergiam com frequência e, para reduzir os conflitos intraelite, era necessário estabelecer uma homogeneidade ideológica e de treinamento, fornecida, sobretudo, pela própria socialização da elite, por via da educação, da carreira política e da ocupação. Dessa forma, quanto mais homogênea era a elite, maior sua eficácia, maior vantagem exercia sobre as elites rivais e maior era seu poder de ação política. No caso da inexistência ou insuficiência de tal homogeneidade social, a homogeneidade ideológica era trazida à cena para dar os efeitos coesivos pretendidos. Foi o caso das elites burocráticas, que apareceram durante o período imperial e que se desenvolviam pela educação, carreira e treinamento próprio, por não terem sido recrutadas em setores homogêneos da população (CARVALHO, 2006, p. 21-34).

A magistratura portuguesa recrutava seus elementos na pequena burguesia, o que não impedia de se tornar homogênea após o período de formação em Coimbra, submetendo-se à disciplina da carreira, retornando ao *status quo*. Neste caso, especificamente, não se pode olvidar que os efeitos homogeneizadores da socialização possuem limites. Uma elite recrutada de setores não dominantes da sociedade seria pouco provável, pois não poderia

estar à frente de um Estado com interesses dominantes. É a partir daí que aparece a homogeneidade ideológica, de forma a superar os conflitos intraclasses dominantes. (CARVALHO, 2006, p. 35).

Na Europa, os juristas, grupos elitizados e formados sob a tradição do direito romano, foram os especialistas na formação do Estado absolutista, preocupando-se em justificar o poder real e construir o esqueleto legal dos novos Estados. O treinamento e a homogeneidade ideológica marcaram a elite política portuguesa, criadora do Estado absolutista. A intenção era reproduzir a mesma elite no Brasil. A elite brasileira teve treinamento em Coimbra (formação jurídica), tornando-se parte do funcionalismo público, sobretudo da magistratura. Ao se tornar independente, o Brasil manteve e reproduziu sua elite ideologicamente homogênea, concentrando a formação de seus futuros membros nas escolas de direito, fazendo-os passar pela magistratura, circulando-os por cargos políticos e províncias. A ocupação que mais favorecia uma orientação estatista e que melhor treinava para as tarefas de construção do Estado na fase de acumulação de poder era o emprego público. Os magistrados eram os que então apresentavam melhor a combinação de elementos ideológicos, práticos e intelectuais a favor do Estado, constituindo assim, a chamada elite intelectual (CARVALHO, 2006, p. 36-9).

Reafirmamos o olhar de Bourdieu sobre as elites, pois fazem parte do campo profissional caracterizado por sua trajetória social e que sob o manto do poder simbólico mantêm uma “cumplicidade” que não é percebida por aqueles que não fazem parte desse universo. “A pertença dos magistrados à classe dominante está atestada em toda a parte” (BOURDIEU, 2012b, p. 242).

É certo que a prática dos agentes encarregados de produzir o direito ou de o aplicar deve muito às afinidades que os unem (...) aos detentores do poder temporal, político ou econômico. A proximidade dos interesses e, sobretudo, a afinidade dos *habitus*, ligada às formações familiares e escolares semelhantes, favorecem o parentesco das visões do mundo. Segue-se daqui que as escolhas que o corpo deve fazer, em cada momento, entre interesses, valores e visões do mundo diferentes ou antagonistas têm poucas probabilidades de desfavorecer os dominantes (BOURDIEU, 2012b, p. 241-2).

A estabilidade e unificação dessa elite permitia a construção da carreira política, acúmulo de experiência no governo e manutenção do poder. O mais difícil era entrar, mas um diploma em direito era condição *sine qua non* para os que pretendessem chegar aos cargos mais altos, ao topo da pirâmide. A chegada ao topo era possível através de uma luta árdua, com a necessidade do patronato e empenhos (apadrinhamento). Após sua formatura, deveria tentar uma nomeação para promotor ou juiz municipal em locais promissores. Se nomeado, tinha a possibilidade de se tornar ministro de Estado, premiar amigos e circular como magistrado, presidente e militar. Uma vez dentro da Câmara, estava a um passo do círculo interno da elite (CARVALHO, 2006, p. 121-5).

As lutas por reconhecimento profissional através do diploma pode ser considerada uma luta para perceber do Estado uma parcela de poder e para atuar em postos mais elevados na hierarquia da profissão. Nesse sentido, Bourdieu (2012a, p. 12) afirma que:

Segundo as posições que ocupam no espaço social, esses diferentes grupos travam, em torno do diploma, uma verdadeira luta por sua classificação, para não se desclassificarem ou para se reclassificarem, dado que, com o mesmo nível de diploma, ocupa-se postos cada vez mais elevados na hierarquia ocupacional.

O espaço social onde se encontravam os profissionais do direito estava tomado por formalismo e cultura política, por isso, foi fundado, em 1842, o Instituto dos Advogados Brasileiros – IAB<sup>18</sup> onde se congregavam os cavalheiros. O interesse do Instituto quase sempre era o da “honra” profissional – uma obsessão que levava a “maçonaria de honra” a comportamentos de absoluto *non-sense*. Evitava as questões políticas e quase nunca criticava o governo (COELHO, 1999, p. 186).

O IAB fora criado com o intuito de ser um mediador para a criação da Ordem dos Advogados Brasileiros. Dispunham os dois primeiros artigos da nova instituição:

---

<sup>18</sup> Ao analisar os advogados, Bonelli mostra a ideologia profissional que era produzida no IAB, afirmando que ele despontou como uma associação de uma elite portadora da excelência profissional (BONELLI, 2002).

Art. 1º - Haverá na capital do Império um Instituto com o título - Instituto dos Advogados Brasileiros - do qual serão membros todos os bacharéis de direito que se matricularem dentro do prazo marcado no regimento interno, onde igualmente se determinarão o número e qualificação dos membros efetivos, honorários e supranumerários residentes na Corte e nas províncias.

Art. 2º - O fim do Instituto é organizar a Ordem dos Advogados, em proveito geral da ciência da jurisprudência (BRASIL, 2011a).

O discurso proferido pelo presidente da época, mantém estreita relação com o propósito da instituição: "Ela, Senhores", afirmou referindo-se à Ordem, "não só saberá zelar o subido valor que acaba de receber do Imperante, mas desvelar-se-á por tornar-se digna, em todas as épocas de sua existência, da mais plena e imperial confiança" (BRASIL, 2011b).

Bonelli (1999, p.66) ressalta ainda, que um dos objetivos do IAB era dignificar seus membros e os requisitos para pertencer ao Instituto eram:

deveriam ser advogados com grau acadêmico, ter cidadania brasileira, possuir probidade, conhecimentos profissionais e bons costumes e ser indicados mediante proposta escrita contendo a assinatura de três membros do Conselho Diretor, ao qual seu nome seria submetido, em escrutínio secreto. Depois de aprovado como sócio efetivo, deveria pagar uma jóia de 20 mil réis, assumir o compromisso de contribuir mensalmente com 2 mil réis e ser apresentado à assembléia geral, diante da qual faria seu juramento. [...] Era esta nata de advogados que auxiliaria o Estado com sua *expertise* e teria a jurisdição profissional, em disputa principalmente com juízes e deputados.

Bourdieu revela que a formação dos juristas é realizada para produzir um ritual de ampliação da nobreza. Cada indivíduo, detentor de um capital cultural que funciona como capital simbólico age autonomamente, com a competência jurídica que lhe é peculiar, buscando dar forma universal à expressão de seus interesses particulares (BOURDIEU, 2011a, p.121).

A máquina formadora de juristas, aprovada pelo Estado, executava operações que reproduziam classificações sociais preexistentes. Assim, o treinamento dos estudantes nas instituições criadas para transformar completamente a mente, corpo e o eu, em conformidade com as exigências das escolas elitizadas e as posições de poder, conduzem-nos ao rótulo de "a produção da nobreza" (WACQUANT, 2005, p. 165).

A ordem (profissional) jurídica, mantenedora de uma relação direta com o Estado, estava organizada formalmente sob a inspiração de princípios liberais,

voltados para a legalização dos interesses das classes dominantes e os debates acadêmicos eram pautados nas origens e fundamentos do autoritarismo. A classe elitizada não tinha pretensões democratizantes, não tinham intenção de transformar o país e a maioria do povo, desprovido de propriedades, arcou com o ônus da miséria (ADORNO, 1988, p. 19-34).

Não existiu para o grupo de juristas recém-formados, espírito científico e doutrinário. Os bacharéis visavam carreira política promissora, com o prestígio que era fomentado somente pelas elites jurídicas. O interesse maior era o de exercer uma solidariedade intraelite para rearticular alianças entre os grupos sociais e se manter dentro da atividade política, disciplinado para reproduzir o liberalismo e o autoritarismo (ADORNO, 1988, p. 91).

Como Bourdieu, não nos preocupamos, neste estudo, em entender as minúcias históricas, mas, podemos dizer, que devido a uma série de mudanças e interveniências políticas ao longo do tempo e da história das faculdades de direito no Brasil, a formação jurídica brasileira não foi linear. Mas uma coisa é certa, as elites sempre estiveram presentes nas transformações do ensino do direito no Brasil. Provavelmente a formação em direito hoje esteja, de novo, voltada às elites. Embora haja, atualmente, faculdades de direito para todos os níveis sociais, são as elites que conseguem ocupar os melhores espaços, que é a própria profissionalização das carreiras jurídicas (SANTOS, 2006).

Tais permanências são reproduzidas culturalmente. São os fatos históricos que marcam a nossa trajetória e, assim como Bourdieu, estamos atrás das produções culturais que servem para ancorar uma análise do *habitus* que se reproduz. Para ele, “a atualização da história é consequência do *habitus*, produto de uma aquisição histórica que permite a apropriação do adquirido histórico” (BOURDIEU, 2012b, p. 85)<sup>19</sup>.

---

<sup>19</sup> É o que Bourdieu diz sobre a história reificada e a história incorporada. A história reificada é uma história tornada livro (um livro de história). É uma história factual, tornada coisa. A história incorporada é aquilo que pode não estar no livro, mas está na prática social, como por exemplo, de onde vem o “jeitinho brasileiro”? Isso é história e mesmo que não esteja escrita nos livros, está na prática e podemos encontrá-la nos séculos XIX, XX e XXI. Mesmo que haja variações, reconhece-se a permanência cultural, quer dizer, existe um fato histórico e esse fato se reproduz posteriormente e se reproduz culturalmente a partir do *habitus*. (BOURDIEU, 2012b, p. 73-106).

Através da explanação histórica da formação dos profissionais do direito é possível verificar o verdadeiro interesse desse grupo específico. Os que ingressavam nas faculdades de direito, por força de herança familiar (entendidas em sentido amplo) ou por outro meio diverso, tinha notadamente um interesse: o de estar em posição dominante dentro do campo jurídico, reforçando sua identidade. Essa cultura política é tão forte, que é capaz de incendiar o imaginário social, abusando do capital cultural, a fim de dominar todo o campo por meio do discurso formal. É o que Bourdieu, refletindo Weber no processo social de um cotidiano real, irá chamar de poder simbólico, que só é válido quando aceito e reconhecido pelo outro. É um tipo de dominação que possui eficácia muito maior quando permanece desconhecida pelo dominado. Assim, as forças e lutas dentro do campo são movimentadas por agentes de várias ordens sociais, que são reproduzidas pelo *habitus*.

As classes dominantes, preocupadas em assim se manter desde o início de sua formação profissional, partem do ponto mais alto para obterem o maior capital cultural, econômico e político. As classes dominadas dentro do campo têm seu capital limitado, sendo incapazes de tomar as rédeas do seu próprio destino no ambiente coletivo e por isso, passam a entregar seu “poder” para um grupo político maior, unindo-se a ele para que haja, talvez, possibilidade de ingresso à classe dominante. A partir desse ingresso, começam a lutar então por seus próprios interesses. Assim, num processo democrático moderno, os que possuem maior capital se organizam em partidos dentro do mesmo campo jurídico, impõe sua “doutrina” e até acreditam que seus interesses sejam comuns. Os que dominam os partidos têm interesses próprios e acabam impondo-os aos demais como se fossem universais. Esse profissional do poder, preocupado em assim se manter, alimenta a todo instante seu capital político, buscando agregar mais força em suas relações.

Sem dúvida, o direito é a forma, por excelência do poder simbólico de nomeação que cria as coisas dominadas e, particularmente, os grupos. Ele confere a estas realidades surgidas das suas operações classificatórias toda a permanência que uma instituição histórica é capaz de conferir a instituições históricas. O direito faz parte do mundo social, mas condicionado a não esquecer que ele é feito por este (BOURDIEU, 2012b, p. 237).



Analisamos até aqui, a sociologia das profissões dentro das elites burocráticas. Bourdieu participou da discussão, afirmando que o sistema de profissões, com a interferência do Estado, constitui um campo simbólico voltado a assegurar a dominação de uma classe sobre a outra. As profissões jurídicas tiveram seu espaço dentro do campo burocrático e seu corpo de juristas contribuiu para produzir técnicas organizacionais e modelos de funcionamento do Estado, utilizando-se do seu capital cultural adquirido pela formação escolar.

O sistema de ensino, para Bourdieu, é um dos instrumentos capazes de perpetuar as estruturas sociais, transmitindo poder e privilégios. Para ele, a educação acirra as desigualdades sociais e produz as elites. Por este motivo, foi necessário analisar o ensino do direito e sua atuação na formação dos profissionais. As abordagens teóricas utilizadas foram importantes para fundamentar a análise dos conflitos no interior do campo jurídico, especialmente os conflitos intraprofissionais que podem afetar ou interferir no acesso à justiça, como veremos a seguir.

## 2 JUSTIÇA FEDERAL BRASILEIRA: ASPECTOS MORFOFISIOLÓGICOS

A fim de compreender os conflitos existentes no interior da Justiça Federal brasileira, que decorrem da violência simbólica, iniciaremos o capítulo realizando uma abordagem histórica sobre sua origem e desenvolvimento. Posteriormente, analisaremos a estrutura e o funcionamento da Justiça Federal da 2ª Região, chegando ao perfil sócio-demográfico dos magistrados federais. A análise da formação e ocupação dos pais e avós dos magistrados federais será importante para compreendermos a trajetória escolar e social dos envolvidos nesta pesquisa, pois, a partir daí, é que será possível perceber, com base na teoria bourdieusiana dos campos, que a magistratura federal se comporta como elite da elite das profissões jurídicas, reforçando as desigualdades e os conflitos intraprofissionais, porque já faziam parte de uma classe elitizada antes mesmo de ingressarem na magistratura.

### 2.1 JUSTIÇA FEDERAL NO BRASIL

Dentro do campo jurídico, um campo já elitizado, as lutas são travadas pelos profissionais do direito que buscam manter tanto o monopólio e autonomia profissional, quanto o poder e a dominação de uma classe sobre a outra. Esses conflitos se dão tanto interprofissional quanto intraprofissionalmente. Quer dizer, dentro do campo jurídico encontram-se as categorias ou carreiras de magistrados, advogados, professores de direito, procuradores, defensores, promotores etc.. Cada uma detentora de um *status* dentro desse campo. Os conflitos interprofissionais se darão entre cada carreira (numa visão macro do campo) enquanto os conflitos intraprofissionais se darão entre os próprios profissionais de uma mesma categoria profissional (numa visão micro).

Ao analisar essa visão macro, Bourdieu (2011a, p. 50) aponta o espaço social global como um campo, isto é:

ao mesmo tempo como um campo de forças, cuja necessidade se impõe aos agentes que nele se encontram envolvidos, e como um campo de lutas, no interior do qual os agentes se enfrentam, com meios e fins diferenciados conforme sua posição na estrutura do campo de forças, contribuindo assim para a conservação ou a transformação de sua estrutura.

Na visão micro, a magistratura federal apresenta conflitos e se comporta como a elite da elite dentro do campo jurídico, buscando manter-se no mais alto *status* dentro do campo, produzindo e reproduzindo dominação (simbólica) sobre as outras categorias profissionais. É como se ocupassem uma posição para além dos limites do campo jurídico, desejando fazer ou 'já fazendo parte' do campo político, administrativo, financeiro ou industrial, como diria Bourdieu.

Traduzindo a afirmação acima, um dos objetivos principais da Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe), fundada em 20 de setembro de 1972, é a busca pelo fortalecimento do poder, tanto do Judiciário quanto de seus integrantes, conforme dispõe:

Entre seus objetivos principais estão: a busca pelo fortalecimento do Poder Judiciário e de seus integrantes; a luta pelo aperfeiçoamento do Estado Democrático de Direito e pela plena observância dos direitos humanos; a defesa dos interesses da categoria junto a quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas; a promoção de reuniões e simpósios para o estudo e debate de questões institucionais e de interesse funcional dos magistrados; e a publicação de trabalhos e obras de interesse dos juizes, oferecendo, para tanto, espaço para divulgação de trabalhos de cunho científico, na área jurídica (BRASIL, Portal Ajufe, 2012a).

Assim, o trabalho simbólico de consagração necessário para criar um grupo unido, tem tanto mais oportunidade de ser bem sucedido quanto mais os agentes sobre os quais ele se exerce estejam inclinados a se reconhecerem mutuamente e a se reconhecerem no mesmo projeto (BOURDIEU, 2011a, p. 51). Quer dizer, um grupo unido por interesses comuns e pela proximidade no espaço de relações sociais, possui uma maior possibilidade de consagrar-se dentro “e fora” do campo jurídico.

A fim de compreender os conflitos intraprofissionais que se dão entre os magistrados federais da 2ª Região e, em qual medida eles afetam ou interferem no acesso à justiça, é importante entender parte do objeto do presente estudo, qual seja: a Justiça Federal.

No início do século XIX, a organização Judiciária remonta à vinda da Corte Portuguesa para o Brasil e foi constituída por dois tribunais de Justiça: as Relações da Bahia e do Rio de Janeiro.

O Príncipe Regente, em 1808, decidiu alterar a organização judiciária que existia, transformando a Relação do Rio de Janeiro em Casa da Suplicação do Brasil, organizada nos moldes de Lisboa, que passou a ser considerada como Superior Tribunal de Justiça, para nele se findarem todos os pleitos em última instância. A Constituição de 1824 veio dar uma forma mais definitiva à organização judiciária brasileira, prevendo a criação de um Supremo Tribunal de Justiça, que seria composto por Juízes tirados das Relações da Bahia e do Rio de Janeiro e jurados (BRASIL, JFES, 2012).

À época Imperial, a magistratura atuava de forma conservadora e fiel à política do Imperador, que cuidava de tudo, apesar da extensão imensa do território nacional. Registra-se a visita feita por D. Pedro II, à Relação de Pernambuco, em 1859:

Recebido com festas e fausto inusitados, em ambientes de riqueza, visitando lugares históricos, consultando o 'Castrioto Lusitano', a hospitalidade pernambucana venceu o circunspecto visitante. Para ele, maravilhado, Pernambuco mais não era se não 'um céu aberto'. Depois da visita um derrame de comendas e títulos nobiliárquicos (VALLE, 1983, p.170).

Tamanha preocupação e "bajulice" do magistrado ao receber o Imperador, dava-se ao fato da necessidade que existia (e ainda existe) de manter "segura" as relações para não sofrer nenhum tipo de ameaça, que naquele contexto se traduzia numa ameaça de remoção.

O artigo 160 da Constituição de 1824 previa a nomeação de árbitros, se as partes assim convencionassem. Atualmente, a arbitragem está normatizada pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Apesar de ter sido um marco histórico, a lei não foi suficiente para tornar a arbitragem um instituto mais confiável e acessível. Os processos, que exigem o pagamento dos árbitros, leva o instituto ao desconhecimento e afastamento da população mais carente, inviabilizando os que dispõem de poucos recursos.

Sadek (2006, p. 74), afirma que a expressiva maioria de 79,6% dos juízes entrevistados concorda que “todas as formas alternativas de solução de conflitos (juiz leigo, juiz de paz, juiz arbitral, comissão de conciliação prévia) devem estar subordinadas ao Poder Judiciário”. Dessa forma, é perceptível que o Poder Judiciário não abriu mão do monopólio de dizer o direito, por ser uma corporação, um grupo profissional fechado. Há um medo de uma concorrência quanto ao (*nomos*), a possibilidade de dizer o direito, como diria Bourdieu (2012b, p. 212).

A Constituição de 1824 também dispunha sobre a existência dos juízes de paz, que eram eleitos da mesma forma em que se elegiam os vereadores. Posterior à Constituição, a Lei Orgânica do Supremo Tribunal de Justiça foi editada em 23 de setembro de 1828 e em estudos sobre a formação do Estado brasileiro, Faoro (2001, p. 352-3) relata a divisão do poder no início do governo de Dom Pedro I:

Sobre os municípios impotentes e nulificados caiu o Código de Processo Penal, reativando o juiz de paz com poderes de amplitude maior do que os traçados na Constituição, que o reconheceu como agente conciliador dos litígios, pré-instância judicial, autoridade eletiva destinada a aplainar as divergências e a evitar conflitos (arts. 161 e 162). O círculo judiciário de primeira instância dividiu-se, com o estatuto de 1832, em três circunscrições: o distrito, o termo e a comarca. O distrito foi entregue ao juiz de paz, com tantos inspetores quantos fossem os quarteirões; no termo haveria um conselho de jurados, um juiz municipal, um escrivão das execuções e os oficiais de justiça necessários; na comarca – a mais ampla expressão territorial – havia o juiz de direito, em número que se estendia até três, nas cidades populosas, um deles com o cargo de chefe de polícia. O juiz de paz era filho direto da eleição popular, nomeados os inspetores de quarteirão pelas câmaras municipais, sob proposta daqueles. Os juízes municipais e os promotores públicos – que serviam nos termos – provinham da nomeação dos presidentes de província, sob proposta encaminhada em lista tríplice, para um mandato de três anos. Os juízes de direito, escolhidos dentre os bacharéis em direito, saíam das mãos do imperador, por obra e graça de sua vontade.

Durante todo o Império, o Supremo Tribunal de Justiça funcionou e a Constituição de 1891 trouxe modificações para a organização judiciária brasileira. Foram fixadas as competências das Justiças Federal e Estadual, atribuindo-se ao Judiciário o controle da constitucionalidade das leis através do Decreto 510, de 22 de junho de 1890. No Distrito Federal começou a funcionar, para o desempenho das tarefas que a sua denominação indicava, o Supremo Tribunal Federal (BRASIL, JFES, 2012).

A criação da Justiça Federal foi inspirada no modelo norte-americano<sup>20</sup> e sobre a competência das Justiças (Estadual e Federal), manifesta-se Rui Barbosa (1932, p. 61):

Na dualidade judiciária da nossa organização constitucional, não pode haver senão duas idéias: a de uma justiça criada pelo Estado, e a de uma justiça ligada à União: a justiça local e a justiça federal. À justiça local incumbe, como competência que lhe é nativa, o domínio das relações civis de caráter comum; à justiça federal pertence privativamente o domínio dos fatos e das relações de natureza política, daquelas que entendem com o regime constitucional, ou que tocam fundamentalmente às instituições constitucionais.

Ainda na vigência da Constituição de 1891, foi criada uma segunda "secção" (vara) federal no Distrito Federal, à época no Rio de Janeiro, pelo Decreto n. 1.152, de 7 de janeiro de 1904, e, posteriormente, uma terceira, pelo Decreto n. 4.848, de 13 de agosto de 1924, que também criou as segundas secções de Minas Gerais e São Paulo, esta última extinta pelo Decreto n. 22.169, de 5 de dezembro de 1932.

A Justiça Federal era composta pelo do Supremo Tribunal Federal, Juízes de Secção (juízes inferiores – primeira instância) e Juízes Substitutos. Os juízes eram bacharéis em direito com no mínimo quatro anos de exercício na advocacia, livremente nomeados pelo Presidente da República e gozavam de vitaliciedade e inamovibilidade. Também não havia qualquer limitação de idade. Ressalta-se que o juiz substituto possuía investidura limitada ao período de seis anos. Ainda havia “a figura do juiz *ad hoc*, cuja atuação era restrita aos impedimentos do juiz substituto” (PERRINI, 2001, p. 92).

Freitas (2003, p. 23), sem saber o motivo exato da desigualdade, mas pressupondo que a vida era mais barata em algumas capitais menores, desperta curiosidade ao registrar a disparidade de vencimentos entre os juízes das secções. Ainda nos termos do artigo 33 do Decreto 848, de 11 de outubro de 1890, um juiz de secção do Distrito Federal recebia 6.000\$000, nos Estados do SP, MG, RS, BA, PE, e PA, recebia 4.000\$000 e nos demais Estados 3.000\$000. De outro modo, ao final de vinte anos de serviço, obtinham

---

<sup>20</sup> Segundo FREITAS (2003, p. 18-9), a Justiça Federal brasileira inspirou-se no modelo norte-americano, mesmo tendo origem bem diferente. Na América do Norte uniram-se as treze colônias para, juntas, criar um novo país. No Brasil, a proclamação da República tornou um país monárquico, centralizado na pessoa do imperador. De qualquer forma, a autonomia dos Estados-membros brasileiros é muito inferior à existente nos Estados Unidos da América.

aposentadoria com vencimento integral (art. 33). Registra-se que os juizes, nesta época, recebiam porcentagem nas custas processuais, o que só veio a acabar na década de 30, pelo Decreto 19.455, de 04 de dezembro de 1930.

Alterações foram introduzidas pela Constituição de 1934, até que com o advento do chamado Estado Novo, a Carta de 1937 não reconheceu os juizes federais, sendo os mesmos efetivamente extintos. Tal situação foi mantida pela Constituição Federal de 1946, entretanto, foi criado o Tribunal Federal de Recursos (BRASIL, JFES, 2012).

Em 1967, após 30 anos, os juizes federais foram restaurados, tiveram sua competência estabelecida no artigo 119 da Constituição e a Justiça Federal foi recriada e reorganizada pela Lei nº 5010, de 30 de maio de 1966.

As seções judiciárias não foram implantadas de forma simultânea. A primeira foi instalada no DF, em 23 de maio de 1967. A segunda foi instalada na Guanabara, em 20 de julho de 1967. Algumas, como a do Espírito Santo, foram implantadas somente em 1968, em 11 de dezembro. Outras foram implantadas em 1969, como a do Rio Grande do Norte, que foi instalada em 10 de janeiro (FREITAS, 2003, p. 52).

O crescimento da demanda processual na Justiça Federal em todo país ensejou sua ampliação e com isso foram criadas as varas federais, em quantidades que variaram de acordo com a sua complexidade da respectiva seção judiciária (BRASIL, JFES, 2012).

Ao longo das décadas de 70 e 80, foram realizados os primeiros concursos para juiz federal substituto em nível nacional. Freitas (2003, p. 74-6), afirma que os concursos eram longos e que havia requisitos básicos como: inscrição preliminar e investigação sigilosa sobre o candidato. Caso aprovados, deveria ser formada uma inscrição definitiva e somente depois de deferida eram submetidos a provas físicas e mentais.

As investigações sobre a vida dos candidatos eram rigorosas e não aceitavam os ofícios formais com pedido informações, que sempre eram negativas, devido ao medo que os consultados tinham da divulgação e eventual responsabilidade civil. “Na dúvida sobre a idoneidade de determinado candidato, pode ser

oportuno que o membro da banca examinadora, ou um magistrado por ela indicado, colha pessoalmente informações no local do domicílio do pretendente” (FREITAS 2003, p. 180). Além disso, os candidatos faziam prova oral em Brasília, no Tribunal Federal de Recursos.

O primeiro concurso foi aberto em 20 de dezembro de 1972 e contou com 18 aprovados. O segundo foi aberto em 18 de março de 1975, tendo 22 aprovados. O terceiro, em 15 de janeiro de 1977, com 11 aprovados. O quarto, em 05 de janeiro de 1982, contou com 21 aprovados. O quinto em 03 de julho de 1984, com 34 aprovados. O sexto, em 17 de dezembro de 1985, com 36 aprovados e no sétimo e último concurso nacional, em 30 de abril de 1987, foram aprovados 107 candidatos. A razão especial para a existência de um número maior de aprovados no último concurso, era a chegada de uma nova Constituição, que criava os cinco Tribunais Regionais Federais.

A Justiça Federal, que faz parte do conjunto de órgãos do Poder Judiciário, tem hoje sua competência prevista no artigo 109 da Constituição Federal de 1988. A ela compete o julgamento de ações nas quais a União, suas autarquias, fundações e empresas públicas federais figurem como autoras ou rés, bem como intervenientes de qualquer natureza.

O advento da Constituição de 1988 trouxe alterações para a organização judiciária, criando os Tribunais Regionais Federais (TRF's), antigos Tribunais Federais de Recursos (TFR's) que julgam, em grau de recurso, as ações provenientes da primeira instância (seções judiciárias), possuindo, ainda, competência originária para o exame de algumas matérias previstas no art. 108 da Constituição Federal (conflitos de competência entre juízes federais vinculados ao tribunal, *habeas corpus*, quando a autoridade coatora for juiz federal etc.). São cinco TRF's distribuídos pelo Brasil: 1ª Região: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Rondônia, Pará, Piauí, Roraima, Tocantins. 2ª Região: Espírito Santo e Rio de Janeiro. 3ª Região: Mato Grosso do Sul e São Paulo. 4ª Região:



Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina. 5ª Região: Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Fernando de Noronha e Sergipe<sup>21</sup>.

A partir da criação dos Tribunais Regionais, os concursos para juiz federal substituto passaram a ser regionalizados, ou seja, cada Tribunal Regional realizava seu próprio concurso. Somente em 2008, com a edição da Resolução n. 41, do CJF (Conselho da Justiça Federal), é que foram unificadas as regras dos concursos, embora tenham permanecido regionalizadas tanto sua realização, como, conseqüentemente, as carreiras de juiz federal, com cada tribunal possuindo seus próprios quadros de juízes federais e de juízes federais substitutos<sup>22</sup>. Sendo a Justiça Federal da 2ª Região objeto deste estudo, é importante entender sua estrutura, criação e funcionamento.

## 2.2 JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO: ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E RIO DE JANEIRO

A Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo (SJES) foi reinstalada em solenidade própria, no dia 27 de setembro de 1968.

A solenidade é um rito de(a) instituição que pode ser considerado como um dos momentos em que a ordem social, em que a estrutura que a sustenta e as relações envolvidas estão em evidência, produzindo a diferença e o encantamento, entretanto, de forma dissimulada (simbólica) sob a justificativa de festejar méritos, datas cívicas ou para consagrar os profissionais envolvidos. Neste sentido, Bourdieu (1998, p.98) afirma que:

---

<sup>21</sup> Com a justificativa de dar mais celeridade às demandas processuais em todo o país, atualmente, está em discussão, no âmbito do Poder Legislativo, Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 544/2002, para criação de quatro novos Tribunais Regionais Federais, com sedes nos Estados do Paraná, Minas Gerais, Bahia e Amazonas. Porém, no dia 07 de novembro de 2012, o Senado aprovou, em segundo turno, por 56 votos a 6, a PEC 65/2011, que cria o Tribunal Regional Federal (TRF) da 6ª Região, com jurisdição em Minas Gerais. Segundo o Senador Clésio Andrade, o objetivo da PEC, é “desafogar” o TRF da 1ª Região, que além de Minas Gerais, atende ao Distrito Federal e mais 12 estados. Com a aprovação, o texto segue para a Câmara dos Deputados (BRASIL, 2012j).

<sup>22</sup> O candidato ao concurso de juiz federal tem a opção de escolher a Região para qual almeja concorrer.

Falar de rito de instituição é indicar que todo o rito tende a consagrar ou a legitimar, ou seja, a fazer desconhecer enquanto arbitrário e reconhecer enquanto legítimo, natural, um *limite arbitrário*; ou, o que é equivalente, a operar solenemente, ou seja, de maneira lícita e extraordinária, uma transgressão dos limites constitutivos da ordem social e da ordem mental que se defende a todo custo.

É comum ao campo do direito um meio de comunicação política utilizada pelos agentes no interior do campo, para produção e reprodução do sentido de nobreza de suas elites. Estamos nos referindo a tipos específicos de textos eruditos, monumentos, placas comemorativas, homenagens e publicações com conteúdo laudatório, que permitem um compartilhamento de estrutura vertical entre homenageados e homenageantes, representados pelos artigos e pelos discursos de homenagem, por exemplo.

Miceli (1988, p. 50) ao analisar as fontes para o estudo da elite eclesiástica brasileira, especificamente dos relatos biográficos de membros superiores escritos por seus subordinados “n(as) condições então vigentes da divisão do trabalho [...], as posições e funções intelectuais incluíam a disposição ao trabalho de ‘canonização’ antecipada das lideranças hierárquicas”. Nesse tipo de relação, os homenageantes buscam, ainda que indiretamente, explicitar as conexões que os vinculam às trajetórias dos homenageados, permitindo-lhes dessa forma compartilhar das redes de relações e do capital simbólico dos homenageados, aspirando assim às suas posições e tratamento reverencial. Tal evento também fica evidente na análise interrelacional entre biógrafos e biografados, no endereçamento das petições judiciais onde se utilizam em conjunto os pronomes de tratamento “Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz...”, bem como nos discursos de homenagem.

Para Bourdieu, as relações ou interações linguísticas implicam a produção de bens simbólicos. O valor atribuído às palavras ou os discursos produzidos pelo locutor têm seu valor conforme o valor socialmente atribuído à língua que utiliza, conforme o capital linguístico que o locutor acumulou em suas trajetórias sociais. Significa dizer que o mercado linguístico existe “sempre que alguém produz um discurso para receptores capazes de avaliá-lo e de dar-lhe um preço” (BOURDIEU, 1983, p. 96). É o caso do advogado que produz uma petição com vocabulário rebuscado e erudito, para surpreender a avaliação dos juízes ou o caso do professor que direciona seu discurso aos seus alunos.

Nesse sentido, diz Bourdieu (1983, p. 97) que “todo ato de interação, toda comunicação linguística, mesmo entre duas pessoas; entre dois companheiros, entre um rapaz e sua namorada, todas as interações linguísticas são espécies de micromercados, sempre dominados por estruturas globais”.

Em 17 de novembro de 2003, após uma reforma, foi reinaugurado o Ed. Jerônimo Monteiro, na Av. Getúlio Vargas, 595, Centro de Vitória, hoje Fórum Luiz Eduardo Pimenta Pereira, com a presença do então Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Ministro Nilson Naves. O edifício era da Caixa Econômica Federal, que entregou o prédio à União, como parte do pagamento por dívidas. A União, por sua vez, cedeu os nove andares do imóvel para comportar a ampliação da Justiça no Estado do Espírito Santo.

Em 30 de outubro de 2002, houve a cessão do terreno localizado na Av. Beira-Mar, para a construção da sede definitiva da Justiça Federal em Vitória e em 2003 foi instalado o Núcleo Avançado dos Juizados Especiais, para dar andamento inicial à crescente demanda dos Juizados Especiais Federais (JEF's) de Vitória.

A criação dos Juizados Especiais Federais foi a mais recente implementação do Poder Público para ampliar o acesso à justiça para os cidadãos. Introduziu-se no ordenamento jurídico brasileiro pela Emenda Constitucional n. 22, de 18 de março de 1999. Tal inovação, no âmbito da Justiça Federal, veio suprir omissão da Constituição de 1988 que fazia referência à instalação desses Juizados apenas na Justiça Estadual. O parágrafo único acrescentado ao art. 98 da CF estabeleceu que lei federal iria dispor sobre a sua criação.

Instituídos pela Lei n. 10.259, de julho de 2001, os Juizados Especiais Federais foram instalados a partir de janeiro de 2002 nas diversas regiões da Justiça Federal, com o objetivo de ampliar as possibilidades de acesso à justiça e dar maior agilidade ao processamento das ações cíveis cujo valor não ultrapasse 60 salários-mínimos e nas obrigações vincendas cuja soma de doze parcelas não excedam o valor de 60 salários-mínimos, nas causas contra a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. Na esfera criminal, são abrangidos os feitos de competência da Justiça Federal relativos às infrações

de menor potencial ofensivo, isto é, os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos ou multa.

Segundo Câmara (2010), os Juizados Especiais Federais nasceram para resolver o problema da morosidade da Justiça Federal. Que tal lentidão se dá, não por culpa dos juízes federais e seus servidores, mas em razão do comportamento processual da União e outras entidades públicas (como a ampliação dos prazos, por exemplo),<sup>23</sup> que acaba por dificultar o acesso à justiça.

Com o advento dos JEF's, busca-se obter com mais velocidade, resultados eficientes, ampliando o acesso à justiça. E vai além, afirmando que:

Não se pode deixar de observar que a existência dos Juizados Especiais Cíveis Federais serviu também para diminuir a quantidade de processos dirigidos aos juízos federais comuns. Com isso, também nas Varas Federais comuns, em que se observa o sistema processual comum, regido basicamente pelo Código de Processo Civil, se consegue obter mais rapidamente o resultado do processo, já que tais juízos já não são mais assoberbados como anteriormente estavam. Registre-se, aliás, que os processos que estavam em curso antes da entrada em vigor da Lei nº 10.259/2001 e que seriam, em tese, da competência dos Juizados Especiais Cíveis federais, continuam a tramitar no juízo comum, não se podendo remetê-los aos Juizados Especiais (art. 25 da Lei nº 10.259/2001) (CÂMARA 2010, pág.192-3).

Qualquer pessoa física capaz, maior de dezoito anos pode ser autor, excluídos os cessionários de direitos de pessoas jurídicas. Podem ainda recorrer aos Juizados as microempresas e empresas de pequeno porte (Lei n. 9.317/96) acompanhadas ou não de advogado.

Instalados de acordo com a disponibilidade de cada Tribunal e Seção Judiciária, os Juizados Especiais Federais do Brasil receberam grande volume de processos logo nos primeiros meses de funcionamento (foram cerca de 360.000 processos só no ano de 2002), demonstrando a necessidade de serem melhor aparelhados e dotados de condições orçamentárias e materiais adequados para a demanda que se vislumbrou nesse primeiro ano de atuação.

---

<sup>23</sup> Muitas outras causas da morosidade dos Juizados Especiais Federais podem existir, porém não será objeto específico deste estudo.

Existem 242 Juizados Especiais Federais instalados, sendo 45 autônomos e 197 adjuntos (BRASIL, 2004a)<sup>24</sup>.

Num curto período de tempo, foram muitas ações recebidas nos JEF's, o que impossibilitou o alcance de um dos principais objetivos: a agilidade. Nesse sentido, Freitas (2003, p.72) acreditando na proposta dos Juizados Especiais, adverte:

cumpre esperar que a situação amadureça, de modo a permitir uma análise mais concreta. Enquanto isso não se dá, cabe a todos os operadores do Direito lutar para que os Juizados Especiais Federais alcancem o sucesso pretendido, principalmente para que beneficie a clientela mais carente da Justiça Federal, os autores de ações de natureza previdenciária.

O Conselho da Justiça Federal<sup>25</sup> (CJF), por meio do seu centro de estudos judiciários, desencadeou diversas ações, já no segundo semestre de 2002, com a finalidade de conhecer as condições de funcionamento dos Juizados e buscar soluções por meio da formulação de propostas orçamentárias ou de projeto de captação de recursos para melhorar suas condições de trabalho e seu aparelhamento.

De acordo com a movimentação processual da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, os Juizados Especiais Federais possuíam, em outubro de 2012, 51.440 processos em andamento. Já as outras varas (cíveis, criminais, varas únicas e de execução fiscal, incluindo as do interior), no mesmo período, possuíam 410.537 processos em andamento (BRASIL, JFES, 2012).

Atualmente, a Seção Judiciária do Espírito Santo conta com vinte e uma varas, sendo quinze na capital - dentre estas, três Juizados Especiais Federais autônomos, além de uma Turma Recursal<sup>26</sup>: uma no município de Serra (que,

---

<sup>24</sup> Realizamos uma pesquisa densa, inclusive contatos diretos, por telefone, com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e não foram encontrados dados atuais sobre a quantidade de JEF's instalados atualmente no Brasil.

<sup>25</sup> O Conselho da Justiça Federal é o órgão destinado a coordenar as atividades de recursos humanos, orçamento, administração financeira, controle interno e informática, além de outras atividades auxiliares comuns que necessitem de coordenação central, na Justiça Federal de primeiro e segundo grau (BRASIL, JF, 2012).

<sup>26</sup> A Turma Recursal tem competência para julgar, em grau de recurso, as causas oriundas dos Juizados Especiais. A Lei 12.665, de 13 de junho de 2012, criou uma estrutura permanente para as turmas recursais dos Juizados Especiais Federais. Foram criadas 75 turmas recursais permanentes (ainda em fase de implementação) e assim distribuídas: 25 na 1ª Região, 10 na 2ª Região, 18 na 3ª Região, 12 na 4ª Região e 10 na 5ª Região. Atualmente funcionam em todo o país 43 turmas recursais dos JEF's, que ainda não possuem estrutura própria, funcionando mediante recrutamento de servidores e magistrados de primeira instância. Muitos desses

de acordo com a Resolução nº 24, de 11 de outubro de 2010, do TRF2, pertence à Região da Capital do Estado do Espírito Santo), duas em Cachoeiro de Itapemirim, uma em São Mateus, uma em Linhares e uma em Colatina (BRASIL, JFES, 2012).

Já na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, a primeira vara federal foi instalada 10 de maio de 1967. Atualmente é composta por cinquenta e uma varas na capital, sendo vinte e oito varas cíveis, quatro varas previdenciárias, dez varas criminais e nove varas de execução fiscal. O interior do Estado conta com trinta e oito varas federais. Há dez Juizados Especiais Federais na capital e nas dezenove subseções em todo o Estado<sup>27</sup>, além de quatro Turmas Recursais. Na capital e nos municípios de Niterói, São João de Meriti, São Gonçalo, Resende, Volta Redonda, Campos, Nova Friburgo, Petrópolis, Duque de Caxias e Nova Iguaçu, os juizados são autônomos, ou seja, não estão vinculados à nenhuma vara federal. Nas demais localidades do Estado, eles são adjuntos, pertencendo assim, à estrutura da vara federal (BRASIL, JFRJ, 2013).

A Justiça Federal, desde sua origem, recebeu uma enorme quantidade de processos, o que era superior à sua estrutura. O quadro de juízes e funcionários era reduzido em função do volume de serviço, um dos motivos que ensejou sua ampliação.

Como vimos anteriormente, os proventos oscilavam conforme a capital. O concurso era longo, difícil e ensejava alguns requisitos preliminares. Em alguns Estados, o interesse em participar do concurso era quase nenhum (FREITAS, 2003, p. 76).

Com a descentralização da Justiça Federal em 1989, os concursos passaram a ser realizados pelos TRF's e foram adaptados às realidades locais, o que despertou interesse e agilizou a admissão de novos juízes.

---

magistrados acumulam ambas as funções. Desde que foram instaladas, em 2004 as turmas recursais de todo o país apresentaram um crescimento superior ao esperado referente ao número de processos em tramitação, saltando de 106.197 para 740.765 em 2011 (BRASIL, STJ, 2013).

<sup>27</sup> Encontra-se JEF's nas seguintes cidades do interior do Rio de Janeiro: Campos, Duque de Caxias, Niterói, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Resende, São Gonçalo, São João de Meriti e Volta Redonda (BRASIL, JFRJ, 2013).

No Estado do Rio de Janeiro não foi possível fazer um levantamento de dados referente às demandas processuais de todas as varas, como realizado no Estado do Espírito Santo, porém, é provável que as análises não sejam tão diferentes. Por esse motivo, é interessante ressaltar dados atuais da pesquisa “Justiça em Números”, realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para demonstrar que estamos pesquisando uma Região que abrange apenas dois Estados (Espírito Santo e Rio de Janeiro), mas que é a segunda no *ranking* de litigiosidade por 100.000 habitantes por casos novos no 1º grau, quer dizer, estamos falando de uma Região onde grande parte dos cidadãos busca o judiciário para resguardar os seus direitos pretendidos.

Tabela 1: Casos novos por 100.000 habitantes no 1º grau

Tribunal Regional Federal	Casos Novos de Conhecimento no 1º Grau	Casos Novos de Execução de Título Extrajudicial no 1º Grau	Número de Habitantes por 100.000	Casos Novos por 100.000 no 1º Grau
1ª Região	138.804	130.167	715	376
2ª Região	47.525	74.404	197	620
3ª Região	150.706	121.361	441	617
4ª Região	99.423	90.126	276	688
5ª Região	33.548	54.987	296	299
Justiça Federal	470.006	471.045	1.924	489

Fonte: Justiça em Números 2011 (BRASIL, CNJ, 2013).

O Estado do Espírito Santo conta, atualmente, com o seguinte quadro:

Tabela 2: Composição e média de processos por vara da JFES.

Varas/Juizados	Nº de Processos	Nº de juízes titulares	Média de processos por juiz
Cíveis	41.182	6	6.864
Criminais	4.864	2	2.432
Execução Fiscal	244.662	4	61.165
Juizados Especiais	51.440	3	17.147
Vara Única Serra	21.648	1	21.648
Varas do Interior	98.181	5	19.636

Fonte: Justiça Federal do Estado do Espírito Santo. Elaborada pela autora.

Algumas varas possuem mais demandas do que outras e as que nos interessam são as de Vitória, bem como os Juizados Especiais. O maior volume de serviço e a complexidade da matéria podem gerar um possível conflito intraprofissional, quer dizer, um juiz que possui maior volume de processos com matéria complexa para decidir, pode consagrar-se, por força simbólica, superior aos demais, mesmo tendo o conhecimento de que todos os outros “pares” ingressaram no cargo pela via do concurso. A afirmação do capital cultural e de dominação, ao tempo todo se faz necessária para fortalecimento da autonomia profissional e manutenção do poder. Como diria Bourdieu (2012b, p. 14), toda relação de poder exige reconhecimento, a fim de se negar a arbitrariedade da dominação.

A tabela acima nos mostra que as varas de execução fiscal possuem uma demanda maior de processos e uma menor quantidade de juízes. Os Juizados Especiais, porém, apesar de terem sido criados para dar maior agilidade à Justiça Federal, assumem um volume de processos relativamente superior aos das varas cíveis. Tais juizados atendem uma clientela assídua (geralmente de baixa renda), possuindo ainda, um número elevado de audiências, o que não ocorre na mesma proporção nas outras varas.

Embora haja mais processos nas varas de execução fiscal, a natureza e a especificidade dos processos dessas varas caminham a partir de sequências iterativas, posto que se tratam de quantias já devidamente apuradas e filtradas na instância fiscal e que levam, portanto, a um automatismo no processo decisório, poupando o magistrado federal de maiores imersões na lide. Os litígios tributários pela configuração do modelo hoje assentado, desconcentram-se das demandas de menor vulto, à conta, por exemplo, do sistema SIMPLES<sup>28</sup>. Nesse sentido, os actantes (partes) dos processos judiciais tributários são, fundamentalmente, pessoas seccionadas pelo corte mais elevado de renda. As varas de execução fiscal representam o ponto final da persecução do crédito tributário, tratando-se do marco da efetiva arrecadação.

---

<sup>28</sup> O sistema SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, em vigor desde 1997 para as demandas de menor vulto, consiste no pagamento unificado (DARF único) de alguns impostos e contribuições.



O mesmo acontece nas varas cíveis especializadas. As especializadas em matéria tributária, por exemplo, também ajustadas ao padrão de renda superior, possuem uma clientela diferenciada, elitizada, e assim, por meio da violência simbólica, os magistrados dessas varas especializadas tendem a se posicionar num lugar mais elevado, que correspondente ao da sua típica clientela. Bourdieu (2012b, p. 217-8) ao analisar a teoria e praticidade do direito, afirma que a partir da clientela é possível identificar a posição do jurista na hierarquia profissional quando diz:

A significação prática da lei não se determina realmente senão na confrontação entre diferentes corpos animados de interesses específicos divergentes (magistrados, advogados, notários, etc.) eles próprios divididos em grupos diferentes animados de interesses divergentes, e até mesmo opostos, em função sobretudo da sua posição na hierarquia interna do corpo, que corresponde sempre de maneira bastante estrita à posição da sua clientela na hierarquia social.

A manutenção do poder e da posição (*status*) dentro do campo jurídico se dá através da violência simbólica e é válida, quando reconhecida pelo outro. A sociedade e a clientela reforçam o “poder” dos magistrados quando os percebem em um nível mais elevado. Já os magistrados, em contra partida, muitas vezes nem se dão conta do poder simbólico que estão reproduzindo, devido à soma da força do *habitus* incorporado decorrente de sua formação e capital cultural herdado. Dessa forma, faz-se necessário e importante compreender a formação dos magistrados federais brasileiros, bem como a formação e ocupação dos seus genitores, para alcançar o objetivo proposto.

### 2.3 FORMAÇÃO E PERFIL DOS MAGISTRADOS FEDERAIS

Os juízes que fizeram parte da fase originária da Justiça Federal de primeira instância (1890-1937) possuíam algo em comum. A grande maioria era formada pela Faculdade de Direito do Recife. Salientavam-se em seus currículos as atividades políticas, experiências como Promotor Público ou Chefe de Polícia, além da docência em escolas públicas. Os que assumiram o cargo, quando da implantação da Justiça Federal, em grande parte foram

juizes de direito do Império. Nesse sentido, a Constituição de 1891, determinava no art. 6º das Disposições Transitórias que nas primeiras nomeações para magistratura federal fossem “preferidos os juizes de direito e os desembargadores de mais nota”. O fato era de enorme relevância política, pois a nomeação dos juizes federais era feita pelo Presidente da República, a partir da lista tríplice formada pelo Supremo Tribunal Federal, mediante requerimento dos interessados (FREITAS, 2003, p. 27-8).

Não havia estudos completos sobre o perfil dos magistrados federais nesse período. Não se sabe a idade média de ingresso na magistratura, cor, sexo, idade, nível de cultura jurídica, hábitos, origem, estado civil, faculdades de direito, etc.. Sabe-se que os juizes federais da antiga Justiça eram “homens maduros, oriundos de famílias bem situadas economicamente, com forte conhecimento político, vasta cultura geral, formados no Recife, com idade acima de 45 anos” (FREITAS, 2003, p. 89).

Vianna (1997, p. 18) afirmando que os magistrados fazem parte das elites, buscou estudar a origem social da magistratura brasileira considerando indagações relativas a “quem, com quais características, chega aonde?” Para tanto, analisou mais de quatro mil questionários, mapeando as diferentes atitudes do magistrado brasileiro em face ao Direito, da organização do Poder Judiciário e das condições do acesso à justiça. Sua pesquisa analisou também a trajetória profissional e o processo de recrutamento do magistrado, o que indicou uma heterogeneidade “uma vez que combina jovens sem nenhuma socialização prévia e de diferentes origens sociais com profissionais do Direito já experimentados e com aqueles que ingressaram “lateralmente”” (por meio (político) do quinto constitucional<sup>29</sup>).

---

<sup>29</sup> O quinto constitucional é uma forma legal (artigo 94, CF/88) de ingresso na magistratura de segunda instância (tribunais) onde não há concurso. É a escolha direta, realizada pelo chefe do Poder Executivo correspondente (governador ou presidente da República), de membros do Ministério Público com mais de dez anos de carreira, e de advogados, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, notório saber jurídico e reputação ilibada, indicados na lista sêxtupla pelos órgãos que representam as respectivas classes. (BRASIL, 2007).

A idade média dos juizes brasileiros concursados, em meados da década de 1990, era de 42 anos. A Justiça Federal e a Justiça do Trabalho apresentam um perfil etário mais jovem do que a Justiça Comum<sup>30</sup>.

Tabela 3: Perfil Etário da Magistratura por Ramo do Judiciário

Idade Atual	Justiça Comum	Justiça Federal	Justiça do Trabalho	Justiça Militar
Até 30 anos	235 (10,4%)	35 (23,6%)	80 (13,5%)	-----
31 a 40 anos	777 (34,4%)	46 (31,1%)	233 (39,2%)	-----
41 a 50 anos	726 (32,2%)	36 (24,3%)	181 (30,5%)	3 (17,6%)
51 a 60 anos	407 (18,0%)	27 (18,2%)	78 (13,1%)	8 (47,1%)
61 anos ou mais	113 (5,0%)	4 (2,7%)	22 (3,7%)	5 (29,4%)
Total	2258	148	594	17

Fonte: (VIANNA, 1997, p. 64).

O recrutamento para a vida acadêmica era predominante de elite e o acesso à magistratura era realizado com menos idade do que hoje. Para Vianna (1997, p. 65), o alargamento das oportunidades acadêmicas, com criação dos cursos noturnos e no interior do país, foi o responsável pela ampliação do contingente mais jovem. Além disso, os acadêmicos advindos de camadas médias e baixas da sociedade enxergam na banca de advogados uma aventura penosa e incerta, enquanto a profissão de juiz ou outras profissões ligadas à administração pública constitui um mercado ocupacional para estes que tiveram acesso ao sistema universitário.

A qualidade do diploma é um dos fatores determinantes que permitem um acadêmico de classe menos favorecida ingressar na elite de juristas. Um diploma reconhecido por uma faculdade de prestígio pode galgar posições elevadas na carreira jurídica, não garantindo a mesma vantagem para todos os seus detentores, mas é uma forma de evitar a regressão social ou melhorar a posição do indivíduo na sociedade.

Para uma melhor análise do perfil da formação dos magistrados é importante conhecer suas origens familiares, bem como o nível cultural dos pais, pois serão transmitidos aos filhos. Isso quer dizer que se sabemos de onde ele veio, temos a possibilidade de definir pra onde ele vai. É o que Bourdieu (2012a) vai

<sup>30</sup> SADEK (2006, p. 17), sem especificar o âmbito de atuação (federal ou estadual), ao traçar o perfil demográfico e sociológico dos magistrados brasileiros, afirma que “a idade média dos respondentes é de 50,2 anos, tendo o mais jovem 24 anos e o mais idoso 94 anos de idade. Levando em consideração apenas os magistrados na ativa, a média cai para 44,4 anos”.

reconhecer como a “escolha do destino”, ou seja, a vontade dos pais, da família, é que reproduz uma estratificação social e se mostra essencial no destino dos filhos.

Tudo se passa como se as atitudes dos pais em face da educação das crianças, atitudes que se manifestam na decisão de enviar seus filhos a um estabelecimento de ensino secundário ou deixa-los na classe de fim de estudos primários, de inscrevê-los em um liceu [...] ou em colégio de ensino geral [...] fossem, antes de tudo, a interiorização do destino objetivamente determinado [...] para o conjunto da categoria social à qual pertencem (BOURDIEU, 2012a, p. 47).

Sabendo que os pais são elementos definidores do destino dos filhos, transmitindo seu capital cultural por herança simbólica, analisaremos as origens familiares dos magistrados brasileiros. Vianna (1997, p. 92), assim como Bourdieu, entende que “a escolaridade e ocupação dos pais e avós constituem indicadores correntes para a identificação de origem social”.

Bourdieu (2012a, p. 43), afirma que uma análise multivariada, levando em conta não somente o nível cultural dos pais, o dos avós paternos e maternos e a residência no momento dos estudos superiores e durante a adolescência, mas também características do passado escolar e tipo de estabelecimento, permite explicar quase de forma integral os diferentes graus de êxito obtidos pelos diferentes subgrupos definidos pela combinação desses critérios. Com tal análise é possível calcular, de forma precisa, as esperanças da vida escolar. O que Bourdieu quer dizer, por exemplo, é que um jovem de camada superior, que tem pais com maior nível de escolaridade e privilégio cultural, tem quarenta vezes mais chances de ingressar numa faculdade do que um jovem de camada baixa<sup>31</sup>. Para ele:

O privilégio cultural torna-se patente quando se trata da familiaridade com obras de arte, a qual só pode advir da frequência regular ao teatro, ao museu ou a concertos (frequência que não é organizada pela escola, ou o é somente de maneira esporádica). Em todos os domínios da cultura, teatro, música, pintura, *jazz*, cinema, os conhecimentos dos estudantes são tão mais ricos e extensos quanto mais elevada é sua origem social (BOURDIEU, 2012a, p. 45).

---

<sup>31</sup> Não há dados sobre o número de chances que um jovem da camada superior brasileira, que tem pais com maior nível de escolaridade e privilégio cultural, tem de ingressar numa faculdade do que um jovem de camada baixa, porém, apesar de atualmente existirem faculdades para todos os “bolsos”, o percentual não deve ser muito diferente. Além disso, os que possuem tal privilégio, provavelmente ocupam os melhores espaços.

Na análise de Bourdieu, a transmissão de capital cultural dos pais e avós aos filhos, é que determina seu destino, o que será demonstrado nas tabelas abaixo. A ocupação do pai e seu nível de escolaridade influenciaram no destino dos filhos, magistrados. Na Justiça Federal brasileira, o pai com ocupação de alto escalão e escolaridade de nível superior, corresponde a uma média de 41,5%.

Sobre a reprodução cultural dos meios mais favorecidos e onde as estruturas sociais são perpetuadas, Vianna (1997, p. 95) revela o perfil social dos magistrados dos diversos ramos do Judiciário, incluindo o ramo que nos interessa que é o da Justiça Federal.

Tabela 4: Ocupação do Pai por Ramo da Justiça (\*)

Ocupação do Pai	Justiça Comum	Justiça Federal	Justiça do Trabalho	Justiça Militar
Alto escalão	674 (32,5%)	61 (42,7%)	181 (31,9%)	6 (35,3%)
Médio escalão	510 (24,6%)	25 (17,5%)	142 (25,0%)	6 (35,3%)
Baixo Escalão	623 (30,0%)	35 (24,5%)	158 (27,8%)	2 (11,8%)
Empresários	254 (12,2%)	21 (14,7%)	85 (15,0%)	3 (17,6%)
Não sabe	14 (0,7%)	1 (0,7%)	2 (0,4%)	-----
Total	2075	143	568	-----

Fonte: (VIANNA, 1997, p. 95). (\*) As categorias alto, médio, e baixo escalão incluem funcionários públicos, empregados de empresas estatais e privadas e trabalhadores autônomos, classificados segundo o *status* da ocupação.

Tabela 5: Escolaridade do Pai por Ramo da Justiça

Escolaridade do Pai	Justiça Comum	Justiça Federal	Justiça do Trabalho	Justiça Militar
Sem primário	567 (25,0%)	27 (17,9%)	137 (23,0%)	3 (17,6%)
Primário	678 (29,9%)	44 (29,1%)	177 (29,7%)	8 (47,1%)
Segundo Grau	320 (14,1%)	18 (11,9%)	89 (15,0%)	1 (5,9%)
Superior	688 (30,3%)	61 (40,4%)	190 (31,9%)	5 (29,4%)
Não Sabe	14 (0,6%)	1 (0,7%)	2 (0,3%)	-----
Total	2267	151	595	17

Fonte: (VIANNA, 1997, p. 99).

A “escolha do destino” dos magistrados federais brasileiros não poderia ser diferente. Eles são considerados (e se consideram) a elite da elite das profissões jurídicas por partilharem a mesma visão do mundo, por se unirem enquanto categoria profissional, por produzirem e reproduzirem uma forte dominação simbólica sobre a sociedade e sobre seus “pares”, por terem maior privilégio cultural, por serem oriundos das classes sociais de maior vulto e de maior capital simbólico.

Neste capítulo nos esforçamos para demarcar o terreno da Justiça Federal a partir de uma abordagem histórica sobre a origem, estrutura e desenvolvimento

tanto da Justiça Federal brasileira quanto da Justiça Federal da 2ª Região. Além disso, traçamos um quadro para demonstrar a composição das varas e Juizados Especiais, com a quantidade dos processos e média de processos por magistrado. Vimos que algumas varas, apesar de possuírem uma maior demanda processual, não realizam um trabalho intelectual de profunda imersão. O perfil e formação dos magistrados federais brasileiros, bem como de seus pais nos deu a capacidade de calcular a posição dos mesmos dentro do campo. Tal esforço foi importante para lançar luz aos conflitos intraprofissionais existentes na magistratura federal da 2ª Região, apontando para a necessidade de um estudo mais profundo sobre os envolvidos nesta pesquisa, buscando saber de onde vieram e prever, com base na teoria bourdieusiana, o lugar aonde irão chegar.

### 3 A MAGISTRATURA FEDERAL BRASILEIRA COMO ELITE DA ELITE DAS PROFISSÕES JURÍDICAS

Vimos até aqui que, no Brasil, as profissões jurídicas são profissões elitizadas. Profissões que transferem seu capital simbólico para todos os que ingressam no campo do direito. Iniciaremos o capítulo demonstrando que a magistratura é a elite do campo das profissões jurídicas brasileiras e que a magistratura federal é a elite da elite das carreiras jurídicas. É dentro desse campo e para além dele, que ela busca perpetuar seu monopólio de poder, sua dominação. Posteriormente, a partir da teoria bourdieusiana, faremos uma microanálise qualitativa, demonstrando que a magistratura federal da 2ª Região esconde conflitos internos ao campo jurídico e competições intraprofissionais que podem afetar ou interferir no acesso à justiça. Para tanto, é preciso conhecer de perto o objeto analisado (magistrados federais da 2ª Região), saber o que pensam e como se percebem, para entender os conflitos intraprofissionais. Faremos isso por meio de entrevistas semiestruturadas.

#### 3.1 MONOPÓLIO PROFISSIONAL

Algumas carreiras jurídicas têm mais prestígio e poder que outras. Essa afirmação pode ser medida pela pesquisa realizada por Sadek (2006), a partir dos níveis de remuneração, por exemplo. Pode ainda ser medida por outros aspectos como capacidade de organização política para lutar por melhores condições de trabalho, pela formação escolar, pelo capital cultural herdado ou adquirido.

As lutas por espaços monopolizados de atuação profissional representam disputas por poder no interior do campo jurídico. A todo instante os integrantes do campo jurídico buscam manter seu *status quo* dentro do campo, não permitindo a invasão dos “profanos”. Bourdieu evidencia aspectos que criam a

ilusão da autonomia absoluta do direito, excluindo os intrusos do campo e ajudando a preservar esse “efeito simbólico” de dominação.

A concorrência pelo monopólio do acesso aos meios jurídicos herdados do passado contribui para fundamentar a cisão social entre os profanos e os profissionais, favorecendo um trabalho contínuo de racionalização próprio para aumentar cada vez mais o desvio entre os veredictos armados do direito e as intuições ingênuas da equidade e para fazer com que o sistema das normas jurídicas apareça aos que a ele estão sujeitos, como *totalmente independente* das relações de força que ele sanciona e consagra (BOURDIEU, 2012b, p. 212).

Santos (2013), ao analisar o monopólio de atuação profissional do Ministério Público (fechamento), afirma que:

Toda vez que se instaura um monopólio de atuação, há um aumento de poder para dentro, por parte daqueles que detém a exclusividade de atuação, e uma retirada de poder dos que estão fora daquele círculo monopolista, porque não estão legitimados a atuar num determinado nicho do mercado de trabalho. Isso demarca territórios, reforçando identidades profissionais e excluindo os diferentes, os que não têm acesso à área de atuação monopolizada. Mas também acirra as disputas por poder entre os grupos profissionais.

Corroborando com Bourdieu e Santos, a pesquisa de Sadek (2006, p. 73-74) traduz o fechamento do grupo profissional dentro do campo jurídico quando afirma que, sem diferenças dignas de nota entre os magistrados, a grande maioria dos entrevistados considera que o Poder Judiciário deve ter o monopólio da prestação jurisdicional, à qual devem estar subordinadas todas as formas de resolução de conflito. Isso quer dizer que o monopólio desses profissionais traduz uma violência simbólica e as disputas por poder refletem seus interesses econômicos e/ou a busca por prestígio social.

É possível medir o prestígio social, poder e monopólio profissional a partir da própria percepção dos profissionais do campo jurídico. O terceiro estudo diagnóstico sobre a Defensoria Pública no Brasil, realizado em 2009 pelo Ministério da Justiça, colocou a carreira da magistratura federal como a primeira na escala de prestígio. Foi analisada a opinião dos entrevistados (os defensores públicos do país) em relação ao reconhecimento social das diferentes escolhas profissionais, pois o grau de deferência social que atribuem à sua opção interfere, em maior ou menor grau, em sua autoestima e em possíveis projetos em relação ao futuro (BRASIL, 2009).



Em pesquisa mais recente, a magistratura federal foi considerada, por 96,5%, dos respondentes (advogados públicos federais), a carreira jurídica de maior prestígio social (BRASIL, MJ, 2011, p. 64). Nesse sentido, Rocha (2009, p. 3), diz que o “exercício da magistratura sempre se associou a uma espécie de *fascínio* sobre a mente e a vontade dos que escolhem a profissão jurídica”.

Seguindo uma lógica feudal, como diria Bourdieu (2005a), os magistrados ocupam uma posição como a do rei, uma posição distinta e distintiva que lhe assegura a acumulação de capital simbólico. Além disso, ele tem razão de se crer rei (magistrado) porque os outros creem (pelo menos em certa medida). Os defensores públicos do país (BRASIL, 2009), bem como os advogados públicos federais (BRASIL, MJ, 2011, p. 64), percebem a magistratura federal como o ápice profissional de maior prestígio social, assim como a sociedade e eles próprios se percebem.

Podemos afirmar que a magistratura federal brasileira é a elite da elite das profissões jurídicas, o mais alto escalão da classe. Essa estrutura se mantém hierarquicamente também através da sua remuneração, que é a maior entre todas as outras, apesar de atualmente não ser assim considerada pela maioria dos magistrados, como mostraremos mais adiante nas pesquisas. Elaboramos uma tabela, onde foram levantados os dados sobre as remunerações iniciais dos últimos concursos para diferentes carreiras jurídicas brasileiras em níveis federal e estadual:

Tabela 6: Remunerações iniciais de diferentes carreiras jurídicas brasileiras segundo os últimos editais de concursos públicos de provas e títulos, para ingresso nessas carreiras, no Estado do Espírito Santo, do Rio de Janeiro e em nível federal.

Carreira	Remuneração (R\$)	Edital Consultado (nº/data)
Juiz Federal Substituto	21.766,16	Edital nº 2, de 3/10/2012
Juiz Substituto TJ/RJ	20.677,85	Edital nº 8, de 2/04/2012
Juiz Substituto TJ/ES	19.294,09	Edital nº 1, de 4/08/2011
Promotor de Justiça Substituto MP/RJ	19.000,00	Edital nº XXXII, de 25/08/2011
Promotor de Justiça Substituto MP/ES	18.573,45	Edital nº 1, de 15/04/2010
Defensor Público Estadual/RJ	18.000,00	Edital nº XXIV, de 23/01/2012
Advogado Geral da União	14.970,60	Edital nº 9, de 26/04/2012
Defensor Público Federal	14.549,23	Edital nº 4, de 31/12/2009
Delegado de Polícia Federal	13.368,68	Edital nº 11, de 10/06/2012
Delegado de Polícia Civil/RJ	7.745,29	Edital nº XII, de 27/08/2012
Delegado de Polícia Civil/ES	7.675,22	Edital nº 1, de 24/01/2013
Defensor Público Estadual/ES	5.608,73	Edital nº 1, de 26/06/2009

Fonte: (BRASIL, 2012c; BRASIL, 2012d; BRASIL, 2012e; BRASIL, 2012f; BRASIL, 2012g; BRASIL, 2012h; BRASIL, 2012i; BRASIL, 2012l, BRASIL, 2012m; BRASIL, 2012n, BRASIL, 2012p; BRASIL, 2013f). Elaborada pela autora.

Seja pelo prestígio social ou pela remuneração, a magistratura federal brasileira se considera digna de “referência no país e no exterior, por ser a justiça que a população precisa: rápida, barata e efetiva” (BRASIL, Portal Ajufe, 2012b). Revelando a dimensão ideológica (re)produzida pela associação da própria categoria profissional, em decorrência da atuação dos magistrados da Justiça Federal, o juiz Gabriel Wedy, afirma que a Justiça Federal possui um superávit de quase R\$ 4 bilhões anuais, o que justificaria a ampliação dos cinco Tribunais Regionais Federais já existentes:

os juízes federais brasileiros, por meio das varas de execução fiscal, arrecadaram R\$ 9,8 bilhões devidos à União e mais R\$ 21 milhões a título de custas processuais aos cofres públicos. A Justiça Federal é superavitária, pois o custo total fica em R\$ 6,1 bilhões, incluídos a estrutura física, subsídios dos magistrados e vencimentos dos servidores. O superávit chega a quase R\$ 4 bilhões anuais, significando que existe uma arrecadação da União de R\$ 40 milhões por dia em decorrência da atuação dos magistrados das varas de execução fiscal (BRASIL, Portal Ajufe, 2012b).

O ex-presidente da associação dos juízes federais do Brasil, Gabriel Wedy, defendeu ainda, no artigo intitulado “*por uma justiça mais rápida*”, publicado no correio braziliense, a ampliação da Justiça Federal. Assim, nas suas palavras:

A ampliação da Justiça Federal no segundo grau [...] colocarão a Justiça Federal em um patamar que a permitirá atender melhor o cidadão brasileiro e fortalecerá sua condição de paradigma para a comunidade internacional, que estará atenta ao nosso país em face da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016. Para que possamos pensar grande o Brasil, é imperioso planejar com ousadia o futuro da Justiça Federal Brasileira (BRASIL, Portal Ajufe, 2012b).

Ampliar a estrutura da Justiça Federal e conseqüentemente criar mais cargos de juízes, com maior remuneração, demonstra a tentativa de manutenção do monopólio de poder e de dominação sobre as outras classes profissionais dentro do campo jurídico e para além dele, o campo político. Santos (2013) afirma que “tem mais poder na sociedade, e no campo do direito, as profissões que tiverem mais próximas do campo político”.

A Justiça Federal precisa ser ampliada para atender às necessidades do cidadão brasileiro ou ser ousada a ponto de fortalecer sua condição na comunidade internacional? Precisa proporcionar o acesso à justiça para os cidadãos ou estar atenta à Copa do Mundo de 2014 e às Olimpíadas de 2016? As varas de execução fiscal foram criadas para arrecadar? Pelas palavras do

ex-presidente Gabriel Wedy, percebemos que os magistrados federais, em decorrência da sua atuação, reforçam e reproduzem a violência simbólica dentro do campo e buscam justificar sua posição tanto inter quanto intraprofissionalmente. Ao se aproximarem do campo político, campo localizado para além do campo jurídico e próximo dos interesses corporativos, perdem sua função precípua de julgar, passando a compreender as relações vitais que o circundam e a jogar esse jogo de poder.

Provavelmente, quanto mais próximo do campo político os magistrados estiverem, mais afastados estarão da sociedade. Na busca por maiores privilégios e poderes surgem, os conflitos internos e externos que podem impedir ou interferir no acesso à justiça da sociedade.

### 3.2 O ACESSO À JUSTIÇA

A garantia do acesso à justiça corresponde a um dos mais básicos direitos humanos, que o indivíduo deve possuir na sociedade da qual faz parte. Assim, nas palavras de Cappelletti e Garth (1988, p. 12-3):

o acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental - o mais básico dos direitos humanos [...] que pretenda garantir e não apenas proclamar o direito de todos [...] o acesso à justiça não é apenas um direito social fundamental, crescentemente reconhecido; ele é, também, necessariamente, o ponto central da moderna processualística. Seu estudo pressupõe um alargamento e aprofundamento dos objetivos e métodos da moderna ciência.

A cidadania, por ser um mecanismo de inclusão/exclusão, é um exercício importante para que os indivíduos possam obter e garantir seus direitos. Dallari (2003, p. 100), diz que cidadão é todo aquele que se integra ao Estado, através de uma vinculação fixada no momento jurídico da sua constituição. Quer dizer, para ele, cidadão é o membro de uma determinada sociedade politicamente organizada.

O Estado é responsável pela efetivação do direito de acesso à justiça, porém, nem sempre garante de maneira efetiva uma existência digna para a

população, o que faz com que o cidadão fique sem condições plenas de exercício de sua cidadania. Nesse sentido, Rodrigues (1994, p.21-2) diz que:

Espera-se que um dia todos os estados existentes garantam eficazmente a plena liberdade de expressão e ação, dentro dos limites estabelecidos pela própria sociedade, ou por ela referendados - não encobrendo, dessa forma, as contradições e a pluralidade inerentes a qualquer agrupamento humano. Que estejam estruturados segundo um modelo de organização social que assegure a todos os membros uma existência digna e saudável, caracterizada pelo surgimento das suas necessidades básicas e pela existência de condições concretas de sua realização enquanto pessoa humana. E que seu ordenamento jurídico contenha instrumentos efetivos de tutela desses valores. Essa realidade em termos concretos, contemporaneamente, não passa de um sonho.

Para realização desse objetivo, seria fundamental um entrelaçamento da justiça social com o acesso à justiça e, dessa forma, não é difícil perceber que a sociedade brasileira apresenta um gargalo na construção da cidadania, devido à falta de informação, falta de conhecimento dos seus direitos e de um efetivo acesso à justiça<sup>32</sup>.

A concepção de acesso à justiça vem sofrendo alterações durante os estudos de seu processo. Inicialmente, nos Estados liberais, onde o pensamento predominante era do *laissez-faire*, onde todos eram considerados iguais, por presunção, não se levando em conta distinções patrimoniais ou sociais, a justiça era obtida por quem tivesse condições de arcar com as custas processuais. Os que não possuíssem tais condições eram entregues à própria sorte (THEODORO JÚNIOR, 1997, p.49).

Cappelletti e Garth (1988, p. 9), afirmam que o acesso formal, não efetivo à justiça, corresponde à igualdade, apenas formal. Assim, a expressão acesso à justiça deve trazer a compreensão e o sentimento de que o sistema deve ser acessível a todos, de forma igualitária, produzindo resultados individual e

---

<sup>32</sup> Ao falarmos em um “efetivo” acesso à justiça, estamos considerando que esse instrumento não busque garantir apenas o acesso ao Poder Judiciário, mas que garanta, também, um processo igualitário, efetivo e célere, com total respeito aos princípios processuais e ao cidadão. Entendemos que o acesso à justiça deve ser compreendido com um trajeto que vai desde o ingresso do cidadão ao Judiciário, através do primeiro atendimento e da petição inicial, até o fim da relação processual. Dessa maneira, o acesso à justiça se tornaria um fator essencial para a concretização do Estado Democrático de Direito. Santos, B. (1997, p. 167), diz que o direito de acesso efetivo à justiça é “um direito charneira, um direito cuja denegação acarretaria todos os demais. Uma vez destituídos de mecanismos que fizessem impor o seu respeito, os novos direitos sociais e econômicos passariam a meras declarações políticas, de conteúdo e funções mistificadoras”.

socialmente justos. Para Rodrigues (1994, p. 29), “o acesso à justiça representa mais do que o ingresso no processo e o acesso aos meios que ele oferece”.

Cappelletti e Garth (1988) dividem em etapas (ondas) o movimento do acesso à justiça. A primeira etapa representa a preocupação com a assistência judiciária aos pobres, independentemente de custas processuais<sup>33</sup>. A segunda etapa significaria a alteração das regras básicas do Direito Processual Civil para a tutela de interesses difusos, que dizer, parte-se da premissa de que existe uma sociedade coletivizada, que clama pela prestação jurisdicional não mais para uma pessoa individualizada, mas sim para grupos<sup>34</sup>. A terceira e última etapa do acesso à justiça seria a fase das reformas nos códigos existentes, visando uma justiça mais efetiva, vale dizer, não basta que os mais carentes tenham a prestação jurisdicional independentemente de custas, nem que os grupos tenham acesso aos seus direitos por meio do reconhecimento da legitimação processual. É necessário que o processo seja apto, célere e que garanta, a quem de direito, o bem pleiteado em juízo.

Grynszpan (1999, p. 100) analisando o empenho que Cappelletti e Garth (1988) tiveram em ressaltar a necessidade para a demanda de justiça entende que:

É a legitimidade da instituição judiciária enquanto instância que detém a autoridade para dirimir disputas de natureza diversa. Tomada como dada, a crença nessa legitimidade implica perceber a judicialização dos conflitos como anseio natural e efetivo da população, que acorreria prontamente à justiça, uma vez eliminadas as barreiras ao seu ingresso.

Não resta dúvida que o acesso à justiça traz consigo um elevado grau de complexidade para permitir que os cidadãos possam reivindicar plenamente seus direitos e solucionar os litígios sob a proteção do Estado. Para Bittencourt Filho (2006, p. 48-72), o grande entrave ao acesso à justiça no Brasil, se concentra em fatores econômicos, haja vista que a “máquina judiciária”, é exacerbadamente dispendiosa.

---

<sup>33</sup> No Brasil, com o advento da Constituição Federal/88, criou-se a Defensoria Pública como uma forma, oferecida pelo Estado, para a defesa da população mais carente.

<sup>34</sup> Visando garantir os direitos dos grupos, renovando conceitos de legitimidade para a relação processual, no Brasil criou-se a lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85) e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

Além do fator econômico citado por Bittencourt Filho (2006), é possível destacar outros elementos que representam entraves ao acesso à justiça para os cidadãos, dentre eles, a crença na baixa percepção dos próprios direitos, e também ausência de credibilidade nos resultados da justiça<sup>35</sup>.

Buscando o fim social do direito e da justiça, bem como formas alternativas que produzam o restabelecimento eficaz dos direitos dos indivíduos, os magistrados devem se preocupar com a condução imparcial do processo, assegurando aos actantes a possibilidade de imergir na lide e demonstrar a prova dos direitos invocados. Além disso, devem também se ocupar em tornar o Judiciário cada vez mais estruturado, organizado e acessível, visando, tão somente uma melhor prestação jurisdicional a todos os cidadãos.

A atuação do magistrado representa certas vezes uma esfera que tem um alcance maior que o Judiciário, isto porque a aproximação com o campo político pode representar um fortalecimento das decisões, todavia é provável que ocorra uma inversão de valores, e um conseqüente afastamento das questões concernentes à sociedade. Esse procedimento é um vetor que pode suscitar sérios conflitos tanto inter quanto intraprofissionalmente.

É a partir da visão macro (interprofissões) que analisaremos as relações intraprofissionais. Os magistrados federais, além de se posicionarem como um

---

<sup>35</sup> Carneiro (2007, p. 175-194), a partir de dados coletados nos Juizados Especiais Cíveis do Rio de Janeiro, buscou compreender se tais juizados estão ou não assegurando o efetivo acesso à justiça. Após suas análises, apresentou caminhos e sugestões para o alcance do efetivo acesso, o que pode ser seguido por outros juizados, incluindo os federais. Em relação a acessibilidade: público-alvo, conhecimento de existência, as pesquisas revelaram que 70% dos frequentadores pertencem à classe média média, média alta e elite (profissionais com diploma universitário, empresas e altos administradores. Para ele, a população carente não tem acesso ao juizado por desconhecimento de alguns direitos básicos e até mesmo por desconhecimento do próprio significado dos juizados. Foram desenvolvidos programas pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) para levar essas informações à população, com a elaboração de *folders*, panfletos, cartilhas do cidadão, etc. Quanto à acessibilidade: localização, espaço físico, instalações e horários de funcionamento, percebeu-se que quanto mais descentralizada a justiça, melhor localizados e instalados os juizados, maior a probabilidade de operação do direito ao acesso à justiça. Além disso, os juizados só poderão funcionar adequadamente, cumprir suas finalidades, na medida em que contarem com um serviço de assistência judiciária que garanta, aos mais carentes, a igualdade material, desde a informação até desempenho do processo. Outras condições encontradas na pesquisa de Carneiro, para um efetivo acesso à justiça, são: atendimento noturno (assim como no estado de New York); descentralização da justiça com a criação de Cortes nos bairros de cada cidade, priorizando a conciliação, sem dispensar os juizes leigos e árbitros, conforme a Lei nº 9.099/95; convênio entre o Tribunal de Justiça e Empresa de Correios, para que as citações sejam entregues à noite e, por último, audiência de conciliação, após a penhora, no processo de execução.

grupo fechado no interior do campo jurídico, dão lugar às lutas por poder no interior do campo profissional (intraprofissional), traduzindo assim, suas ideologias. São essas posições (quase ocultas) que buscaremos analisar, priorizando o levantamento dos dados qualitativos, uma vez que o levantamento de dados quantitativos não nos permitiria perceber claramente as lutas por poder/distinção, que ocorrem no interior da profissão, particularmente entre os magistrados das varas comuns<sup>36</sup> e dos juizados especiais federais.

### 3.3 IMPRESSÕES E REFLEXÕES SOBRE O TRABALHO DE CAMPO

Para compreendermos como se dão os conflitos que podem afetar tanto a própria dinâmica interna quanto a dinâmica externa (o acesso à justiça)<sup>37</sup>, foram realizadas entrevistas com os magistrados federais, no interior da Justiça Federal dos Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro.

A Justiça Federal da 2ª Região apresenta-se, desde a sua estrutura de funcionamento, como uma justiça elitizada, com condições de atendimento diferenciado ao público. Todos os andares possuem toaletes (sempre limpos) para ambos os sexos e lugares para aguardar o atendimento sentado<sup>38</sup>. O ambiente é normalmente agradável e há um tratamento cordial da grande maioria dos servidores e seguranças.

As entrevistas que seguem, são semiestruturadas, construídas a partir de um conjunto de questões abertas em forma de diálogo. A entrevista foi aplicada

---

<sup>36</sup> Serão consideradas comuns todas as varas que não são de Juizado Especial Federal.

<sup>37</sup> Sentimos a necessidade de realizar uma pesquisa de opinião com os jurisdicionados, sobre os níveis de satisfação ou insatisfação com o trabalho realizado pela Justiça Federal, principalmente dos Juizados Especiais Federais. O período de férias forenses não nos permitiu levantar esses dados, que serão feitos posteriormente em nível de doutorado.

<sup>38</sup> É importante ressaltar que existem Regiões onde as condições de atendimento e de trabalho são improvisadas, principalmente dos JEF's. Em pesquisa recente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA constatou-se que as instalações exclusivas pensadas para JEF's representam menos de 15%, e dizem respeito principalmente a juizados autônomos e localizados em metrópoles. "Há um contraste entre a simplicidade e as improvisações presentes em algumas instalações e a opulência e hiperdimensionamento de outras" (BRASIL, 2012k).

presencialmente, envolvendo vinte e um respondentes que, neste trabalho, serão identificados, metaforicamente, pelos nomes simbólicos de pássaros. Esta estratégia foi escolhida para preservar a identidade dos respondentes e estabelecer uma neutralidade do pesquisador, uma vez que a publicação dessas entrevistas pode aguçar os conflitos intraprofissionais existentes entre os magistrados federais.

A escolha dos entrevistados se deu da seguinte maneira: acessamos o site das duas seções judiciárias (Espírito Santo e Rio de Janeiro) e fomos buscando agendar, através dos assessores dos gabinetes dos magistrados federais, as entrevistas com os magistrados disponíveis e interessados em contribuir para o sucesso da pesquisa. O único critério utilizado foi o de buscar ouvir magistrados de varas comuns e magistrados dos juizados especiais federais. Não foram utilizados critérios de gênero, idade ou tempo de atuação na carreira, porém, foi possível identificar que os entrevistados têm aparência jovem e que possuem de 5 a 15 anos de carreira na magistratura federal.

Problemas pessoais ou operacionais ocorridos com os magistrados fizeram com que algumas entrevistas fossem desmarcadas pelos assessores de gabinete. Outros magistrados, que não estavam agendados, foram entrevistados quando já estávamos em campo. Procuramos intercalar as entrevistas entre um magistrado de vara comum e um magistrado de juizado especial, para termos uma melhor percepção e compreensão do que estávamos ouvindo. Em todos os casos, fomos muito bem recebidos. Todas as conversas foram gravadas com a autorização dos magistrados, que assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Algumas entrevistas levaram 40 a 80 minutos de duração, mas o tempo médio foi de 20 minutos.

Na seção judiciária do Estado do Espírito Santo foram entrevistados onze magistrados, sendo três da vara cível, dois da vara de execução fiscal, um da vara criminal, quatro de juizado especial e um da turma recursal. Foi interessante notar a “não existência” ou o “mascaramento” da existência do conflito intraprofissional no Estado do Espírito Santo. Possuir uma estrutura física menor, onde todas as varas (comuns e de juizado), exceto as do interior,



estão acomodadas no mesmo prédio, faz com que os magistrados se conheçam e mantenham um relacionamento “amigável”, de solidariedade<sup>39</sup>.

Importante ressaltar que dois entrevistados (2/10) no Estado do Rio de Janeiro, assumiram que existe uma cultura incorporada, porém “oculta”, na seção judiciária do Rio de Janeiro, que “enxerga o Espírito Santo como uma vara de periferia do Rio. Que o Rio é a capital” (Falcão). Essa “desvalorização” pode ser o motivo que torna os magistrados federais do Espírito Santo tão unidos entre si, de forma a não perceberem os conflitos intraprofissionais existentes.

Esse sentimento de solidariedade pode ser traduzido por Elias (2000), quando afirma em sua teoria, que esse tipo de associação tanto tende a reforçar a dominação de um grupo (os estabelecidos) sobre outro, quanto fazer com que os dominados (*outsiders*) se unam e construam uma solidariedade interna que lhes permita sobreviver à relação de dominação. O que queremos dizer é que para Elias, essa associação é boa, mas reforça a relação dominador/dominado (estabelecidos/*outsiders*). Os dominados (Seção Judiciária do Espírito Santo-SJES), não competem e assumem sua posição de dominado. Libertam-se do grupo dominante (Seção Judiciária do Rio de Janeiro-RJ), criam suas próprias regras, seus próprios *habitus* e se unem em solidariedade, permitindo que o grupo dominante exerça mais ainda sua capacidade de dominação.

No Estado do Rio de Janeiro foram entrevistados dez magistrados, sendo três da vara cível, seis de juizado especial e um desembargador. Nesta seção judiciária foi possível perceber e confirmar o conflito intraprofissional da maneira como nos propusemos a fazer e como pretendemos dessacralizar, assim como Bourdieu. Possuir uma estrutura física maior, em lugares distintos, faz com que as lutas sejam mais acirradas e perceptíveis, levando os magistrados a buscarem maior *status* dentro do campo, “o campo da tomada de decisões ou espaço dos possíveis” (BOURDIEU, 2012b, p. 211).

Ao contrário da seção judiciária do Espírito Santo, onde todas as varas comuns e de juizado especial estão comportadas no mesmo prédio, a seção judiciária

---

<sup>39</sup> Já esperávamos observar a “ausência” de conflitos em uma das seções judiciárias da 2ª Região, por isso a importância de ir a campo nos dois Estados (Espírito Santo e Rio de Janeiro).

do Rio de Janeiro está dividida em diferentes endereços, mas todas localizadas no centro do Rio de Janeiro, exceto as do interior. As varas cíveis e previdenciárias estão localizadas em um prédio (anexo I e II), situado numa das avenidas mais tradicionais do centro do Rio de Janeiro, a Avenida Rio Branco.

Estar nesse ponto tradicional da cidade, significa possuir um *status* mais elevado dentro da carreira. Isso pode ser comprovado em quatro depoimentos diferentes (4/10). Neles, ouvimos frases como: “se eu algum dia pensasse em sair do JEF, poderia ir para Rio Branco, por uma questão de *status*” (Bem-te-vi). “Consideram a Rio Branco a 7ª maravilha do mundo<sup>40</sup>” (Pomba). Nesse sentido, Bourdieu (2012b) diz que o indivíduo não age somente por interesse econômico, mas também pelo desejo de obter prestígio, reconhecimento e posição social.

Em anexos diferentes, mas no mesmo endereço, Avenida Venezuela, concentram-se as varas criminais e de execução fiscal (anexo B), os juizados especiais e as turmas recursais (anexo A). Esta avenida fica bem distante do prédio das varas cíveis, da Avenida Rio Branco. Não percebemos tanta diferença quanto à estrutura física, mas sim quanto à localização geográfica. Não resta dúvida que estar na Avenida Rio Branco traduz autoridade, suntuosidade e opulência. Já na Avenida Venezuela encontramos mais simplicidade. Essas “separações”, utilizadas como forma de violência simbólica legítima, serão analisadas mais a frente.

---

<sup>40</sup> Como já dissemos, é na avenida Rio Branco que se encontram as varas cíveis. Nas análises das entrevistas, mais a frente, veremos que as varas cíveis são consideradas o ápice da magistratura federal de primeira instância.

### 3.4 ANÁLISES DAS ENTREVISTAS COM OS MAGISTRADOS FEDERAIS DA 2ª REGIÃO: VARAS COMUNS X JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

O roteiro das entrevistas<sup>41</sup>, respondido por vinte e um magistrados, foi elaborado em dois blocos. No primeiro bloco, buscamos traçar o perfil sócio-educacional dos magistrados. Sua formação, escolaridade e ocupação dos pais, nos permitiram identificar e confirmar se tratar de um grupo elitizado. No segundo bloco, foram feitas cinco perguntas, com o objetivo de compreender como os magistrados se percebem em relação a si mesmos, em relação a seus pares e diante da sociedade. Além disso, buscamos identificar, minuciosamente, quaisquer conflitos intraprofissionais existentes, ainda que negados, para compreender se tais conflitos afetam ou interferem no acesso à justiça.

#### 3.4.1 Perfil Sócio-Educacional

A escolaridade e ocupação dos pais permitiu identificar a origem social dos magistrados federais da 2ª Região e compreender sua formação. A vontade dos pais e da família se mostra essencial no destino dos filhos, quer dizer, saber de onde vieram, conhecer suas heranças familiares (capital herdado), torna possível compreender aonde irão chegar (BOURDIEU 2012a). E chegaram.

---

<sup>41</sup> O roteiro de entrevistas pode ser verificado no apêndice 1. Por se tratar de uma entrevista semi-estruturada, algumas conversas não seguiram a ordem do roteiro, mas todas as perguntas foram feitas e respondidas.

Tabela 7: Escolaridade dos Pais dos magistrados federais da 2ª Região

Escolaridade	Pai	Mãe
Primário	(3/21)	(4/21)
Nível Médio	(4/21)	(7/21)
Nível Superior	(11/21)	(7/21)
Pós Graduação	(3/11)	(3/21)

Fonte: Elaborada pela autora.

Tabela 8: Ocupação dos Pais dos magistrados federais da 2ª Região (\*)

Ocupação	Pai	Mãe
Alto escalão	(11/21)	(7/21)
Médio escalão	(6/21)	(6/21)
Baixo escalão	(1/21)	(3/21)
Empresário	(3/21)	(1/21)
Prendas do lar	-----	(4/21)

Fonte: Elaborada pela autora. (\*) As categorias alto, médio, e baixo escalão incluem funcionários públicos, empregados de empresas estatais e privadas e trabalhadores autônomos, classificados segundo o *status* da ocupação (VIANNA, 1997).

Analisando esses dados, foi possível constatar, assim como na pesquisa de Vianna (1997), que os pais de grande parte dos magistrados da 2ª Região possuem ocupação de alto escalão e escolaridade de nível superior.

Esses dados são importantes para nossa pesquisa porque Bourdieu (2012a) nega radicalmente o caráter independente do sujeito. Para ele, cada indivíduo é caracterizado por uma bagagem herdada socialmente. Bagagem que não descarta componentes objetivos, externos ao indivíduo, que podem ser caracterizados pelo sucesso escolar, mas que valoriza a união de capitais<sup>42</sup>, como o capital econômico (bens e serviços acessíveis), o capital social (conjunto de relacionamentos influentes que são mantidos pela família) e o capital cultural institucionalizado (formado basicamente pelos títulos escolares).

Bourdieu também não descarta a bagagem de produção do capital incorporado. Esse tipo de capital está diretamente ligado ao corpo, pressupondo sua “incorporação”. Para ele, “a acumulação de capital cultural exige uma incorporação que, enquanto pressupõe um trabalho de inculcação e de assimilação, custa tempo que deve ser investido pelo investidor”

<sup>42</sup> Ver: “Os três estados do capital cultural”. (BOURDIEU, 2012a, p.73-79).

(BOURDIEU 2012a, p. 74). Isso quer dizer que o capital incorporado é um ter que se transformou em ser, propriedade que se fez corpo e se tornou parte integrante do indivíduo, um *habitus*, como por exemplo, o domínio maior ou menor da língua culta, o gosto e o “bom gosto” na arte, no lazer, na arquitetura, no esporte, no vestuário, no paladar, bem como as informações sobre o mundo escolar.

Os pais transmitem aos seus filhos o capital cultural, sobretudo na forma incorporada, elemento importante da herança familiar que tem grande impacto na definição do destino escolar. De posse desse capital, os indivíduos adquirem diferentes formas de pensar o mundo, relacionam-se com o saber e com as referências culturais, diferentemente daqueles que não possuem capital econômico que os permita atingir maiores posições na estratificação social. A educação escolar, no caso das crianças provenientes de meios culturais e economicamente favorecidos (como os magistrados da 2ª Região), pode ser considerada uma espécie de continuação da educação familiar, enquanto para outras crianças isso é algo distante, estranho e até mesmo ameaçador.

O êxito social e escolar dos pais dos magistrados da 2ª Região, medidos pelo grau de escolaridade de nível superior e a ocupação de alto escalão, são componentes importantes que nos permitem compreender a posição privilegiada (social e escolar) dos pesquisados. Estilos elegantes de falar, escrever e se portar, disciplina e interesse nas regras da boa educação, são prescrições que só podem ser atendidas plenamente por quem foi, previamente, na família, socializado nesses mesmos valores.

Com isso, podemos comprovar na tabela abaixo, baseados na teoria bourdieusiana e através dos dados levantados, que a maior parte dos magistrados pesquisados utilizou o capital herdado para sua formação e sucesso profissional. Certamente, esse capital adquirido e incorporado será transmitido aos seus filhos, garantindo a manutenção desses capitais.

Tabela 9: Formação superior dos magistrados federais da 2ª Região, segundo o tipo de instituição frequentada

	Pública	Privada
Formação Superior	(16/21)	(5/21)

Fonte: Elaborada pela autora.

A instituição onde o profissional conclui sua graduação desempenha um importante papel no condicionamento deste, na sua trajetória profissional e no mercado de trabalho. É a faculdade de direito que prepara os futuros profissionais que irão atuar no campo jurídico. Bourdieu (2012b, p.233), afirma que “a importância dos ganhos que o monopólio do mercado dos serviços jurídicos assegura a cada um dos seus membros depende do grau em que ele pode controlar a produção dos produtores, quer dizer, a formação”. Nesse sentido, Santos (2004, p. 212) ao traçar os perfis de estudantes e faculdades de três instituições de ensino superior do Rio de Janeiro, diz que:

As faculdades são importantes instâncias de reprodução das profissões jurídicas. Mas algumas faculdades são mais eficientes que outras na produção de seus pares, por vários fatores. Entre eles, devido aos perfis de sua clientela. [...] a bagagem social e cultural do aluno é importante para sua entrada nas melhores faculdades de direito e para o posterior sucesso na profissão jurídica. A importância da IES está relacionada à criação de um ambiente propício – com infra-estrutura adequada e professores capacitados – à transferência de capitais cultural e social adequados ao campo do direito.

Bourdieu (2005b, p. 333) afirma ainda que “as escolas de ensino superior reforçam as disposições dos alunos, formados de acordo com as expectativas da instituição, a ocupar as posições dominantes na sociedade por uma ação de consagração”.

Entrar nas melhores faculdades significa adquirir uma “visão de mundo” própria e alcançar os melhores espaços na profissão. É a instituição de origem desse profissional do direito, incentivadora da reprodução de seus capitais, que o diferencia dentro do campo jurídico e os faz lutar por melhores posições e *status* dentro do campo.

### 3.4.2 Remuneração Profissional

O segundo bloco das entrevistas inicia-se com a sexta pergunta, que trata da questão da remuneração. Buscamos saber se eles consideram a remuneração recebida adequada e justa ao trabalho que exercem. Essa pergunta dará condições de confirmarmos a posição econômica elitizada em que se encontram os magistrados federais, tendo em vista os dados levantados nos editais de concurso públicos de provas e títulos (tabela 6).

Nas respostas a essa pergunta, as entrevistas começaram a traçar outro caminho. Percebemos os ânimos inflamados e uma disputa acirrada por equiparação salarial com outras carreiras públicas. De qualquer forma, a pergunta nos deu condições de compreender tanto a posição elitizada dos magistrados quanto as competições por poder dentro do campo das profissões jurídicas.

Entre os entrevistados houve, praticamente, um consenso de que a remuneração recebida não é adequada e justa ao trabalho exercido. Apenas cinco magistrados (5/21) responderam afirmativamente, mas, com as seguintes ressalvas: “precisamos do reajuste anual para compensar as perdas salariais”. “A remuneração poderia ser melhor. Estamos com o salário defasado há 5 anos” (Falcão).

De acordo com a tabela 6, a carreira da magistratura federal é a que possui melhor remuneração, porém, de acordo com dezesseis entrevistados (16/21), ela deixou de ser uma carreira atrativa.

Eles relataram que a lei de acesso à informação<sup>43</sup> deu transparência pública ao que eles já sabiam: que “juízes estaduais, promotores, analistas da câmara e outras carreiras públicas, ganham muito mais que magistrado federal” (Graúna). “Que enquanto a magistratura federal é a única que respeita o teto

---

<sup>43</sup> A Lei de Acesso à Informação, Lei Federal nº 12.527 de 2011, que entrou em vigor a partir do dia 16 de maio de 2012, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (BRASIL, 2012o).

constitucional<sup>44</sup>, as outras carreiras recebem “penduricalhos” (Gavião) - referindo-se às gratificações, vantagens, acumulações e comissões, todas legais, recebidas por alguns juízes estaduais, por exemplo. Um entrevistado relatou que “no período de férias (janeiro 2013), estaria responsável por quatro varas, quer dizer, estaria substituindo oito colegas de uma vez, sem ganhar nada mais por isso” (Condor).

Uma análise feita pelo site “Migalhas” mostrou que dentre os desembargadores dos Tribunais de Justiça<sup>45</sup>, aquele que recebeu maior salário no mês de junho de 2012 foi um amazonense, com ordenado líquido de R\$ 79.036,57. Quanto aos juízes, o que apresentou maior vencimento foi também um amazonense, no valor de R\$100.605,51 líquidos. No Espírito Santo, no mesmo período, um juiz substituto apresentou vencimentos de R\$ 42.790,60 líquidos (BRASIL, 2013a).

Ao serem indagados sobre o motivo da desigualdade de remuneração, dezesseis entrevistados (16/21) responderam que a proximidade com o campo político (poder legislativo estadual), garantia aos servidores estaduais maiores condições de obter o reconhecimento legal de suas vantagens remuneratórias. Apenas três magistrados (3/21) confessaram que essa falta de proximidade

---

<sup>44</sup> Art. 37, XI, CF/88 – “a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)” (BRASIL, 2007).

<sup>45</sup> “Conforme a resolução 13/06 do CNJ, o subsídio de um desembargador corresponde a R\$24.117,62. Sobre esse valor incidem descontos de até 27,5% referentes ao Imposto de Renda e 11% da Previdência Social, resultando em proventos líquidos de R\$ 14.832,35. No entanto, os ordenados crescem com os créditos, que abrangem vantagens pessoais (adicional por tempo de serviço, quintos, décimos e vantagens decorrentes de sentença judicial ou extensão administrativa e abono de permanência), vantagens eventuais (abono constitucional de 1/3 de férias, indenização de férias, antecipação de férias, gratificação natalina, antecipação de gratificação natalina, serviço extraordinário, substituição, pagamentos retroativos etc.), auxílios alimentação, transporte, saúde, moradia, entre outros” (BRASIL, 2012a).



decorre do fato de que a Justiça Federal não deixa as ações de improbidade<sup>46</sup> paradas – referindo-se à relação de “barganha” existente entre os juízes estaduais e alguns políticos. A denúncia é de que políticos aprovam as leis que garantem vantagens remuneratórias (penduricalhos) aos juízes estaduais em troca de arquivamento de processos de improbidade. De um magistrado, dentre esses três, ouvimos a seguinte frase: “Foi a Justiça Federal quem mandou prender o Cachoeira<sup>47</sup>. Isso demonstra a nossa atividade no combate a corrupção” (Beija-flor). Outro magistrado disse que “há uma atividade orquestrada por parte do governo federal para tornar a carreira da magistratura federal menos atrativa, possibilitando a entrada de pessoas capazes de aceitar a mesma barganha tal como na Justiça Estadual” (Águia).

Utilizando a análise feita por Elias (2001) sobre as relações que eram estabelecidas com o rei na sociedade de Corte, podemos afirmar que tem mais poder na sociedade e no campo do direito, aquelas profissões que estiverem mais próximas do campo político. Assim, no nosso caso, os entrevistados consideram a magistratura federal, atualmente, distante do campo político, mas isso não significa que eles tenham menos poder. A magistratura federal é a carreira que possui maior prestígio, conforme comprovado nos índices das pesquisas realizadas com os defensores públicos do Brasil e advogados públicos federais<sup>48</sup>, quer dizer, mesmo com uma menor remuneração e “distância” do campo político, eles possuem o *status*, o mais alto nível na carreira.

O que foi possível constatar com esse novo caminho traçado pelas respostas dos magistrados federais, é que existe outro grupo, também de magistrados

---

<sup>46</sup> A lei 8.429, de 2 de junho de 1992, dispõe sobre as sanções aplicadas aos agentes públicos. Improbidade administrativa é a designação técnica para a corrupção administrativa. Qualquer ato praticado por administrador público contrário à moral e à lei; ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições. Entre os atos de improbidade estão o enriquecimento ilícito, o superfaturamento, a lesão aos cofres públicos, o “tráfico de influência” e o favorecimento, mediante a concessão de favores e privilégios ilícitos, e a revelação de fato ou circunstância de que o funcionário tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo (BRASIL, 2013c).

<sup>47</sup> “O bicheiro Carlinhos Cachoeira voltou a ser preso na tarde desta sexta-feira em Goiânia (GO). O mandado de prisão foi expedido pelo juiz Alderico Rocha Santos, da 11ª Vara Federal, que condenou o contraventor a 39 anos, 8 meses e 10 dias de prisão por diversos crimes relativos à Operação Monte Carlo” (BRASIL, 2013b).

<sup>48</sup> (BRASIL, 2009 e BRASIL, MJ, 2011).

(estaduais), que está mais próximo do campo político e que é capaz de exercer seu poder de “barganha” para conquistar maiores vantagens remuneratórias.

Para Carvalho (2008, p.31) “há o corporativismo dessas instituições, da polícia, delegados, juízes, advogados e, mais recentemente, o Ministério Público. São corporações brigando entre si por privilégios, por equiparações de salários. E onde fica o interesse do cidadão?”.

Os magistrados federais que hoje lutam por equiparações salariais, afirmam que a magistratura federal se encontra sem o seu devido reconhecimento. Por terem um trabalho desgastante e de extrema responsabilidade, não poderiam receber menos que outras carreiras. Um dos entrevistados desabafou:

não deveríamos ganhar menos do que as outras carreiras, pois nós é que damos a palavra final. A remuneração é uma forma de atrair pessoas para determinada carreira e a desvalorização é preocupante porque afeta a atratividade da carreira e desmotiva o exercício da profissão<sup>49</sup> (Graúna).

Percebemos com clareza, que as lutas por melhores espaços, entre as diferentes profissões jurídicas, representam disputas por poder no campo jurídico. Lutas que são imperceptíveis ao cidadão comum que reclama da morosidade da justiça, do formalismo do direito ou do comprometimento da Justiça com determinadas classes sociais, mas que não imagina que tudo isso pode se aliar às lutas corporativas por poder, gerando barreiras ao acesso à justiça (SANTOS, 2008).

### **3.4.3 Varas Comuns versus JEF's**

A sétima e a oitava pergunta são os pontos chave da nossa pesquisa. Buscamos investigar os conflitos intraprofissionais, quase ocultos, existentes na magistratura federal da 2ª Região. Nosso objetivo era conhecer melhor a relação existente entre os magistrados das varas comuns e os magistrados dos juizados especiais federais e tentar compreender se existe algum sentimento

---

<sup>49</sup> Referindo-se aos analistas da câmara e às maiores vantagens concedidas ao Ministério Público Federal.

de demérito em relação aos magistrados dos JEF's ou qualquer outro conflito entre os magistrados, respectivamente.

Bonelli et al. (2006, p. 80) analisando a tendência das relações do STF com o mundo do direito, de acordo com dois diferentes jornais de São Paulo, nos anos de 1979 a 1999, destacou, com ênfase, o predomínio dos conflitos intraprofissionais, especialmente entre os ministros.

esse predomínio dos conflitos intraprofissionais segue a mesma tendência do discurso interno do tribunal, embora haja uma diferença em seu enfoque. No discurso interno, os conflitos referem-se mais às diferenças nas linhas de interpretação, envolvendo inclusive magistrados de hierarquias diferentes.

Através da interferência da mídia, podemos verificar e visualizar que os conflitos intraprofissionais além de antigos, são bastante expressivos entre os ministros do STF e vão além das diferentes linhas de interpretação. Em nota divulgada pelo gabinete do ministro Joaquim Barbosa, em setembro de 2012, é possível verificar o conflito suscitado a partir do julgamento do mensalão<sup>50</sup>:

Um dos principais obstáculos a ser enfrentado por qualquer pessoa que ocupe a Presidência do Supremo Tribunal Federal tem por nome Marco Aurélio Mello. Para comprová-lo, basta que se consultem alguns dos ocupantes do cargo nos últimos 10 ou 12 anos". Esse é um trecho da nota do ministro Joaquim Barbosa, divulgada por seu gabinete após ele ter sido criticado pelo ministro Marco Aurélio Mello, pela discussão com Ricardo Lewandowski durante sessão de julgamento do mensalão [...]. Barbosa, relator do processo, e Lewandowski, revisor, discutiram durante cerca de 15 minutos por conta de uma divergência entre os dois. Marco Aurélio chegou a repreender Barbosa: "Policie a sua linguagem". (BRASIL, 2013d).

Ao fim e ao cabo, as disputas se dão em torno das lutas por poder, *status* e privilégios. Uma relação de poder é estabelecida quando há o reconhecimento da posição superior do dominador pelo dominado, que ignora e aceita, ao mesmo tempo, a arbitrariedade da dominação. Assim, quanto mais reconhecida e definida a posição de um indivíduo dentro do grupo, mais sua identidade é reforçada pelos membros e concorrentes do campo (BOURDIEU, 2012b).

---

<sup>50</sup> Considerada uma das maiores crises políticas no Brasil. O Ministério Público moveu ação penal (470) contra esquema de compra de votos de parlamentares no governo Lula.

Passados 10 anos da criação dos JEF's e a necessidade de se discutir sua atuação e efetividade, o Centro de Estudos Judiciários (CEJ), do Conselho da Justiça Federal (CJF), encomendou ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA uma pesquisa que buscou conhecer a estrutura de atendimento, o perfil do usuário e a efetividade das decisões dos JEF's (BRASIL, STJ, 2013).

Capellari e Benedetti (2013) apresentaram os dados coletados pela pesquisa do IPEA referentes a aspectos sociais dos magistrados e de sua percepção acerca do chamado projeto JEF. Buscaram discutir que conformação vem assumindo o Poder Judiciário, que características pessoais e sociais constituem os magistrados, qual sua origem, como percebem e desejam a dinâmica das varas e juizados onde atuam. Nessa pesquisa, foram coletados dados por amostragem em 203 varas de JEF's, distribuídas em 141 cidades, em 26 unidades da federação.

No que se refere às principais desvantagens dos JEF's, foram apontados pelos magistrados a “insuficiência de recursos (humanos e/ou financeiros), o número elevado de audiências, a matéria excessivamente repetitiva e o fato do JEF ser visto como justiça de segunda categoria” (CAPELLARI E BENEDETTI, 2013).

Ao indagarmos aos magistrados federais da 2ª Região se existia algum sentimento de demérito em relação aos magistrados dos JEF's, seis dos entrevistados (6/21) responderam afirmativamente. Entre os magistrados federais do Estado do Espírito Santo, somente um confirmou existir essa desvalorização.

Como dissemos anteriormente, a seção judiciária do Espírito Santo é concentrada no mesmo prédio, onde todos os magistrados se conhecem e mantêm relações pessoais. Isso justifica o sentimento de solidariedade que existe entre eles. O que estamos querendo dizer é que a maior solidariedade entre os magistrados do Espírito Santo se deve, provavelmente, ao fato desse Estado já ser considerado (na própria instituição) “periferia”, na relação com o “centro” (magistrados que atuam no Rio de Janeiro).

Já na seção judiciária do Rio de Janeiro, que é maior e localizada em diferentes endereços, cinco dos entrevistados (5/10) confirmaram o sentimento de demérito em relação aos magistrados dos JEF's.

Bonelli (2010, p. 280), ao tratar das relações de coleguismo na magistratura, reguladas pelo código de ética profissional, ressalta que o padrão nas relações horizontais entre pares é a competição, havendo a dominação e a sujeição quando essas relações são hierarquizadas. Assim, “há conflitos entre a primeira e segunda instância, e competições entre colegas por comissões, funções, vagas, posições, representações”. Para ela,

Os magistrados estão inseridos na dinâmica competitiva do sistema das profissões, vivenciam cotidianamente as disputas concorrenciais, as lutas por interesses específicos que caracterizam essas relações, mesmo que a partir de uma posição de poder. Em contrapartida, se concebem como distintos, como vocacionados, investidos de soberania do cargo, membros do corpo da magistratura. É a postura que dá concretude a essa passagem do profano para o sagrado, do interesse específico para o discurso do bem comum.

Sabemos que essas lutas, ainda que não aparentes, nunca são provenientes de um ato desinteressado, quer dizer, mesmo que haja coleguismo entre os pares, eles sempre estão buscando, sob o manto da falta de interesse pessoal, melhores posições dentro da carreira. Para Bourdieu (2011a, p. 152):

os universos sociais nos quais o desinteresse é a norma oficial, não são, sem dúvida inteiramente regidos pelo desinteresse: por trás da aparência piedosa e virtuosa do desinteresse, há interesses sutis, camuflados, e o burocrata não é apenas o servidor do Estado, é também aquele que põe o Estado a seu serviço...

Todos os entrevistados de varas comuns negaram a existência do sentimento de demérito em relação aos magistrados do JEF's. Disseram que esse pensamento se deve ao fato de que antigamente os JEF's eram chamados de Juizados Especiais de Pequenas Causas<sup>51</sup> e os magistrados mais antigos, que nunca atuaram nos JEF's, consideravam que os juizados possuíam uma inferioridade técnica, com causas de menor complexidade. Esse argumento de não reconhecimento do demérito pode ser compreendido pela relação estabelecidos/*outsiders*, feita por Elias (2000), onde os estabelecidos, no nosso caso, os magistrados das varas comuns, exercem um modo eficaz de

---

<sup>51</sup> A Lei 7.244/84 criou o Juizado Especial de Pequenas Causas, visando assegurar, na prática, o julgamento dos conflitos menores. A nomenclatura *pequenas causas* é que pode trazer, segundo eles, um sentimento de demérito ao interesse pretendido.

dominação, fazendo com que o grupo dominado (magistrados dos JEF's) perceba a dominação como natural.

Alguns entrevistados (6/21), que confirmaram existir um sentimento de demérito em relação aos magistrados dos JEF's, disseram que essa cultura, que vem dos mais antigos, é perpetuada, mesmo que inconscientemente. Por esse motivo, um dos entrevistados, professor do curso de formação e aperfeiçoamento dos magistrados federais, nos disse que em suas aulas, ensina os novos magistrados federais a não permearem esse "tipo de cultura ignorante, que é da própria estrutura do judiciário. Quem está na cúpula do judiciário não tem capacidade e nem aptidão de gestão para saber qual é a importância do JEF frente à estrutura do judiciário como um todo" (Sabiá).

Um entrevistado da vara comum disse que "o JEF se faz de coitado e que não há nenhum tipo de subvalorização, nem mesmo dos tribunais" (Águia). Mas, não é o que as pesquisas, como a realizada pelo IPEA, demonstram. Além disso, fomos informados de que nenhum magistrado da seção judiciária do Rio de Janeiro desejou ser removido para as novas turmas recursais. Somente um substituto do JEF se candidatou para a turma recursal, pois seria promovido a titular. Podemos dizer que nesse campo ainda existem atos desinteressados?

Alguns entrevistados (4/21) confessaram que "o magistrado entra na justiça federal e só usa o JEF como um trampolim, como um pedágio, para se remover do interior para capital, por exemplo" (Pintassilgo). Um continuou e disse que "depois de removido, busca ascender, dentro dessa cultura, a uma vara cível ou criminal. Sua perspectiva é ser aceito naquele mundo jurídico e estar dentro de uma jurisdição valorizada" (Sabiá) – referindo-se às varas cíveis e criminais. É o que Bourdieu (2011a, p. 160) chamaria de "dádiva do toma lá, dá cá", onde "o importante, na troca de dádivas é que, através do intervalo de tempo interposto, os dois trocadores trabalham, sem sabê-lo e sem estarem combinados, para mascarar, ou recalcar, a verdade objetiva do que fazem".

Estar nas varas cíveis significa, para muitos, ascender na carreira. Mesmo que alimentem o discurso de que preferem essas varas por identificação com a matéria, mascaram, por certo, a verdade final, que é ser reconhecido por suas decisões, pelos Tribunais Superiores. Isso garante ao magistrado maior

visibilidade e possibilidade de “consagrar-se” um desembargador por merecimento, por exemplo.

As decisões dos JEF’s não são reformadas ou confirmadas pelos Tribunais Superiores, quer dizer, os magistrados dos JEF’s não possuem a mesma visibilidade nos tribunais que os magistrados das varas comuns. Um entrevistado do juizado disse que “o JEF é um sistema à parte, pois suas decisões (boas ou ruins) nunca serão vistas nos tribunais, somente na turma recursal” (Beija-flor). Outro entrevistado, já da vara cível disse: “quer queira quer não, meu nome está toda hora lá, bum!” (Águia) - fazendo um gesto que posicionava o braço para cima, demonstrando uma posição mais alta e emitindo um som que indicava o fechamento de um circuito.

Outro entrevistado disse que “a vara cível é o “crème de la crème” da justiça federal. Todos querem ir pra lá” (Pomba). Já outro disse que “a vara cível é o mais alto grau de *status* dentro da magistratura de primeiro grau” (Pintassilgo). Esse indicador nos levou a coletar mais dados, via telefone, onde constatamos a não existência de desembargadores, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que tenham feito carreira no JEF. Isso demonstra claramente que, quem almeja o Tribunal, deve sair (ou nem fazer parte) dos juzizados, além de julgar em conformidade com a jurisprudência dos Tribunais Superiores. Deve se unir aos membros dos grupos dominadores, utilizar suas armas simbólicas, construir e liderar organizações na prática de seus serviços, se reconhecer e se fazer reconhecer dentro do campo (BOURDIEU, 2012b).

Capellari e Benedetti (2013) ao pensarem sobre os motivos que tornariam os JEF’s justiça de segunda categoria chegaram a algumas conclusões: o fato do JEF ter sempre prédios mais simples, não revestidos com o mármore das varas federais; dos Tribunais não darem a estrutura física e de recursos humanos adequados aos JEF’s, preterindo-os em favor das varas comuns; o fato da matéria tratada nos JEF’s ser de menor complexidade e de exigir menos capacidade intelectual do magistrado e seus assessores. Consequentemente, para as autoras, “o JEF ser visto como justiça de segunda categoria mais afeta ao *status* do magistrado do que o exercício pleno da jurisdição”.

Na tentativa de contribuir com as conclusões de Capellari e Benedetti (2013), destacamos que os JEF's são considerados e se consideram justiça de segunda categoria, não somente pelos fatores acima citados, mas pela clientela que atende. Para Bourdieu (2012b, p. 218), a partir da clientela é possível identificar a posição do jurista na hierarquia social. Os JEF's, ao atenderem a população menos abastada, diferem-se das varas comuns, manifestando interesses também divergentes. Partindo desse argumento, podemos compreender as posições mais ou menos privilegiadas no campo do direito.

Analisando as posições entre a clientela e seus efeitos na reprodução das relações de dominação, Bourdieu (2012b, p.251) afirma que:

Os ocupantes das posições dominadas no campo (como o direito social) tendem a ser mais propriamente destinadas às clientelas de dominados que contribuem para aumentar a inferioridade dessas posições (o que explica terem os seus manejos subversivos menos probabilidade de inverter as relações de força no seio do campo do que de contribuir para adaptação do *corpus* jurídico e, deste modo, para a perpetuação da estrutura do campo).

Assim, podemos concluir, com base na teoria bourdeusiana dos campos, que os JEF's são uma justiça de segunda categoria porque recebem, atendem e julgam demandas da população de segunda categoria, "os pobres". É talvez por esse motivo que percebemos os magistrados dos JEF's com uma visão mais paternalista. Estar mais próximo dos pobres e conhecendo a desigualdade brasileira, torna-os um pouco mais sensíveis. E é nesse sentido que ouvimos frases como: "quando eu estava no JEF ajudei muitas pessoas" (Pomba) ou, "no JEF eu me sinto feliz quando vejo as pessoas saindo chorando da audiência porque conseguiram receber a pensão ou se aposentar" (Rouxinol).



Ao serem indagados na oitava pergunta se existia algum conflito (que não o sentimento demérito já exposto), entre os magistrados das varas, três responderam (3/21) que o conflito poderia se dar entre substitutos e titulares, devido à própria nomenclatura constitucional<sup>52</sup>, mas que isso não afetava as relações. Segundo eles, o que poderia haver era que, antigamente, os processos eram distribuídos pelo magistrado titular, que ficava com as causas de menor complexidade e passava as mais complexas para o substituto. Atualmente, a distribuição é mais justa. O titular recebe os processos pares e o substituto os processos ímpares.

É sabido que o titular recebe 5% de remuneração a mais pela gestão do cartório. Se não há diferença entre titular e substituto, por que os substitutos almejam a titularidade? Certamente possuir o *status* de titular e estar na linha de frente, faz toda a diferença<sup>53</sup>. Cinco dos entrevistados (5/21), em sua titularidade, disseram que se preocupam diariamente com seus servidores no cartório. Que não pensam em sair e “deixar o meu cartório, os meus servidores” (Beija-flor). Em alguns gabinetes e cartórios, encontramos de forma explícita, uma grande confusão entre o público e privado (HOLANDA, 1995). Gabinetes que mais se pareciam com o próprio quarto. Fotos dos servidores e da família espalhadas por todo o cartório, enfeites e objetos pessoais (muitos trazidos de casa), bandeiras e quadros de times de futebol, dentre outras coisas. Dessa forma, os titulares se posicionam de maneira distinta e distintiva,

---

<sup>52</sup> O juiz titular, na teoria, não está acima do substituto. A diferença entre os dois está no tempo de ingresso na magistratura, mas ambos ingressam no Judiciário pela mesma porta: a do concurso público de provas e títulos. Após o treinamento regular, são designados a ocupar o cargo de juiz substituto. Através de alguns fatores que incluem o mérito (produtividade), poderão alcançar a titularidade de uma vara ou de uma comarca. Existe certa confusão quanto à nomenclatura utilizada, até mesmo fora do Judiciário. O entrevistado (B.A.) relatou que um colega (juiz substituto), ao tentar realizar uma compra numa grande loja de eletrodomésticos, foi questionado pela vendedora, ao apresentar seus documentos, com a seguinte indagação: “o senhor vai ser juiz quando?”. Em outro exemplo, um magistrado substituto precisou impetrar, no STF, Mandado de Segurança (27.958) para ter garantido o seu direito de inamovibilidade, assim como garantido aos juízes (Art. 95, II, CF/88). O acórdão julgou o pedido favorável em 17.05.2012. Assim, desde a posse, o juiz substituto deve ter a garantia de não ser removido para fora de sua unidade judiciária em que está formalmente lotado. A vitaliciedade se dá após o período de dois anos de exercício da profissão (Art. 95, I, CF/88).

<sup>53</sup> As ementas processuais identificam o juiz. “Processo nº 200240007034245. Ementa: Processo Civil. Agravo contra decisão de Juiz Federal Substituto da 1ª vara. Competência do Trf.1”. Como isso é visto pelo Tribunal Superior? Provavelmente, alguns desembargadores e ministros não analisem, com o mesmo cuidado, certas decisões proferidas por substitutos. Um entrevistado nos disse que o ministro do STF, certa vez, fez o seguinte comentário (infeliz): “mas este processo tratou de decisão de um substituto...” Como o comentário não foi publicado, não foi possível referenciá-lo.

como “chefes da casa”, visando assegurar mais capital simbólico (BOURDIEU, 2005a). O substituto não é o responsável pelo cartório, pelos servidores do cartório. É responsável apenas pelos seus próprios assessores.

A essa mesma indagação, um entrevistado disse que há conflito entre os colegas de juizados, pois alguns “concedem o que não deveriam conceder aos jurisdicionados, que sempre dão um jeitinho, baseados na liberdade de agir do JEF, não educando a sociedade e criando novos sujeitos jurídicos<sup>54</sup>” (Bem-te-vi). Sete entrevistados (7/21) disseram haver conflito de competência<sup>55</sup> entre os juízos dos JEF’s e das varas comuns. Mesmo sem querer ou sem saber, estavam confessando um conflito intraprofissional, tal como acontece no STF (interpretações diferentes). Assumiram um conflito que apresenta uma relação de forças (quando um juízo diz que a competência é do outro). Nesse sentido Bourdieu (2012c, p. 25) diz que:

Todo poder de violência simbólica, isto é, todo poder que chega a impor significações e a impô-las como legítimas, dissimulando as relações de força que estão na base de sua força, acrescenta a sua própria força, isto é, propriamente simbólica, a essas relações de força.

Um entrevistado nos confessou que “quando esses conflitos chegam às varas cíveis, a primeira coisa que vem à cabeça é: “isso é coisa de juizado!”” (Gavião). Podemos perceber, nessa fala, a relação de dominação que a vara cível exerce sobre os JEF’s e estes, aceitam a arbitrariedade da dominação (BOURDIEU, 2012b). Se para Bourdieu (2011a) não existem, nesse campo, atos desinteressados, veremos mais adiante o motivo dessa conformação.

---

<sup>54</sup> Referindo-se à decisão de um colega que concedeu pensão à amante: “A questão constitucional foi levantada no recurso extraordinário, apresentado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) contra decisão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Espírito Santo. O colegiado reconheceu que a amante — que teve um filho com o beneficiário e com ele conviveu por mais de 20 anos em união estável e reconhecida publicamente — tem direito à pensão do companheiro falecido e que, assim, o INSS deveria dividir o benefício entre viúva e concubina” (ANDRADE, 2013).

<sup>55</sup> O conflito de competência ocorre quando dois ou mais juízos se dão por competentes para um julgar um mesmo processo ou se recusam a funcionar no feito.

### 3.4.4 Justiça Federal Superavitária

A nona pergunta buscou reconhecer a Justiça Federal como elite, devido à sua arrecadação para os cofres da União Federal. Em 2011, o ex-presidente da AJUFE informou que a Justiça Federal arrecada R\$ 40 milhões por dia, o que levava a um superávit de quase R\$ 4 bilhões por ano. Além disso, sua ampliação poderia fortalecer sua posição na comunidade internacional que estará atenta a copa do mundo de 2014 e olimpíadas de 2016 (BRASIL, Portal Ajufe, 2012b). Essa consideração poderia justificar a luta por melhor remuneração, mas trouxe indícios de elitismo, prestígio social, busca por manutenção e acumulação de capital simbólico (BOURDIEU, 2005a).

Em notícia mais recente, publicada pelo Conselho da Justiça Federal, em 20 de janeiro de 2013, a Justiça Federal foi considerada novamente uma justiça barata, superavitária e fonte arrecadadora do tesouro nacional, o que justificaria o aumento do quadro de magistrados, devido ao acúmulo de trabalho. Assim:

[...] No relatório de prestação de contas do CJF, referendado pelo seu colegiado, houve também a divulgação de alguns bons indicadores relativos ao exercício de 2004. Segundo o ministro Vidigal, os números reforçam o pleito de mais juízes federais, que tiveram o aumento da carga de trabalho, e, por sua vez, a Justiça Federal tornou-se fonte arrecadadora do Tesouro Nacional. [...] No ano passado, o CJF registrou um incremento na geração de receitas pela Justiça Federal, representada pela arrecadação resultante das execuções fiscais, que chegou a R\$ 7 bilhões, e da arrecadação de custas (R\$ 34,9 milhões). Esses valores superam em mais de 125% o valor das despesas. "A Justiça Federal é a mais barata para o Poder Público", ressaltou o ministro José Delgado, integrante do CJF. [...] O presidente da Associação de Juízes Federais do Brasil (Ajufe), Jorge Maurique, ressaltou que a Justiça Federal "é superavitária". Segundo o juiz Maurique, estão depositados na Caixa Econômica Federal mais de R\$ 18 bilhões referentes aos depósitos em juízo. Ou seja, são causas que aguardam a decisão final. Parte desse dinheiro pode ser embolsado pelo Tesouro Nacional [...] (BRASIL, 2013e).

Aumentar o quadro de magistrados, dando mais amplitude ao acesso à justiça, não é o único propósito da Justiça Federal ao se declarar uma justiça superavitária. Há intenção de se estabelecer numa posição privilegiada dentro do campo jurídico, fechar seu mercado de trabalho e acumular mais poder retirando-o das mãos dos outros grupos profissionais que não podem operar no

monopólio. Isso reforça as identidades profissionais e exclui os diferentes, os que não têm acesso à área de atuação monopolizada (SANTOS, 2013).

Ao serem indagados sobre a possibilidade de recebimento de gratificação ou remuneração devido à arrecadação da Justiça Federal, todos os magistrados (21/21), responderam negativamente, porém, com uma ressalva: “que a arrecadação justificaria, pelo menos, o pagamento dos reajustes defasados já há cinco anos” (Águia). Alguns (14/21), disseram ainda que a arrecadação de custas processuais poderia ser empregada na própria estrutura da JF.

Mesmo que de forma unânime os magistrados entrevistados tenham desconsiderado a hipótese de receber pela produção, em forma de gratificação ou remuneração, isso não tira das mãos da Justiça Federal o exercício para manutenção de capital simbólico, de estabelecer-se em posição privilegiada frente aos outros grupos profissionais, o que pôde ser confirmado nas declarações do ex-presidente (Gabriel Wedy) e do atual presidente da associação dos juízes federais do Brasil (Jorge Maurique).

### **3.4.5 Magistrados Federais da 2ª Região e o acesso à justiça**

Lançando mão de todas as teorias até aqui estudadas, a décima e última pergunta buscou compreender como os magistrados federais avaliam o seu trabalho, como eles se percebem em relação a si mesmos, em relação aos colegas<sup>56</sup> e em relação à sociedade. Compreender de que forma seu trabalho alcança o cidadão e, se realmente alcança. Além disso, e, principalmente, buscou compreender se os conflitos intraprofissionais, ainda que ocultos, afetam ou interferem no acesso à justiça, à medida que há uma preocupação velada em manter-se para além do campo jurídico, um espaço social de posições (*status*), capitais, relações, poder e privilégios.

---

<sup>56</sup> Quando utilizamos a expressão “colegas” nas análises das varas comuns, estamos nos referindo aos magistrados dos JEF’s. Ao utilizarmos a mesma expressão dentro das análises dos JEF’s, estamos nos referindo aos magistrados das varas comuns.

### 3.4.5.1 Varas Comuns

Ao adentrarmos nas varas comuns para as entrevistas, sentimos certa “frieza” no contato, apesar de termos sido atendidos com toda educação e elegância. Íamos a campo sem nos esquecer das teorias estudadas, aliás, era necessário estar com elas frescas o tempo inteiro, mas, nada nos fez sentir tão próximos da teoria bourdieusiana quanto o contato com as varas comuns. De uma maneira quase que instantânea, compreendíamos as palavras de Bourdieu naquele campo pesquisado, principalmente no que se referia às relações de dominação, ao *habitus*, ao capital cultural herdado e incorporado... Em muitas conversas, a impressão era de que estávamos no banco de réus. O olhar era profundo, um pouco desconfiado e as respostas eram, por muitas vezes, lacônicas. Outras conversas nos permitiram uma melhor compreensão, mas, a todo instante, o tempo se transformava em nosso inimigo. Apenas um entrevistado saiu detrás da mesa, da sua posição “encastelada” e sentou-se ao nosso lado para ter uma conversa mais informal.

Os magistrados das varas comuns que foram entrevistados (10/21) disseram que realizam um trabalho sério e competente. Alguns confessaram (7/10) que a qualidade das decisões é menor, devido ao excesso e complexidade de demanda. Um entrevistado disse que faz o que é possível fazer. “Não é o ótimo, mas faço o que dá” (Carcará). Outro disse que busca cumprir as metas e tem nele uma sensação de fazer justiça:

se errei, errei imaginando acertar. Escolhi ser juiz pela sensação de poder ajudar, de tentar fazer o certo, de colocar o que penso. Não desvalorizando as outras profissões, mas esta é a vantagem de ser juiz. Aqui na vara de execução é muito mais burocratizado, mas, eu já trabalhei um tempo na turma recursal e pude ver a grande beleza do juizado. Lá você vê gente saindo da seção chorando porque ganhou. Lá você tem uma sensação de algo bom, tem a condição de influenciar a vida de alguém positivamente (Graúna).

Outro entrevistado considerou que a Justiça Federal tem avançado, principalmente, em relação aos crimes de “colarinho branco”, que antes demoravam anos para serem julgados. Considerou ainda que “a justiça federal é importante e a cada dia cresce, mas, ainda sinto a necessidade de uma

aproximação maior com o jurisdicionado mais simples, assim como nos JEF's, e com a população de um modo geral" (Gaivota).

Aqui, é interessante ressaltar que seis entrevistados (6/10) do Rio de Janeiro, tiveram falas que valorizaram o trabalho dos JEF's. Mas, quando perguntados se gostariam de ir ou voltar para o juizado, responderam negativamente. Com isso, podemos perceber que há um desejo, quase que oculto, de manter a posição dominante de um campo autônomo, dentro da própria carreira. Nesse sentido, Bourdieu (2011b, p. 220) afirma que:

Paradoxalmente, é a existência de campos relativamente autônomos, que funcionam segundo mecanismos rigorosos e capazes de impor aos agentes sua necessidade, que faz com que os detentores dos meios de dominar esses mecanismos e de se apropriar dos benefícios materiais ou simbólicos produzidos por seu funcionamento podem fazer a economia das estratégias orientadas expressa e diretamente para a dominação das pessoas.

Seguindo o argumento de Bourdieu, as estratégias são instauradas com a pretensão de manter as relações duráveis de dependência e dominação. Estar nas varas comuns pode não traduzir o sentimento de justiça efetiva, que muitos gostariam de ter, mas, os permite galgar melhores posições dentro da carreira.

A quantidade de recursos também não favorece a perspectiva de trabalho do magistrado das varas comuns, pois eles não vêm, normalmente, os efeitos reais de muitas das suas decisões. As sentenças sobem em grau de recurso e demoram uma média de sete anos para regressar à vara de origem. Um entrevistado confessou que "como juiz, a última coisa que eu quero é entrar com uma ação judicial. É a última coisa que quero fazer. Eu corro disso como o diabo corre da cruz" (Águia).

Analisando as respostas dadas pelos entrevistados das varas comuns, podemos considerar que quanto à percepção que eles têm de si próprios, consagram o trabalho que exercem, apesar de não disporem de recursos suficientes para o bom andamento da justiça. A quantidade da demanda interfere diretamente na qualidade do serviço prestado à sociedade. E, em relação a esta, percebemos um contato mais restrito, separado, distante... Tanto é assim, que alguns só visualizam essa proximidade nos JEF's.

Não desconsiderando o sentimento de justiça e o trabalho competente que há nas varas comuns, podemos constatar que nesse campo existe uma visão de mundo diferenciada da visão de mundo dos JEF's. O olhar dos magistrados federais das varas comuns sobrevoa a sociedade, está distante. É um olhar voltado para as relações de dependência e manutenção de dominação. Estar nas varas comuns é olhar de cima e para cima. É ter o seu nome passeando pelos tribunais, é ter um reconhecimento que os projeta para uma melhor posição social (*status*) dentro do campo.

Percebendo seus colegas (magistrados dos JEF's) eles não corroboram a hipótese de que há um sentimento de demérito em relação aos magistrados dos JEF's e até mesmo, alguns os valorizam. Com isso, é preciso considerar que esses depoimentos, que discordam da hipótese suscitada a partir da teoria bourdieusiana dos campos e da relação estabelecidos/*outsiders* de Elias, podem significar o acúmulo e/ou manutenção de um capital simbólico de dominação, quando, o grupo estabelecido (varas comuns) faz com que o grupo *outsider* (juizados), se veja como inferior, mesmo que nas entrelinhas. Significa dizer que, se de um lado, os magistrados das varas comuns, como grupo estabelecido, possuem mais poder e privilégio social, existe de outro lado uma conformação pelo grupo *outsider*, que é reforçada por eles próprios. Fazer com que o grupo dominado perceba a dominação como natural é o modo mais eficaz de exercer a dominação. E sobre essa conformação falaremos adiante.

#### 3.4.5.2 O que eles têm de “especial”?

Ao entrevistarmos os magistrados dos JEF's (11/21), sentimos um “acolhimento” maior. Mesmo quando uma mesa nos separava, éramos convidados a conhecer o cartório, os servidores e o andamento do rito especial, que é próprio dos JEF's. Percebemos a vontade, o desejo e por que não a necessidade que muitos tinham de ser ouvidos. Mesmo que nenhum entrevistado tenha se oposto, os magistrados dos JEF's, em alguns momentos,

faziam questão da gravação da entrevista, tamanho era o desejo de “soltar a voz”.

Ao serem indagados sobre a forma de avaliação do trabalho exercido, fomos surpreendidos pelas repostas. Isso nos levou a buscar compreender o real motivo da conformação da posição dominada. Foi possível demonstrar, através da pesquisa realizada pelo IPEA, apresentada por Capellari e Benedetti (2013), bem como nas declarações dos próprios magistrados federais da 2ª Região, que os JEF's brasileiros são considerados “justiça de segunda categoria”, por vários fatores já elencados (ausência de estrutura, menor complexidade da matéria, diferença de clientela, etc.).

Ao analisarmos as respostas dadas, percebemos como a supressão de um capital por um lado pode aumentar a busca de um capital por outro. Assim, como no mercado de bens simbólicos, cada um possui um capital, que pode estar em oculto e ser usado quando necessário. Alguns aceitam perder algum capital, mas, adquiri-lo de outra maneira (BOURDIEU, 2011c).

Bourdieu (2011c), ao questionar a autonomização do sistema de relações, produções e mercados simbólicos, no campo intelectual e artístico, define o museu como um fator legitimador da obra de arte e analisa os conflitos entre a classe burguesa intelectualizada “dominante” e a classe “dominada”, que não dispõe dos recursos que dão acesso à arte. Nesse caso, a classe dominante é denunciada por forjar um discurso de conhecedora de obras de arte, de forma a legitimar sua autoridade e manter o distanciamento das classes dominadas.

Utilizando o mesmo argumento de Bourdieu, no mercado de bens simbólicos, podemos dizer que os magistrados das varas comuns, “conhecedores das matérias mais complexas”, legitimam sua autoridade perante os tribunais e, simultaneamente, mantêm sua posição hierárquica e o distanciamento dos dominados (os magistrados dos JEF's). Assim, para Bourdieu (2011c, p. 154):

A forma das relações que as diferentes categorias de produtores de bens simbólicos mantêm com os demais produtores, com as diferentes significações disponíveis em um dado estado do campo cultural e, ademais, com sua própria obra, depende diretamente da posição que ocupam no interior do sistema de produção e circulação de bens simbólicos e, ao mesmo tempo, da posição que ocupam na hierarquia propriamente cultural dos graus de consagração, tal



posição implicando numa definição objetiva de sua prática e dos produtos dela derivados.

Essa relação de dominação existente na magistratura federal, faz com que os dominados busquem “sobreviver” dentro do sistema, do campo, ao mesmo tempo em que colaboram para a sua manutenção, ignorando e aceitando a arbitrariedade da dominação (BOURDIEU, 2012b).

Mas, essa conformação a que nos referimos não se dá por acaso. Buscando compreender a percepção deles quanto aos colegas (magistrados das varas comuns), foi possível constatar, através do contato estabelecido nos JEF's, que a percepção que eles têm de si próprios vai além do que era esperado. Ao serem indagados sobre esse assunto, todos os entrevistados dos JEF's (11/11), consideraram-se, de uma forma ou de outra, mais juizes do que os outros, por terem mais liberdade e oportunidade de ver suas decisões surtindo efeito direto na sociedade. O entrevistado, disse que “entrega uma justiça rápida e de qualidade, além de ter uma percepção imediata e concreta das decisões” (Cotovia).

Com isso, foi possível perceber a troca de capital simbólico que justifica a conformação de ser dominado dentro do campo. O que estamos querendo dizer é que, ao abrir mão da visibilidade de suas decisões nos tribunais, os magistrados dos JEF's, depreciados pelos magistrados das varas comuns, conquistaram outro capital simbólico, que é a liberdade de agir. A liberdade de não estar preso à jurisprudência de segunda instância e de agir conforme sua própria vontade (o que os faz sentir mais juizes). Um entrevistado disse que:

Me considero mais importante que outros juizes de vara tributária por exemplo, que estão tratando a questão do Supremo. Acho que aqui eu direciono mais determinados julgamentos e afeto mais a sociedade que outros colegas em outros locais, como na vara cível, por exemplo, que você pega questões de grandes empresas. Eu educo mais juridicamente a população do que outras pessoas. Além disso, não tem lugar onde você seja mais juiz do que no JEF. Os tribunais até podem criticar, mas cada JEF é um reino. Nós mandamos pagar e se paga! (Bem-te-vi).

Outro entrevistado, nesse mesmo sentido, disse que:

No JEF fazemos uma justiça independente. Não ficamos muito submetidos a uma escravidão de que, olha lá!: se eu estou na vara cível, tenho que dar uma sentença fazendo pesquisa de como o TRF está julgando, porque o que importa é agradar e ser aceito naquela comunidade, naquela cultura. Isso é uma prisão emocional e

psicológica. Aqui no JEF, temos a liberdade porque a turma recursal é composta por juizes como nós e não por desembargadores. Então, não se tem aquela submissão hierárquica, de subserviência. É complexo... (Sabiá).

O entrevistado seguiu o mesmo argumento dizendo que:

Aqui no JEF, ninguém se mete no meu poder. Eu não dirijo a minha decisão pelo que eles estão julgando lá. Que liberdade é essa? Aqui eu decido e sou mais juiz. Julgo como tenho que julgar e o círculo se fecha aqui (Trinca-ferro).

Com esses e muitos outros depoimentos nesse mesmo sentido, não foi difícil perceber que um campo de poder fora criado à parte. Os JEF's, dominados/*outsiders* em relação às varas comuns, encontraram na "criação" de uma estrutura "paralela à do Judiciário", um espaço de compensação do estigma sofrido pelos magistrados dos juzizados. Abriram mão da carreira (ascensão na carreira) em função da maior autonomia, que é a liberdade de decidir as demandas judiciais sem submeterem-se às reformas feitas por instâncias superiores. Para Bourdieu (2012b), as produções simbólicas são capazes de estruturar e organizar a percepção dos indivíduos e propiciar a comunicação entre eles.

Os magistrados dos JEF's encontraram uma forma de se comunicar e se posicionar dentro do campo jurídico, efetuando a troca de capital simbólico e garantindo outro tipo de poder como forma de compensação (BOURDIEU, 2011c). Para os que estão lá, uns (poucos) porque querem ou lá foram esquecidos, outros porque ainda precisam ou não tiveram opção, houve a necessidade de construir outro *habitus*, um sentimento de solidariedade, para que fossem, de alguma maneira, reconhecidos.

Essa forma de compensação é uma forma de assimilação da violência simbólica produzida na relação de dominação, mas que não altera essa dominação, pelo contrário, a mantém. A relação de dominação não se manteria sem algum tipo de compensação, de capital simbólico, que permita a manutenção do "jogo" (competição) de poderes. Se não fosse assim, haveria uma ruptura institucional, uma ruptura no equilíbrio das relações de força.

Em relação aos colegas (magistrados das varas comuns), os magistrados dos JEF's normalmente estabelecem comparação com as varas cíveis. Um

entrevistado disse que “a cultura de que o JEF é uma justiça de segunda categoria criou uma irresponsabilidade. Os que utilizam o JEF como trampolim, não se interessam pelas causas como deveriam. Pensam que são muito bons para estarem nos juizados. E não é só!” (Sabiá). Ainda fazendo referência às varas cíveis, disse:

Os outros não tomam nem conhecimento dos JEF’s, mesmo contra fatos claros e evidentes de que é no juizado que a magistratura federal e o Poder Judiciário como um todo está sendo salvo em termos de prestação jurisdicional. Senão, já teria tido uma revolução civil porque os processos não funcionam nas outras varas. Ninguém lá recebe a prestação jurisdicional. Aqui, somos muito melhores. Se eu te mostrar o meu currículo, você pode comparar com os da “Rio Branco” e vai ver que é difícil encontrar um igual, por tudo o que eu já fiz, enfim... (Sabiá).

Outro ponto que foi enunciado pelos magistrados dos JEF’s, como forma de garantir tanto o sentimento de solidariedade de um grupo menor que se conforma com a dominação (teoria elisiana), quanto de garantir a manutenção desse capital, foi a valorização do JEF como uma justiça messiânica. Muitos dos entrevistados (9/11) ressaltaram o fato de que foi o JEF que fez a Justiça Federal crescer, aparecer para a sociedade. O entrevistado disse que “os JEF’s salvaram a Justiça Federal que antes era uma justiça encastelada. Hoje, ela atende mais a sociedade” (Rouxinol). Outro entrevistado disse que “os JEF’s são exemplo para as outras varas. Todos poderiam trabalhar como o JEF” (Pardal).

Seguindo o argumento de Bourdieu (2012b), essa é uma estratégia utilizada para se contrapor à hierarquia cultural dominante, na tentativa de reverter a posição que é ocupada pela cultura dominada. Assim, criar uma cultura de que sem os JEF’s a Justiça Federal entraria em colapso, é uma forma de estabelecer um novo *habitus* e “valorizar” a classe dominada como parte do campo.

No que se refere à percepção do trabalho dos magistrados dos JEF’s em relação à sociedade, as respostas foram unânimes. Um entrevistado disse que “realmente fazemos justiça, realmente olhamos pra sociedade e temos uma preocupação diária com o jurisdicionado, com os pedidos de internação, pensão... Aqui, a gente vê o processo entrar e sair” (Trinca-ferro). Essa resposta, assim como todas as outras, indicaram que os magistrados dos

JEF's acreditam imprimir uma justiça mais próxima da população carente e que é capaz de satisfazer os anseios da sociedade...

Neste capítulo, empreendemos um esforço maior para compreender a magistratura federal brasileira e a magistratura federal da 2ª Região, como a elite da elite das profissões jurídicas. Foi possível confirmar essa hipótese de duas maneiras. A primeira, através da pesquisa de Vianna (1997) e dos dados levantados para traçar o nível sócio-educacional entre os magistrados da 2ª Região, foi possível demonstrar que os magistrados federais possuem uma tradição familiar e cultural (capital herdado) que os permitiu chegar aonde chegaram.

A segunda foi confirmada através das pesquisas realizadas entre os defensores públicos do país (BRASIL, 2009) e advogados públicos federais (BRASIL, MJ, 2011), que percebem a magistratura federal como a carreira que possui mais prestígio social (*status*), ainda que os magistrados federais clamem, atualmente, por reajuste salarial.

Sendo a magistratura federal a elite da elite das profissões jurídicas, percebemos, através dos depoimentos dos presidentes da AJUFE (BRASIL, Portal Ajufe 2012b e BRASIL, 2013e) uma busca incessante que visa garantir o monopólio profissional, bem como a manutenção de poder frente às outras carreiras.

A principal hipótese da pesquisa pôde ser confirmada a partir dos dados levantados pelo IPEA e apresentados por Capellari e Benedetti (2013), bem como pelos depoimentos dos magistrados federais da 2ª Região. Os JEF's são considerados justiça de segunda categoria e, conseqüentemente, seus magistrados também o são. Essa confirmação nos levou a compreender a existência dos conflitos intraprofissionais, quase ocultos, que interferem no acesso à justiça, à medida que as constantes lutas por poder, distinção e posições sociais se dão no interior do campo jurídico (BOURDIEU, 2012b).

A partir da identificação dos conflitos intraprofissionais existentes, onde, de um lado, os magistrados das varas comuns buscam reforçar e manter sua posição dominante e, do outro, os magistrados dos juizados aceitam a dominação como

natural, fomos surpreendidos pelo mercado das trocas simbólicas (BOURDIEU, 2011c) dentro da magistratura federal da 2ª Região. Os magistrados dos JEF's, abriram mão de um capital (visibilidade nos tribunais), contribuindo para o fortalecimento do grupo dominante (varas comuns) e, simultaneamente, lançaram mão de outro capital (liberdade de agir) para continuar sua busca por reconhecimento e valorização.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O poder das elites das profissões jurídicas é o poder acumulado de seus capitais e estruturas que garantem e permitem a produção e reprodução desse poder. É, sem dúvida, um poder que se acumula a partir das trajetórias dos agentes envolvidos.

Ao analisarmos as trajetórias dos agentes da elite jurídica (magistrados federais da 2ª Região) e os processos de estruturação do campo jurídico, foi possível identificar a existência e a importância de certos capitais simbólicos (herdados, acumulados, incorporados e produzidos) que permitem o posicionamento desses agentes no interior do campo jurídico e para além dele.

Avançar na origem dos magistrados federais, nos permitiu compreender os capitais herdados, a formação escolar e a dinâmica de dominação dessa elite. A percepção da construção da identidade desse grupo, que se posiciona com um grupo fechado, é reforçada pelas visões de mundo que foram herdadas da família, adquiridas no processo de formação escolar e após ingresso na magistratura. Essas visões são produzidas e reproduzidas como parte do próprio *habitus* do grupo profissional.

Os membros do mesmo grupo, ao compartilharem o *habitus* e capitais simbólicos comuns, justificam sua legitimidade de posições de poder, perante seus pares. Nesse sentido, foi possível concluir, através dos dados levantados, que a magistratura federal é dividida em dois grupos: o grupo de magistrados que atuam nas varas comuns e o grupo de magistrados que compõe os juizados especiais. Tal divisão se dá a partir da confirmação da existência de conflitos intraprofissionais entre esses dois grupos. Os primeiros reforçam e garantem sua posição dominante, à medida que se aproximam da segunda instância, dando maior visibilidade às suas decisões. O segundo (dominado), aceitando como natural, a arbitrariedade dessa dominação e o estigma de “justiça segunda categoria”, contribui para o fortalecimento do grupo dominante.

Os depoimentos dos magistrados que compõem o segundo grupo, nos permitiram identificar que eles, enquanto dominados no interior do campo jurídico, utilizaram-se do mercado das trocas simbólicas para garantir suas estratégias de luta dentro do campo. A autonomia conquistada, através da utilização dos capitais simbólicos, nos fez compreender o poder adquirido pela total liberdade de agir dentro dos JEF's.

Os conflitos intraprofissionais existentes na magistratura federal da 2ª Região, levam os magistrados a uma constante tensão para manter o equilíbrio nas relações de força dentro do campo. Essa luta por poder e privilégios não os permite voltar o olhar constante para a sociedade, afetando diretamente no acesso à justiça.

Por fim, observando o mercado das trocas simbólicas, a mobilização dos magistrados federais brasileiros por conquistas que dizem respeito à hierarquia da carreira, às fronteiras profissionais, privilégio social (*status*), ganhos materiais e simbólicos, faz com que eles, assim como certos pássaros, voem cada vez mais alto.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

ANDRADE, Raphael Simões. Blog do Direito Público. **Correio Forense 2012**. Disponível em: <<http://blogdodireitopublico.blogspot.com.br/2012/04/correio-forense-pensao-para-amante-na.html>>. Acesso em 21 jan. 2013.

BARBOSA, Rui. **Comentários à Constituição Federal Brasileira**. v. IV. São Paulo: Acadêmica, 1932.

BITTENCOURT, José. **Acesso à justiça**: por onde passa a desigualdade. In: ALMEIDA, Eneá Stutz e. (Org). Direitos e garantias fundamentais. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006.

BONELLI, Maria da Glória. A competição profissional no mundo do direito. **Tempo Social**; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 10(1): 185-214, maio de 1998.

BONELLI, Maria da Glória. **O Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros e o Estado**: a profissionalização no Brasil e os limites dos modelos centrados no mercado. Revista Brasileira de Ciências Sociais. vol.14. n. 39. São Paulo. fev. 1999.

BONELLI, Maria da Glória. **Profissionalismo e política no mundo do direito**. São Carlos, Sumaré/Edufscar/Fapesp, 2002.

BONELLI, Maria da Glória. Profissionalismo e diferença de gênero na magistratura paulista. In: **Civitas**, Porto Alegre, v. 10, n. 2, p. 270-292, maio-ago. 2010.

BOURDIEU, Pierre. O mercado linguístico. Tradução de Jeni Vaitsman. In: Bourdieu, Pierre. **Questões de sociologia**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983.

BOURDIEU, Pierre. Os ritos de instituição. In: **A economia das trocas lingüísticas**: o que falar quer dizer. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1998. p. 97-106.



BOURDIEU, Pierre. Los usos sociales de la ciencia. **Por una sociología clínica del campo científico**. In: *Los usos sociales de la ciencia*. Buenos Aires: Nueva Visión, 2000. p. 63-127. (tradução livre)

BOURDIEU, Pierre. In: WACQUANT, Loïc. **O mistério do ministério** - Pierre Bourdieu e a política democrática. Rio de Janeiro: Revan, 2005a.

BOURDIEU, Pierre. In: ENCREVÉ, Pierre & LAGRAVE, Rose-Marie. **Trabalhar com Bourdieu**. Tradução de Karina Jannini. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005b.

BOURDIEU, Pierre. **Razões práticas**: sobre a teoria da ação. Tradução: Mariza Corrêa. 11. ed. Campinas: Papyrus, 2011a.

BOURDIEU, Pierre. **O senso prático**. Rio de Janeiro: Vozes, 2011b.

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2011c.

BOURDIEU, Pierre. **Escritos de Educação**. 13. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012a.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder simbólico**. 16. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012b.

BOURDIEU, Pierre e PASSERON, Jean-Claude. **A Reprodução**: elementos para uma teoria do sistema de ensino. Tradução de Reynaldo Bairão. 5. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2012c.

BRASIL, Diagnóstico da Estrutura e do Funcionamento dos Juizados Especiais Federais. **Série Pesquisas do CEJ, 12**. Brasília, 2004a.

BRASIL, **Constituição [da] República Federativa do Brasil**. São Paulo, Saraiva, 2007.

BRASIL, Ministério da Justiça. **III Estudo Diagnóstico**: Defensoria Pública no Brasil, 2009.

BRASIL, História da OAB. **Institucional OABRJ online**. Disponível em: <<http://ins.oab-rj.org.br/index.jsp?conteudo=77>>. Acesso em: 12 jan. 2011a.

BRASIL, Ordem dos Advogados do Brasil. **A Fundação do Instituto dos Advogados Brasileiros**. História da OAB. Disponível em: <[http://www.oab.org.br/hist\\_oab/antecedentes.htm#cursos\\_juridicos](http://www.oab.org.br/hist_oab/antecedentes.htm#cursos_juridicos)>. Acesso em: 11 jan. 2011b.

BRASIL, Justiça Federal (JF). **Apresentação**. Disponível em: <<http://www.jf.jus.br/cjf/cjf/o-que-e>>. Acesso em 05 out. 2012.

BRASIL, Justiça Federal do Estado do Espírito Santo (JFES). **Histórico**. Disponível em: <[www.jfes.jus.br/menu/inst\\_historico.jsp](http://www.jfes.jus.br/menu/inst_historico.jsp)>. Acesso em 05 out. 2012.

BRASIL, Portal Ajufe. **História**. Disponível em: <[http://www.ajufe.org.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=1403&Itemid=67](http://www.ajufe.org.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=1403&Itemid=67)>. Acesso em: 04 out. 2012a.

BRASIL, Portal Ajufe. **Ajufe na Imprensa**. Disponível em: <[http://www.ajufe.org.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=3998:artigo-do-presidente-da-ajufe-sobre-a-ampliacao-da-justica-federal-e-publicado-no-jornal-qcorreio-brazilienseq&catid=65:ajufe-na-imprensa](http://www.ajufe.org.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=3998:artigo-do-presidente-da-ajufe-sobre-a-ampliacao-da-justica-federal-e-publicado-no-jornal-qcorreio-brazilienseq&catid=65:ajufe-na-imprensa)>. Acesso em 15 out. 2012b.

BRASIL, Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2). Edital de Abertura n. 2, de 03 de outubro de 2012. Disponível em: <[http://www.cespe.unb.br/concursos/trf2\\_12\\_juiz/](http://www.cespe.unb.br/concursos/trf2_12_juiz/)>. Acesso em 18 de out. 2012c.

BRASIL, Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES). Edital de Abertura n. 1, de 04 de agosto de 2011. Disponível em: <[http://www.cespe.unb.br/concursos/tj\\_esjuiz2011/](http://www.cespe.unb.br/concursos/tj_esjuiz2011/)>. Acesso em 18 de out. 2012d.

BRASIL, Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES). Edital de Abertura n. 1, de 15 de abril de 2010. Disponível em: <<http://mpes.gov.br/anexos/conteudo/21461548432462010.pdf>>. Acesso em 18 de out. 2012e.

BRASIL, Advocacia Geral da União (AGU). Edital de Abertura n. 9, de 26 de abril de 2012. Disponível em: <[http://www.cespe.unb.br/concursos/agu\\_2012\\_adv/arquivos/ED\\_9\\_2012\\_AGU\\_ABERTURA.PDF](http://www.cespe.unb.br/concursos/agu_2012_adv/arquivos/ED_9_2012_AGU_ABERTURA.PDF)>. Acesso em 18 de out. 2012f.

BRASIL, Defensoria Pública-Geral da União (DPU). Edital de Abertura n 4, de 31 de dezembro de 2009. Disponível em: <[http://www.cespe.unb.br/concursos/dpu2010/arquivos/EDITAL\\_\\_\\_4\\_CONCURSO.PDF](http://www.cespe.unb.br/concursos/dpu2010/arquivos/EDITAL___4_CONCURSO.PDF)>. Acesso em 18 de out. 2012g.

BRASIL, Ministério da Justiça (MJ). Edital de Abertura n. 11, de 10 de junho de 2012. Disponível em: <[http://www.cespe.unb.br/concursos/dpf\\_12\\_delegado/](http://www.cespe.unb.br/concursos/dpf_12_delegado/)>. Acesso em 18 de out. 2012h.

BRASIL, Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPE). Edital de Abertura n. 1, de 26 de junho de 2009. Disponível em: <[http://www.cespe.unb.br/concursos/dpees2009/arquivos/ED\\_1\\_2009\\_DPE\\_ES\\_ABT\\_FINAL.PDF](http://www.cespe.unb.br/concursos/dpees2009/arquivos/ED_1_2009_DPE_ES_ABT_FINAL.PDF)>. Acesso em 18 de out. 2012i.

BRASIL, Senado Federal. **Portal de Notícias**. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2012/11/07/senado-aprova-criacao-de-tribunal-regional-federal-de-minas-gerais>>. Acesso em 12 de dez. 2012j.

BRASIL, Justiça Federal. Conselho da Justiça Federal. **Notícias CJF**. Disponível em: <<http://www.jf.jus.br/cjf/noticias-do-cjf/2012/setembro/predios-dos-juizados-sao-inadequados-conclui-pesquisa-do-ipea/?searchterm=Juizados%20especiais>>. Acesso em 27 dez. 2012k.

BRASIL, Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. **Concursos**. Edital de Abertura n. XLIV, de 02 de abril de 2012. Disponível em: <<http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/1325423/edital-xliv.pdf>>. Acesso em 18 dez. 2012l.

BRASIL, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. **Concursos**. Edital de Abertura n. XXXII, de 29 de julho de 2011. Disponível em: <[http://www.mp.rj.gov.br/portal/page/portal/Internet/Concursos/Promotor/XXXII\\_Concurso/Edital\\_Final.pdf](http://www.mp.rj.gov.br/portal/page/portal/Internet/Concursos/Promotor/XXXII_Concurso/Edital_Final.pdf)>. Acesso em 18 dez. 2012m.

BRASIL, Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. **Concursos**. Edital de Abertura n. XXIV, de 23 de janeiro de 2012. Disponível em: <<http://www.portaldpge.rj.gov.br/Portal/sarova/imagem->

dpge/public/concurso/20120126\_171730\_20120124\_181727\_Edital\_abertura\_inscricao\_XXIV\_Concurso\_DPGE.pdf>. Acesso em 18 dez. 2012n.

BRASIL. Lei nº, 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 mai. 2012. Seção 1. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm)>. Acesso em 20 dez. 2012o.

BRASIL, Governo do Estado do Rio de Janeiro. **Concursos**. Delegado de Polícia do Estado do Rio de Janeiro. Edital de Abertura nº XII, de 27 de agosto de 2012. Disponível em <<http://www.vestcon.com.br/ft/conc/11645.pdf>>. Acesso em 20 dez. 2012p.

BRASIL, Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro (SJRJ). **Histórico**. Disponível em: <[www.jfrj.jus.br/?id\\_info=129](http://www.jfrj.jus.br/?id_info=129)>. Acesso em 21 jan. 2013.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Justiça em Números 2011**. Disponível em: <[www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/eficiencia-modernizacao-e-transparencia/pj-justica-em-numeros/relatorios](http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/eficiencia-modernizacao-e-transparencia/pj-justica-em-numeros/relatorios)>. Acesso em 21 jan. 2013.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Sala de Notícias**. Disponível em: <[www.stj.jus.br/portal\\_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=106068](http://www.stj.jus.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=106068)>. Acesso em 21 jan. 2013.

BRASIL, **Migalhas**. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI160085,11049-Salario+liquido+de+magistrados+dos+TJs+chega+a+R+10060551>. Acesso em 21 jan. 2013a.

BRASIL, Terra. **Notícias**. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/brasil/politica/cpi-cachoeira/go-condenado-a-39-anos-cachoeira-e-presenovamente,8008ff418858b310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html>>. Acesso em 22 jan. 2013b.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Comunicação**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/84019.html>>. Acesso em 22 jan. 2013c.

BRASIL, Consultor Jurídico. **Notícias.** Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2012-set-28/joaquim-barbosa-emite-nota-ofensiva-ministro-marco-aurelio>. Acesso em 28 jan. 2013d.

BRASIL, **Conselho da Justiça Federal.** Disponível em: <http://columbo2.cjf.jus.br/portal/objeto/texto/impressao.wsp?tmp.estilo=&tmp.a rea=83&tmp.texto=3785> . Acesso em 29 jan. 2013e.

BRASIL, Governo do Estado do Espírito Santo. **Concursos.** Delegado de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo. Edital de Abertura nº 1 de 24 de janeiro de 2013. Disponível em <http://ww4.funcab.org/arquivos/PCESDEL2013/edital.pdf>>. Acesso em 30 jan. 2013f.

CÂMARA, Alexandre Freitas. **Juizados especiais cíveis estaduais, federais e da fazenda pública:** uma abordagem crítica. 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

CAPELLARI, Marta Botti e BENEDETTI, Andréa Regina de Moraes. Acesso à justiça nos Juizados Especiais Federais: breves notas sobre o perfil do juiz a partir da pesquisa IPEA/CJF. In: III CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PESQUISADORES EM SOCIOLOGIA DO DIREITO, 2012. **Anais de Curitiba.** São Leopoldo: Oikos, [2013?] “no prelo”.

CAPELLETTI, Mauro e GARTH, Bryant. **Acesso à justiça.** Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

CARNEIRO, Paulo César Pinheiro. Acesso à justiça: juizados especiais cíveis e ação civil pública: uma nova sistematização da teoria geral do processo. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem:** a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil:** o longo caminho. 7. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

CARVALHO, José Murilo de. A Justiça deve ir aonde o povo está. **Getúlio.** Ano 2. Rio de Janeiro: março de 2008.

CASTORIADIS, Cornelius. **As encruzilhadas do labirinto II: os domínios do homem.** Tradução José Oscar de Almeida Marques. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

COELHO, Edmundo Campos. **As profissões Imperiais: Medicina, Engenharia e Advocacia no Rio de Janeiro 1822-1930.** Rio de Janeiro: Record, 1999.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado.** 24 ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

DAMATTA, Roberto. **O que faz o brasil, Brasil?** Rio de Janeiro: Rocco, 1986.

DINIZ, Marli. **Os donos do saber: profissões e monopólios profissionais.** Rio de Janeiro: Revan, 2001.

ELIAS, Norbert. **Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade.** Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

ELIAS, Norbert. **A sociedade de corte.** Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

ELIAS, Norbert. **Escritos & ensaios 1.** Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro.** 3. ed. São Paulo: Globo, 2001.

FARIA, José Eduardo. **Direito e justiça: A função social do judiciário.** 3. ed. São Paulo: Ática, 1997.

FREITAS, Vladimir Passos de. **Justiça Federal: histórico e evolução no Brasil.** Curitiba: Juruá, 2003.

GRYNSZPAN, Mario. In: **Cidadania, justiça e violência.** Acesso e recurso à justiça no Brasil: algumas questões. Orgs. Dulce Chaves Pandolfi et al. Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, 1999.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil.** 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

JOHNSON, Terence J. **Professions and Power**. Londres: Macmillan, 1972.

LARSON, Magali Sarfatti. **The Rise of Professionalism**. A Sociological Analysis. Berkeley: University of California Press, 1977.

LOYOLA, Maria Andréa. **Pierre Bourdieu entrevistado por Maria Andréa Loyola**. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2002.

MICELI, Sérgio. **A elite eclesiástica brasileira**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1988.

PAULA, Quenya Silva Correa e SANTOS, André Filipe Pereira Reid dos. A força da fôrma: reflexões sobre linguagens jurídicas, acesso à justiça, poder das profissões jurídicas e ensino do direito no Brasil. In: XXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 2012, Niterói. **Anais de Niterói**. Florianópolis: Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, [2013?] “no prelo”.

PERRINI, Raquel Fernandez. **Competências da justiça federal comum**. São Paulo: Saraiva, 2001.

ROCHA, Cesar Asfor. **Cartas a um jovem juiz: cada processo hospeda uma vida**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Acesso à justiça no direito processual brasileiro**. São Paulo: Acadêmica, 1994.

RODRIGUES, Maria de Lurdes. **Sociologia das profissões**. 2. ed. Oeiras: Celta Editora, 2002.

SADEK, Maria Tereza. **Magistrados: uma imagem em movimento**. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

SANTOS, André Filipe Pereira Reid dos. Perfis de Estudantes e Faculdades de Direito de Três Instituições de Ensino Superior do Rio de Janeiro: Reflexões a Partir de Dados do Provão. In: **Quaestio Iuris**: revista do programa de pós graduação em Direito da UFRJ. n.1. Rio de Janeiro: Gamma, 2004.

SANTOS, André Filipe Pereira Reid dos. Advogados de grandes escritórios do Rio de Janeiro: reflexões sobre formação profissional e mercado de trabalho. In: **Revista Enfoques**. Rio de Janeiro. v. 5. p. 1-21, 2006.

SANTOS, André Filipe Pereira Reid dos. **Direito e profissões jurídicas no Brasil após 1988**: expansão, competição, identidades e desigualdades. Tese (doutorado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2008.

SANTOS, André Filipe Pereira Reid dos. Ministério Público e Ideologias Profissionais: um estudo com promotores de justiça do Rio de Janeiro. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**. Vitória, n. 13, p. xx-xx, mês. [2013?] “no prelo”.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice**: o social e o político na pós-modernidade. 4. ed. São Paulo: Cortez, 1997.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Direito e Processo**: Direito Processual ao Vivo. vol. 5. Rio de Janeiro: Aide, 1997.

VALLE, José Ferraz Ribeiro do. **Uma Corte de Justiça no Império**. Recife: Ed. do Tribunal de Justiça, 1983, p.170.

VIANNA, Luiz Werneck et al. **Corpo e Alma da Magistratura Brasileira**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 1997.

WACQUANT, Loïc. **O mistério do ministério** - Pierre Bourdieu e a política democrática. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. Brasília: EdUnB, 1999. v. 1.



## APÊNDICE 1

### Roteiro de Entrevistas

1. Em qual faculdade de direito se formou?
2. Qual a escolaridade do seu pai?
3. Qual a profissão dele?
4. Qual a escolaridade da sua mãe?
5. Qual a profissão dela?
6. Considera a remuneração recebida adequada e justa ao trabalho que exerce?
7. Acredita que existe algum sentimento de demérito em relação aos juízes dos juizados especiais?
8. Existe algum tipo de conflito entre os juízes do juizado e os juízes das varas?
9. De acordo com um artigo do presidente da Ajufe, Gabriel Wedy, publicado em 10 de março de 2011, a atuação dos juízes da vara de execução fiscal arrecada para os cofres da União Federal R\$ 40 milhões por dia, o que leva a um superávit da Justiça Federal de quase R\$ 4 bilhões por ano. Por este motivo, acha que deve haver algum repasse, em forma de gratificação ou remuneração aos juízes? Se sim, somente das varas de execução fiscal ou para todos?
10. Como avalia o seu trabalho?